

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**

ALYNE ALVAREZ SILVA

**Modos de Subjetivação e Estratégias de
Governamentalidade: a constituição de um “sujeito
infrator” nas tramas de um dispositivo jurídico.**

**BELÉM
2009**

ALYNE ALVAREZ SILVA

Modos de Subjetivação e Estratégias de Governamentalidade: a constituição de um “sujeito infrator” nas tramas de um dispositivo jurídico.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará para obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Psicologia Social

Orientador: Prof. Dr. Ricardo Pimentel Mélo

**BELÉM
2009**

ALYNE ALVAREZ SILVA

Modos de Subjetivação e Estratégias de Governamentalidade: a constituição de um “sujeito infrator” nas tramas de um dispositivo jurídico.

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Pará para obtenção do título de mestre.
Área de Concentração: Psicologia Social

Data de aprovação: _____

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Ricardo Pimentel Mello – Orientador

Universidade Federal do Pará (UFPA)/Universidade Federal do Ceará (UFC)

Profa. Dra. Neuza Maria de Fátima Guareschi – Membro

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC-RS)

Profa. Dra. Josenilda Maria Maués da Silva – Membro

Universidade Federal do Pará (UFPA)

*Ao meu pai (in memoriam)
Fonte maior de vida, amor e persistência.
Por sempre ter acreditado em mim
Por ter me ensinado a viver com prazer*

O presente trabalho foi financiado pela FAPESPA,
Órgão do Governo do Estado do Pará destinado a apoiar e fomentar o
desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica no Estado.

AGRADECIMENTOS

À Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará - FAPESPA, pela bolsa de estudos durante quase todo o período do mestrado.

Ao Ricardo, orientador e amigo, por ter me possibilitado lançar outro olhar sobre a Psicologia através do Núcleo de Práticas Discursivas, o que foi decisivo para o meu investimento na carreira acadêmica. Pelas pacientes orientações virtuais; por ter me incentivado a ir a Porto Alegre; pela confiança; por ter sabiamente esperado meu tempo de produção de vida para o retorno à escrita e por sempre regar nossas conversas e orientações com poesias.

À Profa. Dra. Neuza Guareschi, pelo convite para que eu participasse de seu grupo de pesquisa, *Estudos Culturais e Modos de Subjetivação* na PUC-RS, durante um semestre; pela cuidadosa acolhida em Porto Alegre; por ter me possibilitado cursar, como ouvinte, disciplinas importantes para pensar a dissertação; pelas atenciosas co-orientações; e pelo amadurecimento resultante da estadia em Porto Alegre.

Aos membros da Banca Examinadora, pelas valiosas contribuições feitas na ocasião da qualificação e por terem aceitado participar da banca de avaliação final deste trabalho.

Aos funcionários do Juizado da Infância e Juventude que me possibilitaram acessar os arquivos de processos judiciais de adolescentes que haviam cumprido medida sócio-educativa de internação.

À Zeni Gomes, minha madrinha, que apesar da pouca convivência, estimo e admiro muito. Como assistente social do Juizado da Infância e Juventude, com pouco tempo, mas muita disponibilidade e carinho, ajudou-me substancialmente no acesso ao Juizado e na escolha do processo judicial que serviu de material de análise desta pesquisa.

À minha mãe e ao meu irmão, que tanto amo, por serem meu porto seguro, com o qual sempre posso contar; pelo carinho; pelo incentivo e pelo apoio de sempre.

À minha avó Marula, pela atenção que me oferece e pela forma amorosa como me trata; por sempre rezar por mim com uma fé nunca vacilante, que a faz tão forte e linda.

À Cléia, mulher que muito admiro, pela amizade, pelo cuidado e pelo mimo diário.

À Dani Vasco, amiga de todas as horas, incluindo as madrugadas, quando nos ligávamos inquietas com as nossas produções; pelas várias discussões e aflitas co-orientações; pelos estudos em Mosqueiro; pela amizade, carinho, colo e escuta em momentos tão significativos; enfim, por ter sido a grande parceira dos últimos anos.

À Maria Lúcia, amiga querida que tanto admiro, por ter me feito acreditar, após ler atenciosamente o trabalho, que o havia terminado e que estava bom! Pela amizade, carinho e parceria durante todos esses anos.

À Elaine, por ter se tornado tão próxima nos últimos meses e por ter me encantado com seu mundo de tintas, cheiros, cores, goivas, lápis, desenhos e gravuras. Por me mostrar a vida como a própria arte, às vezes leve, às vezes pesada, mas sempre inusitada e que não cessa de se reinventar a cada dia; e ainda por ter uma bossanova para cada situação vivida.

À Luti, pela amizade, parceria, estudos, farras, poesias, aventuras e descobertas em POA. Pelos ótimos momentos que passamos juntas confabulando maluquices e dando contornos sempre mutantes às coisas da vida.

Ao Cássio, por ter entrado na minha vida e por ser suas próprias músicas e poesias que muito me acalentaram e fizeram sorrir em POA; por ter se tornado meu irmão gaúcho.

Aos amigos gaúchos: Gi, Simone, Everson, Rafa e Olga, pelo apoio e pela amizade imprescindíveis em “terras estrangeiras”.

Às amigas Auzy Cleice, Gláucia Maria, Larissa Rocha, Lúcia Naoko e Márcia Soares, que mesmo não estando tão perto, são muito presentes e sempre acompanham meus rumos com cuidado e carinho.

À Professora Flávia Lemos, pelas conversas e pelas indicações de leitura; pela excelente disciplina no mestrado e por estar em Belém, instigando-nos a continuar estudando e pesquisando.

Aos participantes do grupo de pesquisa da PUC-RS *Estudos Culturais e Modos de Subjetivação*: Andrea Scisleski, Cathana Oliveira, Gisele Dhein, Lutiane de Lara, Marcos Adegas, Maria Del Carmo, Nelson Rivero, Neuza Guareschi, Oriana Hadler, Simone Huning, Vera Pasini, e Pedro Pacheco, pelo espaço de discussão teórica e pela acolhida.

Aos amigos do eterno Núcleo de Estudos e Pesquisas em Práticas Discursivas – Belém-PA: Ângela Di Paolo; Daniele Miranda, Daniele Vasco, Elaine Arruda, Geise Lima, Juliana Pessoa, Maria Lúcia, Ricardo Mélo, por terem feito valer a pena a minha graduação; terem sido parte dos melhores momentos da minha formação; pelo prazer da convivência, conversas descontraídas e, principalmente, pela amizade.

Os ninguéns

As pulgas sonham com comprar um cão, e os ninguéns com deixar a pobreza, que em algum dia mágico a sorte chova de repente, que chova a boa sorte a cântaros; mas a boa sorte não chove ontem, nem hoje, nem amanhã, nem nunca, nem uma chuvinha cai do céu da boa sorte, por mais que os ninguéns a chamem e mesmo que a mão esquerda coce, ou se levantem com o pé esquerdo, ou comecem o ano mudando de vassoura.

Os ninguéns: os filhos de ninguém, os donos de nada.

Os ninguéns: os nenhuns, correndo soltos, morrendo a vida, fodidos e mal pagos:

Que não são, embora sejam.

Que não falam idiomas, falam dialetos.

Que não praticam religiões, praticam superstições.

Que não fazem arte, fazem artesanato.

Que não seres humanos, são recursos humanos.

Que não tem cultura, e sim folclore.

Que não tem cara, tem braços.

Que não tem nome, tem número.

Que não aparecem na história universal, aparecem nas páginas policiais da imprensa local.

Os ninguéns, que custam menos do que a bala que os mata.

Eduardo Galeano

RESUMO

SILVA, Alyne Alvarez. **Modos de Subjetivação e Estratégias de Governamentalidade:** a constituição de um “sujeito infrator” nas tramas de um dispositivo jurídico. 2009. 127f. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

Este trabalho teve como objetivo vislumbrar os modos de subjetivação, presentes nas complexas relações de saber-poder de um dispositivo jurídico, capazes de fabricar uma categoria específica de indivíduo: o sujeito infrator. Segundo Foucault (1997), os modos de subjetivação são os processos através dos quais nos tornamos sujeitos, isto é, os meios pelos quais somos capturados por relações de forças implicadas no processo de produção de subjetividades. Sendo assim, certos saberes e técnicas presentes em diversos dispositivos - aos quais nos conectamos ou somos conectados - são considerados modos que nos subjetivam, engendrando-nos e constituindo-nos na medida em que atuam como tipos normativos de modos de ser. Entender os discursos acerca do “sujeito infrator” e práticas que atuam sobre ele, como parte das forças que assim o constitui, pode ser um caminho para provocar qualquer tipo de fissura no dispositivo jurídico, que teima em justificar sua atuação em nome de um discurso de “proteção” e “recuperação”. Não sendo possível pensar nos modos de subjetivação sem atrelá-los à questão do “governo”, interrogamos, a partir de um estudo genealógico, as práticas de saber-poder-subjetivação presentes no dossiê de um adolescente em cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Internação. Para entender os modos de subjetivação como estratégias de governamentalidade, problematizamos um conjunto de técnicas disciplinares, regulamentares e práticas de si, e alguns dos saberes considerados legítimos, que as fundamentam. As divisões binárias produzidas por instrumentos disciplinares constituem o “anormal”, neste caso, o “sujeito infrator”, em detrimento do que seria ser “normal”, o “sujeito cidadão” que desejam torná-lo. Assim, busca-se por meio de diversas técnicas que, apartados da “normalidade” desejada e “identificados” aos discursos que versam sobre o “infrator”, tornem-se alvos fáceis das técnicas de governo constituídas especialmente para lidar com essa categoria de indivíduos. Por fim, observa-se que, para justificar o encarceramento de jovens, a suposta função de recuperar os “desviantes” mascara o tom punitivo da Medida Sócio-Educativa de Internação e exalta um suposto caráter corretivo-educacional, o que a mantém existindo como principal medida anti os “delinquentes” que o próprio dispositivo jurídico também constitui.

Palavras-chave: Modos de subjetivação; governamentalidade; “sujeito infrator”; medida sócio-educativa de internação.

ABSTRACT

SILVA, Alyne Alvarez. **Modes of Subjectivation and Strategies of Governmentability**: the constitution of a "subject infringer" in a legal contrivance. 2009. 127f. Dissertation (Mastering) – Faculdade de Psicologia, Universidade Federal do Pará, Belém, 2009.

This work had as the goal to glimmer the modes of subjectivation, present on the complex relationship of know-can of a legal contrivance, able to create a specific category of person: the subject infringer. According to Foucault (1997), the modes of subjectivation are the processes through which we become subject, that is, the means by which we are caught by the relationship of forces involved in the process of production of subjectivities. Therefore, certain knowledge and techniques present in several contrivances to which we connect or are connected - are considered modes that subjective us, causing-in and constituting-in as they act like normative types and way to be. To understand part of the speeches about the "subject infringer" and practices that act on it, as part of the forces that is, can be a way to provoke any type of cleft in the legal contrivance that insists in justify its action on behalf of a speech "protection" and "recovery" .If it is not possible to think in modes of subjectivation without linking them to the government issue, we ask from a genealogical study, practices of know-can-subjectivation present in the dossier of an adolescent in fulfillment of Socio-Educational Measure Hospitalization. To understand the modes of subjectivation as governmental strategies, confront a set of techniques - disciplinary, regulations and practices of themselves - and some of knowledge considered legitimate that gives a fundamental structure. The binary divisions produced by disciplinary instruments constitute the "abnormal" – in this case, the "subject infringer" –, to the detriment of what is considered to be "normal" – the "subject citizen", in which they wish to make-so. Thus, we seek through several techniques that adolescents hospitalized, separated of the desired "normality" and "identified" to the speeches that focus on the "infringer", become easy targets of the government techniques formed especially to deal with this category of people. Finally we see that, to justify the imprisonment of young people, the supposed function to recover the "deviations" conceals the tone punitive measure Socio-Educational of internment and lift a supposed corrective-educational character, which still exist as the main against "criminals" that the is legal contrivance constitutes.

Key-words: modes of subjectivation; governmentability; "subject infringer"; measure socio-educational of hospitalization.

LISTA DE SIGLAS

CAF	CENTRO DE ATENDIMENTO À FAMÍLIA
CATS	CENTRO DE ATENDIMENTO TERAPÊUTICO SOCIAL
CCJ	COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DO SENADO
CEPAS	COMPANHIA ESPECIAL DE POLÍCIA ASSISTENCIAL DA POLÍCIA MILITAR
CESEF	CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO FEMININO
CESEM	CENTRO SÓCIO EDUCATIVO MASCULINO
CESEOP	CENTRO SÓCIO-EDUCATIVO DO OESTE DO PARÁ
CIAA	CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
CIAB	CENTRO DE INTERNAÇÃO ALMIRANTE BARROSO
CIAM	CENTRO DE INTERNAÇÃO DE ADOLESCENTE MASCULINO
CIJAM	CENTRO DE INTERNAÇÃO DO JOVEM ADULTO
CJM	CENTRO JUVENIL MASCULINO
CONANDA	CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CPF	CADASTRO DE PESSOA FÍSICA
CREAS	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL
CTPS	CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DATA	DELEGACIA DE ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE
ECA	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
EREC	CENTRO DE INTERNAÇÃO ESPAÇO RECOMEÇO
FBESP	FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ
FEBEM	FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
FUNABEM	FUNDAÇÃO NACIONAL DO BEM-ESTAR DO MENOR
FUNCAP	FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ
LA	LIBERDADE ASSISTIDA
MP	MINISTÉRIO PÚBLICO
MSE	MEDIDA SÓCIO-EDUCATIVA
NAECA	NÚCLEO DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
ONU	ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PEC	PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL

PIA	PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO
PROVITA	PROGRAMA DE PROTEÇÃO A VÍTIMAS E TESTEMUNHAS
PSC	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE
RG	REGISTRO GERAL
SAM	SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES
SAS	SERVIÇO DE ATENDIMENTO SOCIAL
SCEPS	SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL
SEDH	SECRETARIA ESPECIAL DOS DIREITOS HUMANOS
SEJUDH	SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS
SINASE	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO
SPDCA	SUBSECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
STF	SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL
TJE	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
UNICEF	FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF).

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1 SUBJETIVAÇÃO E GOVERNAMENTALIDADE	19
2 SEGUINDO OS RASTROS DE FOUCAULT	28
2.1 Para uma genealogia dos modos de subjetivação	28
2.2 Para uma analítica das relações de poder	32
3 A REDE JURÍDICA COMO DISPOSITIVO	36
3.1 Apresentando parte do dispositivo: o ECA e a rede jurídica institucional... 38	
3.2 Para chegar ao material de análise	43
3.3 O processo como arquivo/dossiê	46
4 EM NOME DA “SALVAÇÃO”: AS IDAS E VINDAS DE “JOÃO”	50
4.1 Da captura ou sobre sua entrada pela porta dos fundos.....	50
4.2 Da permanência e dos deslocamentos pela rede	60
4.3 Da saída da rede ou do desfecho para o fim do castigo	79
5 CONSTITUINDO UM “SUJEITO INFRATOR”	87
5.1 Os Relatórios Avaliativos.....	88
5.1.1 Das tecnologias de poder para a constituição dos sujeitos	90
CONSIDERAÇÕES FINAIS	112
REFERÊNCIAS	122
APÊNDICE	127

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como foco de problematização as relações de poder e as racionalidades práticas do sistema judiciário voltado para os jovens ditos infratores. Como forma de justificar e legitimar a privação de liberdade de jovens que infringem leis, dissimulando seu caráter punitivo, a justiça juvenil se ampara em saberes e práticas que extrapolam o domínio jurídico e se dizem principalmente educativas e terapêuticas. Com o discurso da “recuperação”, pautado na noção de um sujeito interiorizado, intervém com a finalidade de normalizar este que se encontra fora da norma e acaba por constituí-lo como um “sujeito infrator” de outra ordem, um sujeito “anormal”, um “delinquente”. Usamos para tal problematização as concepções de Michel Foucault, referentes principalmente à genealogia dos modos de subjetivação, entendendo a constituição de sujeitos atrelada às estratégias de governo.

Em virtude dos acontecimentos criminosos envolvendo jovens, que têm sido abordados excessivamente pela mídia já há alguns anos e especialmente no ano de 2007¹, podemos dizer que um dos eleitos para expiar a culpa pelos males que nos cercam atualmente é o adolescente dito infrator. A associação que vemos insistentemente propagada entre juventude, violência e pobreza aponta para essa categoria de “perigosos” os quais seriam considerados os grandes responsáveis pela violência e insegurança generalizadas da atualidade. Isso porque se ignora que um fenômeno só aparece datado e localizado historicamente a partir da sociedade que o produz.

Em pesquisa realizada no ano de 2004 (Cf. SILVA, 2005) referente aos jogos de verdade que sustentam a manutenção do sistema penal voltado para “adolescentes autores de ato infracional”, ficou explícito nos discursos das profissionais entrevistadas o porquê da medida sócio-educativa de internação se

¹ Referimo-nos aqui ao assassinato do casal de namorados, Liana Friedenbach e Felipe Silva Caffé e a morte do menino João Hélio. Liana Friedenbach, de 16 anos, foi morta brutalmente por “Champinha”, um adolescente da mesma idade, e seu namorado foi assassinado pelos comparsas já adultos, enquanto acampavam em sítio em Embu-Guaçu, na Grande São Paulo, em novembro de 2003. E João Hélio Fernandes, de apenas cinco anos, foi morto durante a fuga de assaltantes com um carro roubado em abril de 2007. Ele havia ficado preso no cinto de segurança e foi arrastado por cerca de quatorze quilômetros pela cidade do Rio de Janeiro. A possibilidade de soltura do adolescente “Champinha” após ter cumprido três anos de internação e a morte brutal da criança trouxeram a tona discussões que estavam adormecidas acerca da redução da maioridade penal. Nessa mesma época uma pesquisa realizada pelo Senado Brasileiro, em 130 municípios espalhados pelos 26 estados e Distrito Federal mostrou que 87% dos entrevistados eram a favor da redução da maioridade penal no país (TRIBUNAL..., 2007).

manter para os jovens que infringem leis. Em função da necessidade de se “preservar” a sociedade desses jovens considerados de “má natureza” ou de “má índole”, cabe às profissionais a tarefa de “moralizá-los e educá-los”, mesmo que para isso seja necessário mantê-los atrás de muros e grades e sob extrema vigilância daqueles que compõem o aparato jurídico.

Devido à crença em uma noção de sujeito universal, psicologizado, essencializado e, portanto, dotado de uma natureza que deve ser explorada para, quando necessário ser “recuperada” ou “ressocializada”, o modelo de sistema penal para adolescentes se encontra naturalizado: está aí, como algo que sempre esteve e que não poderia deixar de existir. O que se pensa como alternativa aos problemas que o atravessa – como, por exemplo, a superlotação – é conseguir cada vez mais recursos para construir mais e mais centros de internação².

Pensa-se em perpetuar um sistema que traz muito benefício para quem vive dele, mas, como se sabe, nenhum benefício para quem sobrevive nele. São juízes, advogados, promotores, procuradores, legisladores, cartorários, escritães, carcerários, policiais e também profissionais de outras áreas com funções extra-jurídicas, como chama Foucault (1987), respaldando, a partir de suas teorias psicológicas, médicas, pedagógicas, antropológicas, sociológicas e assistenciais, as ações da rede jurídica, com a finalidade de “consertar” aqueles que sobrevivem neles: os presos ou internados. É de provocar indignação pensar em quanta estrutura e recursos financeiros se dispensam para manter esse sistema funcionando e sem uma contrapartida na diminuição da criminalidade³.

Em uma perspectiva foucaultiana, o “consertar” quer dizer normalizar, “formatar” o indivíduo em normas sociais pré-estabelecidas para facilitar o manejo de suas condutas, uma vez que suas insubmissões são consideradas anormalidades que precisam ser tratadas. E para normalizar, faz-se necessário empreender toda uma política de assujeitamento dos indivíduos, impondo-lhes uma lei de verdade que lhes associa obrigatoriamente a uma identidade, categorizando-os e lhes imprimindo individualidade. Foucault (1995) chama este *ethos* individualista de “governo da

² Como exemplo disso: após a 18ª rebelião na FEBEM de São Paulo em apenas três meses no ano de 2005, o governo estadual anunciou uma medida na tentativa de controlar os adolescentes: a desativação das megaunidades de internação, que deveriam ser substituídas por internatos menores. “A extinção do complexo de Tatuapé deverá estar concluída em setembro, quando ficam prontos os 41 novos internatos que irão substituí-lo” (WEINBERG; RIZEK, 2005, p. 86).

³ “Pesquisas em diversos países já demonstraram que um aumento de 25% na taxa de encarceramento por cem mil habitantes produz uma redução ínfima de apenas 1% nos índices de criminalidade” (LEMGRUBER, 1996, p. 01).

individualização”, que munido de verdades acerca das identidades, possibilita práticas institucionais as quais funcionam como instâncias normativas que permanecem assujeitando indivíduos e delimitando formas de atuar sobre eles, sendo estas nem sempre muito legítimas, apesar de largamente aceitas.

No caso dos “adolescentes infratores”, vê-se que ao mesmo tempo em que se enuncia uma verdade sobre eles e se produz saberes que os tornam objetos, a “identidade infratora” que lhes é atribuída os categoriza e lhes imprime uma individualidade que servirá de trunfo para lhes questionar acerca da responsabilização pelos atos que cometem. E vista como algo a ser “consertada”, essa categoria de indivíduos deverá implicar no desenvolvimento de ferramentas estrategicamente elaboradas para superar as “falhas” que a constituem, instrumentos capazes de construir normalizações. Com isso, afirma-se aquilo que se sabe: não é qualquer adolescente que pode ser gerido por uma rede de justiça, mas aquele que diante de um conjunto de enunciados (práticas discursivas) é identificado como “infrator” e para o qual uma série de intervenções está prevista como medida de normatização de suas condutas.

Como se pode perceber, uma das questões que se coloca em cheque nesta pesquisa é a suposta “identidade infratora” sobre a qual se deseja agir com base em saberes e práticas voltados para “recuperação” ou “ressocialização” do adolescente que infringiu leis, em meio fechado. Afixar em um jovem uma identidade infratora seria, nesse sentido, uma estratégia de governo, na medida em que exige como corolário a utilização de táticas que passem a dispô-lo de determinados modos de acordo com determinados fins, isto é, funciona como estratégia para estabelecer maneiras específicas de conduzir suas condutas, seja dentro ou fora das instituições de internamento (FOUCAULT, 1979).

As táticas que nos dispõem de certo modo e nos tornam sujeitos de determinado tipo dizem respeito aos “modos de subjetivação”, isto é, os meios pelos quais somos capturados por relações de forças implicadas no processo de produção da subjetividade a partir do seu caráter político. Sendo assim, certos saberes, práticas e técnicas presentes em diversos dispositivos aos quais nos conectamos ou somos conectados são consideradas modos que nos subjetivam, engendrando-nos e constituindo-nos à medida que atuam como tipos normativos que “propõem” modos de ser.

Instigados pela forma como funciona o sistema penal voltado para a juventude e curiosos em conhecer práticas e técnicas utilizadas para subjetivar adolescentes internados para um melhor governo de suas condutas, a pergunta que norteia essa pesquisa é: como é constituído um “sujeito infrator” no interior de um dispositivo jurídico? Na perspectiva adotada para a realização deste trabalho, problematizar a constituição do “sujeito infrator” não significa encontrar as verdades acerca desse sujeito ou buscar a origem dos processos que o constituíram, mas implica, sobretudo, questionar os jogos de verdade das relações de poder que o constrói como objeto a partir de um conjunto de saberes e práticas estabelecido como naturalmente verdadeiro.

Nesse sentido, com a presente pesquisa, pretendemos vislumbrar os modos de subjetivação presentes nas complexas tramas de saber-poder de um dispositivo jurídico capazes de fabricar essa categoria específica de indivíduo: o “sujeito infrator”. A partir de um conjunto de documentos referentes ao processo judicial de um adolescente que cumpria medida sócio-educativa de internação, buscamos, especificamente, problematizar a dinâmica das relações de forças que compõem tal dispositivo e que, racionalizadas em práticas que funcionam como estratégias de governamentalidade, constituem o “adolescente infrator”.

Entender os discursos acerca desse sujeito e as práticas que atuam sobre ele, no interior de um dispositivo jurídico, como parte das forças que o constitui e/ou o mantém como infrator, pode ser um caminho para provocar fissuras nesse dispositivo que teima em justificar sua atuação sobre os adolescentes em nome de um discurso de “proteção” e “recuperação”. E, em concordância com Vicentin (2005), afirmamos a importância de tentar sair da lógica normalizadora, que patologiza ou criminaliza as inquietações e reações juvenis, para olhá-las também – por que não? – como potencial disruptivo da ordem social, como questionamento da organização social que se apresenta.

Assim, partindo de uma perspectiva que não admite a existência de objetos naturais ou sujeitos universais, tendo em vista que estes só são possíveis como correlatos a práticas de objetivação e subjetivação, o foco de estudo desta pesquisa não seria o “adolescente infrator”, mas as racionalidades práticas que o constituem nas tramas de saber-poder do dispositivo jurídico pelo qual é capturado.

A presente pesquisa se afina com os trabalhos de Foucault em virtude de sua incitação às lutas contra as sujeições entendidas como necessárias pelo autor em

um movimento de recusa de quem somos (FOUCAULT, 1995). Essas lutas servem para questionar o estatuto do indivíduo, possibilitando a promoção de novas formas de subjetividade, outros modos de ser e, conseqüentemente, outras formas de intervenção em questões tidas como problemáticas.

Necessariamente atrelada às lutas contra as sujeições, a pesquisa se envereda pela investigação das formas como somos governados, mais especificamente, a maneira como atuam as racionalidades políticas para o governo de jovens “infratores”. E, para tanto, se utiliza da atitude crítica que possibilita questionar a forma como esse governo atua, abrindo espaço para pensar “como não ser governado *assim*, em nome desses princípios, em vista de tais objetivos e por meio de tais procedimentos, não dessa forma, não para isso, não por eles” (FOUCAULT, 2005b, p. 03). A atitude crítica⁴ é assim utilizada como força motriz para o desassujeitamento no jogo da política da verdade.

Sendo assim, no primeiro capítulo desse trabalho discorreremos acerca do que seria a governamentalidade e os modos de subjetivação, buscando situar a relação desses temas na constituição de sujeitos de determinados tipos, processo esse sempre guiado por certos fins.

No segundo capítulo, explicitamos nossa proposição metodológica alinhada às pesquisas genealógicas dos modos de subjetivação a partir do deslocamento pragmático, que consiste na investigação das práticas que produzem e mediam a experiência que um sujeito tem de si – sua “subjetividade” –, sempre perpassadas por relações de força. Pontuamos, para tanto, a forma como entendemos tais relações e os elementos para uma analítica do poder.

No terceiro capítulo, problematizamos a rede jurídica a partir da noção de “dispositivo”, que se engendra na composição de forças e saberes para a resolução de questões tidas como problemáticas. Apresentamos parte do dispositivo jurídico composto para dar conta do “sujeito infrator” e discorreremos sobre o caminho que tivemos que percorrer para a obtenção do material de análise da pesquisa: o processo judicial de um adolescente que cumpria medida sócio-educativa de internação. Ainda no mesmo capítulo, assinalamos a maneira como tratamos os

⁴ Refiro-me à crítica como “indocilidade refletida” inaugurada por Kant em 1784 em seu artigo “O que é a *Aufklärung*?” e retomada por Foucault em “O que é a crítica?”, em conferência proferida em 1978. A crítica seria definida como “o movimento pelo qual o sujeito se dá o direito de interrogar a verdade sobre seus efeitos de poder e o poder sobre seus discursos de verdade” (FOUCAULT, 2005b, p. 05).

documentos do processo judicial no decorrer da análise, isto é, como um dossiê ou um arquivo.

As análises, por sua vez, foram desdobradas em dois capítulos. Assim, o quarto capítulo do trabalho refere-se à descrição do processo do adolescente em meio à rede jurídica, isto é, o percurso dele pelas instituições de internação em função dos embates argumentativos entre os profissionais dos vários órgãos da justiça implicados. Esse capítulo apresenta o dossiê, problematizando as relações de força das autoridades que decidem sobre a vida do adolescente e a contra-força exercida pelo jovem na sua não sujeição, não disciplinarização. O capítulo versa, ainda, sobre as argumentações que vão contra ou favor da medida, da necessidade de castigá-lo e dos poderes que atravessam e constituem o processo.

O quinto capítulo conta a história do adolescente como consta nos Relatórios Avaliativos. É o dossiê como “biografia” ou grafia (documentos) de um *bíos*, de um corpo que toma forma como desviante. A partir da análise desses documentos, apresentamos o “sujeito infrator” como resultado da combinação de técnicas específicas de poder que congregam saberes e práticas individualizantes e totalizantes ao mesmo tempo. Apresentamos algumas das estratégias de subjetivação, destacando dos relatórios as técnicas disciplinares e regulamentadoras, assim como as técnicas de si, acionadas no interior dos Centros de Internação pelos quais o adolescente passa, destacando que ao mesmo tempo em que intentam tirá-lo da condição de “infrator”, constituem-no desta maneira.

E, por fim, retomamos nas considerações finais um posicionamento crítico acerca da medida sócio-educativa de internação, enfatizando seu caráter retributivo. Levantamos também, algumas possíveis razões para o uso de práticas que constituem essa categoria de sacrificáveis devido às importantes funções que ela exerce em uma engrenagem complexa, mantendo uma série de ordenamentos, práticas e instituições existindo em função da delinquência.

1 SUBJETIVAÇÃO E GOVERNAMENTALIDADE

Não é possível, em uma chave foucaultiana, pensar modos de subjetivação sem atrelá-los à discussão sobre o “governo”. Entendendo os modos de subjetivação como os meios pelos quais nos tornamos sujeitos, devemos pensar que esses meios dizem respeito a um conjunto de estratégias para o governo dos corpos que visam assujeitá-los a certos modos de ser. Essa noção de governo, entretanto, não se restringe ao governo em sua forma política, ao governo de Estado, mas deve ser remetida à noção ampla que tinha no século XVI, referente a um poder ligado à pastoral cristã, em que a arte de governar se referia “a práticas múltiplas, na medida em que muita gente pode governar: o pai de família, o superior do convento, o pedagogo e o professor em relação à criança e ao discípulo. Existem, portanto, muitos governos [...]” (FOUCAULT, 1979, p. 280).

Antes do surgimento dos Estados Modernos, o governo limitava-se às suas relações com o território, com o espaço e sua ocupação. A arte de governar do soberano se restringia a manter e proteger seu principado, entendendo este como o território que adquiriu como herança e que é ocupado por seus súditos. Após a queda do feudalismo e os subsequentes acontecimentos históricos ocorridos entre os séculos XVI e XVIII (Reforma e Contra-Reforma; Mercantilismo etc.), a concepção de governo vai ganhando novos contornos em função do grande fluxo de pessoas, produtos, mercadorias, que deveriam passar a ser cautelosamente controlados. Assim, o Estado inicialmente integra a noção de “governo pastoral” para o governo da conduta das pessoas que, necessariamente, deve ser somada a outras técnicas de poder.

Tudo sucedeu como se o poder que tinha como modalidade, como esquema organizador, a soberania, tivesse ficado inoperante para reger o corpo econômico e político de uma sociedade em via a um só tempo, de explosão demográfica e de industrialização. De modo que a velha mecânica do poder de soberania escapavam muitas coisas, tanto por baixo quanto por cima, no nível do detalhe e no nível da massa (FOUCAULT, 2002, p. 297-298).

Ligado à explosão demográfica do século XVIII e ao crescimento do aparelho de produção, surgem mecanismos de poder fundamentalmente atrelados ao corpo dos indivíduos que devem assegurar sua distribuição espacial e a organização desses corpos em torno de um campo de visibilidade. As disciplinas – que funcionam controlando minuciosamente as operações do corpo, assujeitando-o

constantemente, de modo a tornar os indivíduos politicamente dóceis e economicamente úteis – são as técnicas que devem servir como “o diagrama [...] que fabrica o tipo de homem (sic) necessário ao funcionamento e manutenção da sociedade industrial, capitalista” (MACHADO, 2006, p. 173).

Durante a segunda metade do século XVIII, outra tecnologia de poder se soma ao poder disciplinar: uma biopolítica da espécie humana deve se dirigir à multiplicidade de seres humanos para gerir os processos que são próprios da vida. Esse poder sobre a vida, o bio-poder, constitui-se quando do surgimento da noção de “população”. O poder disciplinar até então predominante como tecnologia para controle das multiplicidades a partir de um processo de individualização, não é substituído, mas é embutido, integrado e parcialmente modificado por essa nova técnica de poder que agora deve se dirigir para além do corpo individual, para uma multiplicidade de corpos aleatórios.

Nesse sentido, com a Revolução Industrial, o fortalecimento do sistema capitalista e a necessidade de manter vivo cada indivíduo para extrair sua força útil, tornou-se necessário controlar processos que concerniam à população para geri-la de forma menos custosa e mais eficiente. É quando as estatísticas entram em cena para fazer cálculos probabilísticos e o conseqüente controle da natalidade, mortalidade, nível de saúde, de doenças, de produção etc.

São esses os dois mecanismos de poder, um disciplinar e outro regulamentador que, em conjunto, criarão uma sociedade de normalização, na qual uma relação de saberes e poderes estabelece a norma como o elemento balizador a partir da qual determinados modos de ser são constituídos e tidos como “normais” e outros não. Mais adiante, a tecnologia do poder disciplinar e pastoral serão retomados e estes, somados ao poder regulamentador, serão cuidadosamente discutidos nas análises.

Essa breve retomada sobre as tecnologias de poder se faz necessária para minimamente entendermos as condições de possibilidade que envolvem o surgimento das chamadas “Ciências Humanas” e, mais especificamente, a Psicologia. Nesse sentido, as chamadas “Ciências Humanas” surgem filiadas à longa tradição racionalista, funcionando a partir de um comprometimento “tranquilizador” que busca um nome sob o qual podem se resguardar do risco do “irracional” e das figuras que aí se originam – a loucura, o erro, o desvio. É juntamente com a “necessidade” de recorrer a práticas de controle e adequação dos

indivíduos aos aparelhos de produção que nascem essas ciências capazes de legitimar práticas disciplinares a partir da classificação, capacitação e estabelecimento do que é certo e errado, do que é normal e do que não é. Assim, as Ciências Humanas, somadas às ciências já existentes, respaldarão o poder disciplinar na extração das forças, tempos e saberes dos indivíduos, de modo a fazer funcionar da melhor forma o sistema capitalista.

Em consonância com as Ciências Humanas, a Psicologia surge como disciplina científica no final do século XIX, início do XX, com a finalidade de produzir um conhecimento positivo sobre o indivíduo, falar a “verdade” sobre os seres humanos, reificá-los como seres psicológicos dotados de um domínio interior pronto para ser explorado a partir de procedimentos de autoconhecimento para posterior ou paralela experimentação de práticas de autocontrole.

O sujeito cartesiano, moderno, racional, soberano, iluminista, em suma, aquele que Foucault anunciou ter morrido⁵, foi de certa forma reafirmado pelas chamadas “práticas psi” em termos de sua suposta “individualidade” e “identidade”. De acordo com Rose (2001a), as sociedades modernas e ocidentais – que para alguns autores (Cf. FIGUEIREDO; SANTI, 2004) tem como marco o pensamento de René Descartes – são excepcionais na construção da pessoa:

como um *eu*, como uma entidade naturalmente singular e distinta. [...] como esse *lócus* natural de crenças e desejos, como algo dotado de capacidades inerentes, como a origem auto-evidente das ações e das decisões, como fenômeno estável que se mostra através de diferentes contextos e diferentes épocas (ROSE, 2001a, p. 33).

Vale registrar que essa concepção de ser humano foi criticada no mesmo movimento em que foi concebida. Estudos de Figueiredo e Santi (2004) apontam que alguns filósofos iluministas como Hume e Kant chegam a negar a estabilidade do “eu” e a própria soberania do sujeito, sua “autonomia”, em virtude de que os desejos e os impulsos não poderiam ser definitivamente domados pela razão. O movimento romântico, que nasceu como uma crítica ao Iluminismo no fim do século XVIII, apesar de ter dado continuidade à valorização da individualidade e intimidade, foi “um momento essencial na crise do sujeito moderno pela destituição do ‘eu’ de seu lugar privilegiado de senhor, de soberano” (FIGUEIREDO; SANTI, 2004, p. 36).

⁵ Kleber Prado Filho (2005, p. 42) coloca que quando Foucault anuncia a morte do sujeito, o faz no sentido de não mais poder considerá-lo “como centro do pensamento, como ponto de partida, como categoria a - priori e transcendental do conhecimento, [já que] este é uma produção histórica do discurso, uma ilusão, um auto-elogio humano, demasiado moderno”.

Mas talvez quem mais tenha conseguido ferir essa noção de “eu” tenha sido Nietzsche ao colocar o “eu” ou o “sujeito” como ficção, não passando de uma criação humana construída em um determinado momento com uma determinada finalidade. Segundo os autores, para Nietzsche, “a crença em algo fixo e estável seria uma necessidade humana, na tentativa de crer que tem controle sobre o devir” (Ibidem, p. 38).

Os autores que vêm anunciando a morte desse sujeito desde a segunda metade do século XX, na chamada “modernidade tardia” (SPINK, 2004; HALL, 2006), “modernidade reflexiva” (BECK, 1993) ou “pós-modernidade” (HARVEY, 1992), consideram o sujeito deslocado de seu suposto centro, pensam-no descentrado e ao invés de estável, único e totalizado, pensam-no mutante, múltiplo e fragmentado. Não se deve perder de vista que tal deslocamento não deixa de propor uma outra noção de sujeito, promovendo necessariamente outros modos de ser, mas não intenta encerrá-lo conceitualmente em virtude de considerar, antes de tudo, a sua mutabilidade, os seus devires.

Conceber o ser humano dessa forma nos possibilita entender o processo de constituição das subjetividades de modo diferente. “No lugar do eu, proliferam novas imagens de subjetividade: (...) descentrada, múltipla, nômade; como resultado de práticas episódicas, em locais e épocas particulares” (ROSE, 2001b, p. 140). A “identidade” passa ser entendida a partir de processos múltiplos de formação e transformação que se dão continuamente em relação às formas pelas quais seríamos interpelados nos sistemas culturais que nos rodeiam. Para Hall (2006, p. 13):

À medida que os sistemas de significação e representação cultural se multiplicam, somos confrontados por uma multiplicidade desconcertante e cambiante de identidades possíveis, com cada uma das quais poderíamos nos identificar – ao menos temporariamente.

No entanto, é Nikolas Rose, baseado em Deleuze & Guattari (1995/1997), que nos propõe perceber os sujeitos de uma forma ainda mais intrigante:

Como “agenciamentos” que metamorfoseiam ou mudam suas propriedades à medida que expandem suas conexões: eles não “são” nada mais e nada menos que as cambiantes conexões com as quais eles são associados (ROSE, 2001b, p. 146).

Rose (2001b) afirma que apesar da “morte do sujeito” ter sido anunciada, a forma de conceber o sujeito em termos de identidade ou dotado de uma interioridade

continua sendo politicamente interessante para o funcionamento de estratégias de assujeitamento, pois acreditar em um ser humano como um indivíduo consciente de todas as suas ações e, portanto, unicamente responsável por suas escolhas e decisões, é uma maneira muito conveniente de concebê-lo do ponto de vista do “governo”. Rose (2001a) nos faz pensar na forma de como essa concepção de ser humano é tomada como base para respaldar e justificar a existência de vários aparatos de regulação da conduta. Se não entendermos o humano em termos de responsabilidade e intenção, por exemplo, o sistema penal deixa de fazer sentido. Para Rauter (2003, p. 28):

A idéia de que o fundamento das leis é a existência de um contrato social firmado entre os membros da coletividade implica a concepção de que os homens têm esta capacidade *racional* de decidir sobre seus atos. Considerados como partes responsáveis neste contrato, é em virtude desta mesma responsabilidade que podem ser punidos, se ‘decidirem’ pela violação dos mesmos.

Apoiando-se em concepções foucaultianas e, portanto, contrapondo-se aos chamados “universais antropológicos”⁶, Rose (2001b) denuncia o forjamento da concepção do ser humano como sujeito psicologizado, interiorizado, unificado e totalizado, e o concebe como o resultado do intercruzamento de práticas, técnicas ou tecnologias de ordens diversas capazes de fazê-lo relacionar consigo mesmo de uma maneira específica e se pensar como sujeito de um tipo específico.

Com a finalidade de investigar as práticas pelas quais as pessoas são compreendidas e pelas quais se age sobre elas, Rose (2001a) propõe uma genealogia da subjetivação, que seria uma genealogia das relações que os seres humanos estabelecem consigo mesmos a partir de práticas que os fazem se pensar como “eus”. Segundo o autor, para que a investigação das dimensões das nossas relações com nós mesmos seja tratada da perspectiva do “governo” é preciso considerar que tal relação tem determinada forma por estarmos inseridos em – ou por sermos objetos de – esquemas mais ou menos racionalizados, que nos fazem compreender nossa existência em função de certos objetivos referentes a “regimes de pessoa”. Esses regimes seriam posições identitárias construídas ao longo da história às quais somos, de certa forma, compelidos a nos identificar e agir em função delas – por exemplo, masculinidade, feminilidade, honra, boa conduta,

⁶ Os “universais antropológicos” são definidos por Foucault (apud WEINMAM, 2006, p. 22) como “tudo o que nos é proposto em nosso saber, como sendo de validade universal, quanto à natureza humana ou às categorias que se podem aplicar ao sujeito”.

trabalhador, bom aluno, disciplina, eficiência, sucesso, cidadão, paciente, marido, mulher, filho, dentre outras.

Para Foucault (1997), o sujeito é estabelecido em diferentes momentos e contextos institucionais como objeto de um saber desejável e até indispensável. Para compreender de que forma isso se dá, o autor sugere que se volte a atenção ao que ele chama de “tecnologias de si”, posto que estas são apontadas como responsáveis pela forma como o sujeito se relaciona consigo mesmo, o que, por sua vez, o coloca como objeto para si próprio. O autor define as tecnologias ou técnicas de si como:

os procedimentos, que sem dúvida, existem em toda civilização, pressupostos ou prescritos aos indivíduos para fixar sua identidade, mantê-la ou transformá-la em função de determinados fins, e isso graças a relações de domínio de si sobre si ou de conhecimento de si por si (FOUCAULT, 1997, p. 109).

Desse modo, o imperativo “conhecer-se a si mesmo”, naturalizado nas sociedades ocidentais modernas em virtude da concepção de ser humano que foi capaz de tecer, passa a ser encarado como experiência e também como técnica que transforma essa experiência. É importante pontuar que as “práticas psi” tomam um lugar exímio com relação à atitude de promover uma relação do sujeito com ele mesmo, de fazê-lo voltar-se para si como uma ferramenta para o “autoconhecimento”.

As técnicas de si seriam, então, todo procedimento ou mecanismo capaz de colocar em funcionamento certas operações do sujeito com relação a ele mesmo, resultando necessariamente na forma como ele passa a se “experienciar”, isto é, sua “experiência de si” ou “subjetividade”, caso esta seja entendida como “o modo no qual o sujeito faz a experiência de si mesmo em um jogo de verdade no qual está em relação consigo” (FOUCAULT⁷ apud LARROSA, 1994, p. 55). Nas palavras de Larrosa (1994), “experiência de si” seria:

o resultado de um complexo processo histórico de fabricação no qual se entrecruzam os discursos que definem a verdade do sujeito, as práticas que regulam seu comportamento e as formas de subjetividade nas quais se constitui sua própria interioridade. [...] A experiência de si, historicamente constituída, é aquilo a respeito do qual o sujeito se oferece seu próprio ser quando se observa, se decifra, se interpreta, se descreve, se julga, se narra, se domina, quando faz determinadas coisas consigo mesmo, etc. E esse ser próprio sempre se produz com relação a certas problematizações e no interior de certas práticas (LARROSA, 1994, p. 43).

⁷ Segundo Larrosa (1994), essa citação foi retirada de um texto que Foucault escreveu com o pseudônimo de Maurice Florence, no *Dictionnaire des Philosophes*. Paris, PUF, 1984, pp. 297-298.

Há, então, entre as “técnicas de si” e a “experiência de si” uma relação estrita, posto que esta é resultado daquelas quando contextualizadas em termos históricos e práticos. Falando de outra maneira, a experiência de si seria “a correlação, em um corte espaço-temporal concreto, entre domínios de saber, tipos de normatividade e formas de subjetivação” (LARROSA, 1994, p. 57).

Rose (2001a, p. 37) para responder a questão: “que meios tem sido inventados para governar o ser humano, para moldar ou orientar sua conduta nas direções desejadas e como esses programas tem buscado corporificá-las sob certas formas técnicas?”, define o que seriam as tecnologias “humanas” a partir de dois tipos de relação complementares capazes de pôr em funcionamento as técnicas de si: as relações disciplinares e as relações pastorais.

O primeiro tipo de relação coloca a tecnologia como sinônimo de agenciamento ou dispositivo, o qual seria um conjunto híbrido de pessoas, prédios, leis, saberes, regulamentos, sistemas de julgamento, instrumentos etc. O agenciamento, atravessado por uma trama de saberes e um feixe de forças que lhe são imanentes, seria orientado por determinados pressupostos e objetivos para agir sobre os seres humanos. Esse tipo de tecnologia diz respeito às instituições disciplinares descritas por Foucault (1987), comentado anteriormente em termos de disciplina e poder disciplinar, que funcionam por meio da sistematização detalhada do espaço, do tempo e das relações entre os indivíduos; da manipulação de cada gesto, da observação hierárquica e de uma avaliação normalizadora; que fazem com o que os indivíduos tomem para si certo sistema de julgamento para que sejam capazes de conduzir suas próprias vidas de forma desejável.

Dentro de uma instituição disciplinar, como um centro de internação, por exemplo, haverá sempre regras para gerir o tempo – hora para acordar, para almoçar, para estudar, para praticar esporte, para falar e calar –, bem como regras que regularão os pronunciamentos e as atitudes: quem deve falar, o que deve ser dito, em que momento, para quem e para quê; o que é permitido fazer e o que é proibido, em que espaços etc. E são as atitudes e os pronunciamentos que servirão de critério para a constante avaliação que os adolescentes internados sofrerão. Há também nesses espaços, além da imposição de normas que deverão ser obedecidas a partir de uma constante vigilância e de avaliações normalizadoras que sancionam ações “proibidas”, há a extração de um saber sobre os adolescentes que deverão guiar a proposição de atividades específicas a cada um com a finalidade de

que sejam “desenvolvidos”, treinados, “recuperados”, adequados e, finalmente, moldados a um modo de ser aceitável: um indivíduo dito “normal”.

Já a relação pastoral é estabelecida entre uma figura de autoridade e um indivíduo que “precisa” ser orientado e aconselhado. Essa relação instalaria no indivíduo uma porção de procedimentos de “auto-inspeção, auto-suspeição, exposição do eu, autodeciframento e autoformação” (ROSE, 2001a, p. 38) a partir de técnicas às vezes simples como a confissão, por exemplo, que foi central na expansão das tecnologias para a disciplina e controle dos corpos e das populações.

A vontade de saber a verdade sobre nós mesmos, própria à nossa cultura, instiga-nos a falar a verdade; as confissões que se sucedem, confissões que fazemos aos outros e a nós mesmos, e esta colocação em discurso instauram um conjunto de relações de poder entre aqueles que afirmaram ser capazes de extrair a verdade destas confissões através da posse das chaves da interpretação (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 192).

Nesse sentido, para que o “pastor” – ou quem quer que ocupe esse lugar – guie condutas, é necessário que se faça uso de determinadas tecnologias de si, capazes de fazer cada membro do seu rebanho criar uma relação consigo próprio, estabelecendo verdades sobre si no mesmo momento em que se constitui nessas verdades e as comunica ao seu “pastor”. Além da confissão, o exame de consciência e a direção de consciência são técnicas específicas deste poder desenvolvido entre os hebreus no início do primeiro milênio e retomado com o surgimento dos Estados Modernos e a necessidade de estabelecer individualidades.

Podemos dizer, desde já, que as relações entre os psicólogos, pedagogos e assistentes sociais com os jovens internos se caracterizam, portanto, como relações pastorais, tendo em vista suas funções de orientá-los, educá-los e, conseqüentemente, “recuperá-los”. Como veremos nas análises, ambas as relações (disciplinares e pastorais) se fazem presentes nos centros de internação, funcionando como tecnologias que objetivam fabricar certo tipo de adolescente.

Nessa perspectiva, a subjetividade seria, então, resultado das tecnologias constituídas por práticas discursivas que atravessam as relações dos sujeitos com eles mesmos, tomando seus modos de ser humanos como objeto para guiar ou moldar suas aspirações, pensamentos, ambições e ações com o desígnio de lhes estabelecer fins considerados desejáveis (SÁNCHEZ; MARTÍNEZ; RICO, 2006).

Weinmann (2006, p. 17) diz que olhar essas tecnologias como práticas que fazem dos sujeitos seus objetos é “analisar uma operação de assujeitamento, que ao

mesmo tempo em que enuncia a verdade de um sujeito, o liga coercitivamente, a uma determinada identidade”. Vale ressaltar que Foucault (apud WEINMANN, 2006, p. 22) atribui dois significados à palavra sujeito: (1) “sujeito a alguém pelo controle e poder, e (2) preso a sua própria identidade por uma consciência ou auto-conhecimento”. Tanto um como o outro sugere uma forma de poder que subjuga e torna o ser humano sujeito a alguém ou alguma coisa.

Todas essas concepções surgem atreladas às questões desenvolvidas por Foucault com relação à genealogia da arte do governo, entendendo “governo” como programas e estratégias elaborados e prescritos para a “conduta da conduta” que são exercidos por meio de “racionalidades políticas (...) na qual o governo se torna uma questão de gerenciamento calculado das questões de cada um e de todos a fim de se alcançar objetivos desejáveis” (FOUCAULT apud ROSE, 2001a, p. 41).

Conceituando “governamentalidade” como o “contato entre as tecnologias de dominação sobre os outros e as tecnologias de si” (FOUCAULT, 2004b, p. 03), podemos entender que governar condutas é, nesse sentido, dirigir condutas, sejam estas as próprias condutas e/ou de outros, considerando que o governo se dá necessariamente em jogos estratégicos de poder e liberdade.

Segundo Larrosa (1994), o binômio saber/poder na obra de Foucault, que já fora abordado em termos de disciplina e biopoder, passa a ser abordado em termos de “governo” a partir de 1978⁸, sendo que o governo está desde o princípio relacionado ao “auto-governo”, que, por sua vez, relaciona-se ao tema da “subjetividade” e aos modos de subjetivação. Nessa perspectiva, “governo”, “autogoverno” e “subjetivação” se relacionam na medida em que é exigido daqueles que são dirigidos, além de atos de obediência e submissão, “atos de verdade”, nos quais o sujeito deve dizer não apenas a verdade, mas uma verdade a propósito de si mesmo. Quer dizer, além da necessidade de obedecer e seguir preceitos de como se deve ser, é preciso enunciar quem ou o que se é, sempre em conformação com modos de ser pré-estabelecidos, para os quais já se dispõem de estratégias de governamentalidade.

⁸ Ano da publicação do segundo volume da História da Sexualidade, *os uso dos prazeres*.

2 – SEGUINDO OS RASTROS DE FOUCAULT

2.1 Para uma genealogia dos modos de subjetivação

Sabe-se que o projeto foucaultiano – enunciado, por exemplo, em “Verdade e Poder” (1979) – foi a problematização do sujeito, isto é, chegar a uma análise que pudesse dar conta da constituição do sujeito na trama histórica, livrando-se dessa maneira do sujeito constituinte da experiência humana e universal em sua substância, noção que por sua vez atravessa toda a episteme moderna e atua como determinante das práticas ocidentais contemporâneas.

Foucault (1995) propõe que entender a transformação dos seres humanos em sujeitos é uma forma de luta contra as sujeições e os aspectos fundamentais dessas lutas é que elas questionam o estatuto do indivíduo.

Elas atacam tudo aquilo que separa o indivíduo, que quebra sua relação com os outros, fragmenta a vida comunitária, força o indivíduo a se voltar para si mesmo e o liga à sua própria identidade de um modo coercitivo (FOUCAULT, 1995, p. 235).

Segundo o próprio autor, essas lutas são uma oposição aos efeitos de poder relacionados ao saber. Elas questionam um regime de saber que coloca em circulação determinadas verdades que instituem o governo da individualização. São lutas que giram em torno da questão “quem somos nós?” e que devem servir exatamente para recusar o que nos tornamos no decorrer da história ocidental. Para tanto, sugere que entendamos como nos constituímos “sujeitos” no decorrer dessa história a partir de relações específicas de poder, que ainda hoje se dão em práticas cotidianas investidas de racionalidades nem sempre inteligíveis ou vistas como ações políticas. Sugere ainda que ataquemos não uma instituição ou um grupo de pessoas, mas uma técnica, uma forma de poder: um poder individualizante (FOUCAULT, 1995).

Foucault (1995) aponta três modos de objetivação a partir dos quais investigou a constituição dos sujeitos modernos:

1 – Com relação às práticas epistêmicas que objetivam um sujeito como duplo empírico/transcendental, isto é, sujeito da razão que é ao mesmo tempo objeto: modo que tenta atingir o estatuto de ciência. Esse modo de objetivação refere-se ao que ele denomina de arqueologia do saber;

2 – Referentes às técnicas de poder, “mediante as quais os sujeitos são individualizados e distribuídos em torno de um eixo de normalização” (WEINMAN, 2006, p. 17), objetivando-os a partir de práticas divisórias como loucos ou sãos, doentes ou saudáveis, delinquentes ou honestos etc. Esse, por sua vez, refere-se ao que ele chama de genealogia do poder; e

3 – Referentes às práticas de si, em que o sujeito toma a si próprio como objeto de saber e poder a partir dos quais pode fazer uma experiência de si enquanto sujeito de desejo – modo referente ao domínio da ética.

Embora essa pesquisa se interesse pelos modos de subjetivação dos “adolescentes infratores”, não são as práticas de si o foco principal deste trabalho, mas as práticas divisórias pautadas em um poder individualizante que visam transformar jovens “infratores” em sujeitos de determinado tipo.

Weinman (2006) afirma que as pesquisas genealógicas dos modos de subjetivação elegem a ética como via privilegiada de investigação, considerando ética “a maneira pela qual é necessário ‘conduzir-se’ – isto é, a maneira pela qual se deve constituir-se a si mesmo como sujeito moral” (FOUCAULT apud WEINMAN, 2006, p. 19). Sendo que a moral pode se referir ao código, à codificação da conduta em termos jurídicos ou à ética como ascese de si, transformação de si em direção ao que se deseja ser (ORTEGA, 1999). No entanto, sendo o interesse primordial desta pesquisa as práticas a que os adolescentes são submetidos no decorrer do cumprimento da medida, o foco deste trabalho recai nas racionalidades referentes ao governo dos outros, isto é, técnicas de poder que visam o disciplinamento, a normalização e a sujeição dos adolescentes internados.

Além do mais, segundo Foucault (apud WEINMAN, 2006, p. 19), “a constituição da experiência de si – a subjetivação – se dá na articulação entre as técnicas de governo dos outros e as técnicas de governo de si, podendo a análise privilegiar um ou outro desses conjuntos estratégicos”. Weinman (2006, p. 19) sugere que “em dispositivos em que as práticas de liberdade são mais estritas, o governo dos outros tende a ser o elemento forte da investigação”. Entretanto, o fato deste trabalho se voltar para as técnicas de governo dos outros não exclui a possibilidade de se analisar certas tecnologias de si utilizadas pelos profissionais que lidam diretamente com os adolescentes. Para Ewald (apud MAIA, 1995, p. 12):

A genealogia adota o ponto de vista dos corpos, aquele do supliciado, adestrado, marcado, mutilado, decomposto, obrigado, constrangido; aquele dos corpos que se repartem, que se separam e que se reúnem. A lei de

exercício do poder é aquela do corpo a corpo, de corpos que se aplicam sobre outros corpos para educá-los, fabricá-los; de corpos que resistem a esta aplicação. A genealogia descreveu os efeitos: produção de almas, produção de idéias, de saber, de moral, ou seja, produção de poder que se reconduz sobre outras formas. O poder é ao mesmo tempo causa e efeito.

De acordo com Lemos (2007, p. 16), a genealogia é o momento em que “Foucault passa a priorizar as práticas sobre as teorias, saindo de uma posição contemplativa de discursos, introduzindo a genealogia como um modo de problematizar as práticas sociais de dentro”. Sendo assim, a questão de todas as genealogias é o poder, é saber como ele é exercido, é entender a sua mecânica.

Nas palavras de Weinman (2006, p. 17):

Foucault observa ser necessário estudar as práticas concretas, mediante as quais objetiva-se um sujeito, a fim de descrever as formas de racionalidade estratégica que lhes concernem e por meio das quais se delinea, simultaneamente, um certo domínio de experiências possíveis e o modo como um sujeito deve fazer a experiência de si próprio neste campo.

Segundo Larrosa (1994), com relação à subjetivação ou à forma como é constituída a experiência que o sujeito tem de si, pode-se encontrar em Foucault dois deslocamentos: um deslocamento pragmático, que consistiria em uma investigação cautelosa das práticas que a produzem e a medeiam, isto é, dos mecanismos específicos que constituem a experiência de si; e um deslocamento historicista, que consistiria na consideração dessas práticas em termos genealógicos. Tendo escolhido a via pragmática de investigação para esta pesquisa, buscamos visibilizar as táticas de poder que constituem o “adolescente infrator” tendo como norteadoras as seguintes perguntas: como são racionalizadas as relações de poder que perpassam e engendram os dispositivos jurídicos na fabricação do “adolescente infrator”? De que maneira essas relações são exercidas? Quais estratégias, mecanismos ou táticas são postas em funcionamento?

Foucault (2006b) coloca como objetivo do seu trabalho uma história da racionalidade tal como opera nas instituições e na conduta das pessoas. Para o autor, a “racionalidade é o que programa e orienta o conjunto da conduta humana” (FOUCAULT, 2006b, p. 319). Em “Omnes et Singulatin”, tratando das relações entre racionalização e poder, Foucault (2006b) sugere analisar a racionalização em diversos domínios, cada um enraizando em uma experiência fundamental (loucura, crime etc.) e não como um todo. Para este trabalho, a experiência fundamental é a infração de leis ou normas, o ato infracional; e o domínio refere-se às racionalidades

no âmbito da justiça que normalizam e individualizam sujeitos, categorizando-os em infratores ou não, delinquentes ou não, recuperáveis ou não. Dessa forma, fazer uma genealogia do “sujeito infrator” seria pensar acerca dos saberes e práticas a partir dos quais as relações de poder operam constituindo este sujeito.

Segundo Foucault (1995), a tarefa do genealogista do sujeito moderno é isolar os componentes constitutivos das técnicas disciplinares e das técnicas de si e analisar a interação desses componentes. No caso dos sujeitos infratores constituídos em um dispositivo jurídico, deve-se pensar um duplo movimento: por um lado, a objetivação deste sujeito a partir de técnicas específicas de disciplinarização e normalização, por serem de onde se retira um conhecimento e para o qual se o direciona em forma de técnicas de governo; e, por outro, sua subjetivação a partir de procedimentos capazes de colocá-lo em relação consigo próprio, como o exame de consciência, a direção de consciência, a confissão, dentre outros. Isto é, deve-se pensar nos procedimentos disciplinares e regulamentadores que o tomam como objeto de conhecimento e que, portanto, objetivam-no; e nas táticas que promovem a auto-reflexão, a auto-observação, o autoconhecimento, que o tomam como sujeito de determinado tipo, subjetivando-os como “sujeitos infratores”.

Sendo objeto de conhecimento, buscamos dar visibilidade às séries discursivas que constituem sua história de vida e discorrem sobre quem é o “adolescente infrator”, bem como às explicações ou especulações sobre o que leva um jovem a cometer atos considerados infracionais, tendo em vista que as práticas de intervenção são constituídas e executadas de acordo com tais concepções. E entendendo que as redes discursivas que produzem tais enunciados não se dão fora das teias do poder, as relações de poder presentes nas práticas jurídicas contemporâneas – materializadas ao longo da história do ocidente em táticas e estratégias por vezes sutis e, por isso mesmo, eficazes no estabelecimento de verdades e produção de sujeitos – assumem lugar primordial na análise de todo o processo de transformação desses seres humanos em “sujeitos infratores”.

Poderíamos procurar analisar as práticas cotidianas a que os adolescentes são submetidos dentro das próprias instituições de atendimento ao “adolescente infrator”, porém Foucault (1995) aponta alguns inconvenientes nessa maneira de pesquisá-las: além das instituições estarem enredadas nas teias de poder que as constituem, o que pode levar a uma atenuação das questões problemáticas que se deseja pesquisar, pode-se por esta via buscar relações causais para explicar as

relações de poder, o que em hipótese alguma condiz com a perspectiva foucaultiana. Assim, o próprio autor sugere que se investiguem as instituições a partir das relações de poder e não o contrário.

Dessa maneira, em vez de procurar as instituições pelas quais um adolescente infrator passa, valho-me da análise de um processo judicial, escolhido dentre outros vários na 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJE) – o Juizado da Infância e Adolescência – devido o caso ter sido apontado, pelos profissionais que lá trabalham, como um dos mais problemáticos até aquele momento. O processo é constituído por uma vastidão de documentos produzidos enquanto o adolescente se encontrava em cumprimento de medida sócio-educativa de internação, como mais adiante será retomado.

2.2 Para uma analítica das relações de poder

Para a realização da análise dos documentos é imprescindível pontuar, de forma breve, a maneira como Foucault (1979, 1987, 1988, 1995) propõe entender as relações de poder. Como se sabe, ele não discorre acerca de uma teoria do poder, mas propõe uma analítica do poder desde que se o entenda a partir de outros aspectos que não os tradicionalmente postos e que se abandone uma série de modelos.

O primeiro traço que interessa destacar nesta analítica é “o abandono de uma visão tradicional do poder onde sua atuação se basearia fundamentalmente em seus aspectos negativos: proibindo, censurando, interditando, reprimindo, coagindo, etc.” (MAIA, 1995, p. 85-86). É preciso pensar que o poder também produz, produz realidades, conhecimentos, modos de ser. Inclusive, o indivíduo e o conhecimento que se pode ter sobre ele se dão nessa produção (FOUCAULT, 1987). Nas palavras do autor:

O que faz com que o poder se mantenha e que seja aceito é simplesmente que ele não pesa só como a força que diz não, mas que de fato ele permeia, produz coisas, induz ao prazer, forma saber, produz discurso (FOUCAULT, 1979, p. 8).

Um segundo ponto importante para uma analítica do poder é o abandono do modelo legal. Foucault diz que é da imagem jurídica e discursiva que tradicionalmente se atribui ao poder que “precisamos liberar-nos, isto é, do privilégio

teórico da lei e da soberania, se quisermos fazer uma análise do poder nos meandros concretos e históricos de seus procedimentos” (FOUCAULT, 1988, p. 100). Desta forma, busca-se compreender as relações de poder fugindo de uma tradição onde se utiliza como parâmetro o modelo formal e centralizador do Direito.

Afastando-se do modelo legal, pode-se ter uma nova percepção do poder: ele não é algo de que se tenha propriedade, que se adquira ou se compartilhe. Não há como se considerar nessa perspectiva uma oposição entre “dominantes” e “dominados”, onde os primeiros tenham conquistado o poder a ponto de colocar os “dominados” em uma relação de exterioridade a esse processo. Ao contrário, as relações de poder presumem um enfrentamento perpétuo.

Temos, em suma, que admitir que esse poder se exerce mais do que se possui, que não é ‘privilégio’ adquirido ou conservado da classe dominante, mas o efeito conjunto de suas posições estratégicas - efeito manifestado e às vezes reconduzido pela posição dos que são dominados (FOUCAULT, 1987, p. 29).

Nesse sentido, Foucault (1979) sugere que se considere outro modelo para a inteligibilidade das relações de poder: o modelo da guerra. Suas táticas e estratégias devem ser entendidas em termos de confronto e de combate, onde se tem “por princípio cumular vantagens e multiplicar benefícios” (FOUCAULT apud MAIA, 1995, p. 91). É dessa maneira que a extensa rede de poder se desdobra e se articula, atravessando todo o corpo social.

O que me parece certo é que, para analisar as relações de poder, só dispomos de dois modelos: o que o Direito nos propõe (poder como lei, proibição, instituição) e o modelo guerreiro ou estratégico em termos de relações de forças (FOUCAULT, 1979, p. 241).

Em relação ao Estado, é preciso deixar de pensar o poder a partir de um modelo centralizador: o Estado não é o centro a partir do qual se constituem as relações de poder. Muitas dessas relações, inclusive, preexistem ao Estado. No entanto, o que se observa é que com a consolidação do Estado Nacional, como forma por excelência de organização política, houve um gradual alargamento de suas funções e a consequente captura de focos de poder pelo aparelho do Estado. De acordo com Foucault (1995, p. 247):

[...] o Estado nas sociedades contemporâneas não é simplesmente uma das formas ou um dos lugares – ainda que seja o mais importante – de exercício do poder, mas que, de um certo modo, todos os outros tipos de relação de poder a ele se referem. Porém, não porque cada um dele derive. Mas, antes, porque se produziu uma estatização contínua das relações de poder.

Dessa forma, eis que: “entre cada ponto do corpo social, entre homem e mulher, entre membros de uma família, (...) entre cada um que sabe e cada um que não sabe, existem relações de poder” (FOUCAULT apud MAIA, 1995, p. 88), as quais não devem ser vistas, portanto, como projeções do poder do Estado. Depreende-se, assim, que um dos princípios da analítica do poder de Foucault é reconhecer a pluralidade de correlações de forças – constitutivas das relações de poder – que atravessam todo o corpo social, estruturando possibilidades de ações de uns sobre as ações de outros. Deste modo, as relações de poder devem ser compreendidas a partir de uma perspectiva de governo como:

Modos de ação mais ou menos refletidos e calculados, porém todos destinados a agir sobre as possibilidades de ação dos outros indivíduos. Governar, neste sentido, é estruturar o eventual campo de ação dos outros (FOUCAULT, 1995, p. 244).

Sendo assim, o poder deve ser analisado:

como um domínio de relações estratégicas entre indivíduos ou grupos – relações que tem como questão central a conduta do outro ou dos outros, e que podem recorrer a técnicas e procedimentos diversos, dependendo dos casos, dos quadros institucionais em que ela se desenvolve, dos grupos sociais ou das épocas (FOUCAULT, 1994, p. 110).

Pensar as relações de poder como um modo de “ação sobre ações” significa dizer que seu exercício consiste em “conduzir condutas”, o que o caracteriza como “governo” de uns pelos outros. Não o “governo” restrito às estruturas políticas e à gestão dos Estados, como já dissemos, mas no sentido amplo que tinha no século XVI, onde qualquer um podia exercer poder sobre outros, bastando para isso que uma pessoa ou um grupo de pessoas se permitisse ser guiado em suas condutas.

Temos, assim, uma sociedade completamente atravessada por relações de poder e se quisermos compreender a centralidade dessas relações para a sua constituição e para a constituição de tudo o que a compõe, incluindo nós mesmos, devemos empreender uma analítica do poder. Segundo Foucault (1995) essa analítica pode se dar a partir da observação dos seguintes pontos: *sistema de diferenciações entre as pessoas* (diferenças jurídicas ou de estatuto e privilégio; diferenças linguísticas e culturais; diferenças nas habilidades e competências); *objetivos que deseja alcançar* (para manutenção de privilégios; aumento nos lucros; exercício de uma função ou profissão); *instrumentos utilizados para seu exercício* (sistemas de vigilância e controle; regimes de escrita - prontuários, anotações - ou de interpelação - entrevistas, atendimentos; dispositivos materiais etc.); *formas de*

institucionalização do poder (lugares específicos, regulamentos, estruturas hierárquicas nível de autonomia funcional etc.); e *seus graus de racionalização* (o que lhe permite ser elaborado, organizado e racionalizado em procedimentos que o faça funcionar).

Todos esses pontos são considerados elementos chave para uma análise das relações de poder, pois permitem a alguns “estruturar o campo de ação possível dos outros” (FOUCAULT, 1995, p. 245).

3 - A REDE JURÍDICA COMO DISPOSITIVO

Se objetivamos compreender como se dá a constituição do adolescente “infrator” em um dispositivo jurídico, faz-se necessário situar primeiramente o que se entende por “dispositivo” para que, então, seja possível problematizar pelo menos parte daquele que o constitui.

“Dispositivo” pode ser definido grosso modo como o sinônimo de “agenciamento” (ROSE, 2001a) sobre o qual mencionamos anteriormente (ver p. 20) como sendo um conjunto híbrido de humanos e não-humanos – leis, práticas profissionais, arquiteturas, discursos, regulamentos, medidas administrativas, proposições filosóficas, hábitos etc. – que inevitavelmente atravessam os seres humanos e estabelecem determinados modos de ser. Sendo assim, um dispositivo pode ser considerado a *rede* que se estabelece entre todos esses elementos heterogêneos referentes a práticas discursivas e não-discursivas, nas quais objetiva-se um sujeito.

Foucault (1979, p. 244) entende dispositivo “como um tipo de formação que, em determinado momento histórico, teve como função principal responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função estratégica dominante”. Sendo assim, a emergência dos dispositivos, sua constituição e constante reconfiguração tem como condição de possibilidade a problematização de alguma experiência humana, uma experiência que se torna problemática em um determinado momento histórico e para a qual é preciso criar racionalidades estratégicas de transformação. Essas racionalidades são práticas concretas que compõem os dispositivos e objetivam transformar indivíduos em sujeitos de determinado tipo, delineando certo domínio de experiências possíveis e o modo como o sujeito deve fazer a experiência de si próprio neste campo.

No caso do adolescente “infrator” não se pretende responder como este sujeito emerge historicamente como questão problemática, a partir de um estudo genealógico, mas, sim, como continua sendo constituído no interior de um dispositivo jurídico. Entendendo, então, o dispositivo como um conjunto heterogêneo de práticas de saber, de poder e de subjetivação, podemos vê-lo como uma rede de linhas emaranhadas e heterogêneas que delineiam processos distintos e se encontram em permanente desequilíbrio.

O ponto para onde essas linhas heterogêneas convergem será sempre um “problema” e aqui este problema se refere ao “sujeito infrator” que, no emaranhado das linhas e no jogo instável das conexões entre elas, vão constituindo este sujeito como um objeto. Assim, o sujeito infrator se constitui como um nó a partir do encontro de diversas linhas que lhe dão contornos, incluindo as que o colocam como problemático e, ao mesmo tempo, se propõem a tirá-lo dessa mesma condição. Nesse processo, o cruzamento das linhas que o capturam em redes de saber e poder visa torná-lo mais facilmente governável. Por isso, entender a constituição do sujeito infrator é mapear essas linhas e seus entrecruzamentos no jogo de verdades e forças que o compõem.

No entanto, o dispositivo jurídico não deve ser entendido como uma entidade que concentra o poder de engendrar modos de ser a partir de racionalidades práticas e saberes estáveis. Pelo contrário, o dispositivo deve ser entendido como algo instável e em permanente redefinição tendo em vista que é composto por forças móveis, instáveis e heterogêneas, o que torna incerta a sua estabilidade e produz a necessidade constante de rearranjos em sua configuração. As mudanças nas leis a partir das emendas constitucionais são exemplos de fissuras promovidas no dispositivo jurídico que nunca deixa de ser problematizado. Um exemplo específico desse jogo de forças, promovido no interior do dispositivo jurídico voltado para adolescentes, foi a aprovação, pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado (CCJ), em abril de 2007, do substitutivo que reduz a maioria penal para 16 anos, que ainda não provocou fissuras em sua estrutura por ainda se tratar de uma Proposta de Emenda Constitucional (PEC) e que, portanto, ainda deve passar por várias votações para se tornar lei.

Vale uma observação relevante: os rearranjos e reconfigurações nos dispositivos têm a função também de sustentar algumas permanências. No caso da temática pesquisada, é manter a figura do desviante, do anormal, do patológico, do infrator. Por mais paradoxal que possa parecer, é interessante perceber o quanto as mudanças objetivam também manter alguma constância.

Dessa maneira, a forma como conhecemos tal dispositivo hoje é fruto da composição e recomposição de forças que, sempre em embates, vieram se entrecruzando no decorrer de quase três séculos, posto que o “sujeito infrator” surge como problema ainda no século XVIII. Algumas linhas de força que se enfrentam compondo a rede jurídica, por exemplo, seriam as instâncias jurídicas, como o

Juizado da Infância e da Juventude, o Ministério Público, Delegacias; leis, como o Estatuto da Criança e do Adolescente; códigos, como Código Penal Brasileiro; documentos internacionais, como as Regras de Beijing; os Conselhos Tutelares; a Secretaria de Justiça do Estado; os saberes médico-biológicos, pedagógicos e psicológicos; manifestações populares; comissões de direitos humanos; edificações, como as unidades de internação; dentre outros elementos que a atravessam transversalmente.

Assim, o dispositivo jurídico ao qual me refiro diz respeito a todo um aparato da justiça penal criado e constantemente rearranjado para dar conta de questões referentes a adolescentes envolvidos com atos infracionais. Não é meu intuito discorrer acerca da constituição deste dispositivo como um todo, mas apresentar pelo menos algumas das “linhas” de saber, poder e subjetivação, presentes nas instâncias jurídicas, artigos, leis, práticas profissionais etc., que se cruzam e tornam possível a constituição do processo judicial – que será alvo de análise desta pesquisa – e ao mesmo tempo do adolescente a que os documentos se referem.

3.1 Apresentando parte do dispositivo: o ECA e a rede jurídica institucional

Com a Constituição de 1988, especificamente com o artigo 227⁹, vários segmentos da sociedade civil, entidades governamentais e não governamentais, com o apoio de juristas, previram uma legislação pautada na Doutrina de Proteção Integral, preconizada pela ONU, especialmente para crianças e adolescentes. Em 13 de julho de 1990, os “direitos fundamentais” desta população foram pela primeira vez elencados no Brasil com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (lei nº 8.069), o qual os torna cidadãos com direitos sociais que devem ser garantidos.

Pela Doutrina de Proteção Integral, “todas as crianças e adolescentes devem ter especial atenção para que obtenham proteção integral contra a violação de seus direitos” (GONZÁLEZ, s/d). Segundo González (s/d), pelo menos duas mudanças ocorridas em função dessa doutrina devem ser mencionadas: (1) “crianças e adolescentes passam a ser vistos como sujeitos de direito, isto é, cidadãos

⁹ “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, crueldade e opressão.”

integralmente, e não apenas como objeto de atenção do Estado”; e, (2) o termo “menor” atribuído às crianças miseráveis é abandonado.

Diferentemente do antigo Código de Menores, de 1979, em que a base da doutrina era o direito tutelar do menor, que o tornava objeto de medidas judiciais quando este se encontrava em “situação irregular”, o ECA surge para assegurar os direitos de “todas” as crianças e adolescentes, sem discriminação de qualquer tipo, em virtude de serem considerados “pessoas em condição peculiar de desenvolvimento”. Assim o antigo código que servia como instrumento de controle social dirigido às vítimas de omissões e transgressões da família, da sociedade e do Estado, é substituído por um instrumento de “desenvolvimento social”, que visa garantir proteção especial àquele segmento.

Foram vários os documentos da ONU que influenciaram na efetivação das legislações dos Estados a ela filiados, fazendo-os adotar uma doutrina de proteção integral à população infanto-juvenil e estabelecer órgãos oficiais e organizações não-governamentais para regulamentação do assunto. O Brasil seguindo os passos do direito internacional aprovou algumas dessas convenções, promulgando decretos que as fizesse valer no país e que tiveram influência direta no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Dentre as normativas internacionais, o ECA respeita, por exemplo, a Declaração dos Direitos da Criança (Resolução 1.386 da ONU - 20 de novembro de 1959); as Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude - Regras de Beijing (Resolução 40/33 - ONU - 29 de novembro de 1985); e as Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da Delinquência Juvenil - Diretrizes de Riad (ONU - 1º de março de 1988 - RIAD).

Movimentos populares diversificados, reunindo organizações religiosas e assistencialistas, bem como representantes do movimento de mulheres e negros, associações comunitárias, profissionais das mais diversas áreas, além de sindicalistas, jornalistas e parlamentares, todos somaram esforços para a concepção, a formulação e a promulgação da doutrina que possibilitou uma nova atitude diante da infância e da adolescência.

Com a promulgação do ECA, de acordo com Carvalho (2001, p. 52),

o atendimento passa a ser responsabilidade dos municípios, não mais apenas do Estado, com a participação da sociedade organizada, tanto na formulação de políticas públicas para o atendimento de suas necessidades, quanto no controle da implementação destas políticas através dos Conselhos dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e dos Conselhos Tutelares.

No que diz respeito ao atendimento à criança e ao adolescente¹⁰ autores de ato infracional – entendendo ato infracional como “conduta descrita como crime ou contravenção penal” (art. 103) –, o ECA traz significativas mudanças. Primeiramente porque em nenhuma hipótese crianças poderão ser privadas de liberdade¹¹. A elas serão aplicadas o que o ECA chama de medidas específicas de proteção, previstas no artigo 101, levando em conta as necessidades pedagógicas da criança, dando preferência aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Quanto aos adolescentes, quando do cometimento de ato infracional, só poderão ser apreendidos em flagrante delito ou por ordem escrita fundamentada da autoridade judiciária competente (art. 106). Diferentemente de como acontecia antes do ECA, “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal” (art. 110) e a internação antes da sentença não pode exceder o prazo máximo de quarenta e cinco dias.

O adolescente apreendido deve ser encaminhado ao Ministério Público para que, dependendo da gravidade do ato, possa excluir ou suspender o processo, concedendo-lhe remissão, ou representar contra o adolescente. Neste caso, o adolescente fica sujeito às medidas sócio-educativas, que visam primeiramente reintegrar o adolescente à família e à comunidade, devendo ser levada em consideração sua capacidade em cumprir a medida, as circunstâncias e a gravidade da infração (art. 112).

As medidas sócio-educativas, enumeradas no artigo 112 do Estatuto, são:

- I – advertência;
- II – obrigação de reparar o dano;
- III – prestação de serviços à comunidade;
- IV – liberdade assistida;
- V – inserção em regime de semi-liberdade;
- VI – internação em estabelecimento educacional;
- VII – qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

¹⁰ Para o ECA, “considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (art. 2º).

¹¹ O abrigo em entidade é, como diz no parágrafo único do artigo 101, “medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituta”.

De acordo com o Estatuto, a medida de internação só pode ser aplicada quando: (I) “tratar-se de ato infracional cometido mediante grave ameaça ou violência a pessoa; (II) por reiteração no cometimento de outras infrações graves; (III) por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (art. 122). Em nenhum momento fica explícito no ECA o que está sendo considerado “infração grave”.

Sendo a medida sócio-educativa de internação uma medida privativa de liberdade, ela estará sujeita aos princípios de brevidade (sua manutenção deve ser avaliada a cada seis meses e o tempo de internação jamais excederá três anos) e de excepcionalidade (a internação só será aplicada em último caso), conforme o artigo 121. Alcançando o limite estabelecido de três anos, o adolescente deve ser liberado, colocado em regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. Sendo que aos vinte e um anos de idade a liberação será compulsória.

Visando o reordenamento institucional para a adequação ao ECA, em 1993, a Fundação do Bem-Estar Social do Pará (FBESP) foi extinta e substituída pela Fundação da Criança e do Adolescente do Pará (FUNCAP), que teria papel específico de atendimento à criança e ao adolescente em “situação de risco” por meio de uma política voltada para a proteção integral, sendo que em âmbito Executivo.

Dentre suas funções, a FUNCAP atua na execução das medidas sócio-educativas previstas no ECA, intervindo em caso de violação dos direitos das crianças e adolescentes pela sociedade, Estado, responsáveis ou em motivo de “má conduta” do adolescente (CARVALHO, 2001). A este órgão estão atreladas várias unidades específicas para cumprimento das medidas sócio-educativas, assim como unidades que atuam com medidas especiais de proteção. Todas foram construídas a partir de 1990 com o objetivo de adequar o atendimento de crianças e adolescentes às premissas do Estatuto. Os centros para o cumprimento das medidas sócio-educativas no Estado do Pará são:

- CIAM – Centro de Internação de Adolescente Masculino: com capacidade para 40 jovens, recebe somente os adolescentes encaminhados para a internação provisória;
- CIAB – Centro de Internação Almirante Barroso: foi temporariamente estruturado para receber os jovens advindos do Espaço Recomeço (EREC), o qual foi desativado para passar por reformas em sua estrutura física. O CIAB tem

capacidade para atender 40 jovens do sexo masculino, já sentenciados com a medida sócio-educativa de internação;

- CJM – Centro Juvenil Masculino: com capacidade para atender 16 jovens, recebe adolescentes oriundos do antigo EREC, os quais, na avaliação dos técnicos, podem progredir a um regime mais brando;
- CESEM – Centro Sócio Educativo Masculino: com capacidade para atender 14 jovens, também atende a adolescentes vindos do antigo EREC, que estejam reagindo positivamente ao trabalho sócio-educativo realizado nestas unidades;
- CIJAM – Centro de Internação do Jovem Adulto: com capacidade para 48 jovens, recebe jovens do sexo masculino com idades entre 18 e 21 anos, que foram sentenciados antes da maior idade;
- Unidade de Internação de VAL-DE-CANS: funciona em regime de internação celular com capacidade apenas para 22 jovens, sem atividades externas;
- Unidade de Internação do TELÉGRAFO: também funciona em regime de internação celular com capacidade para 20 jovens, sem atividades externas;
- CESEF – Centro Sócio-Educativo Feminino: o único que atende jovens ditas “infratoras” em internação provisória, semiliberdade e internação;
- CATS – Centro de Atendimento Terapêutico Social: atende até oito jovens diagnosticados com algum transtorno mental;
- CESEOP – Centro Sócio-Educativo do Oeste do Pará: funciona na cidade de Santarém (Sudoeste do Pará), internando jovens do sexo masculino provisoriamente.

Destes centros, o CIAM, o CESEM, o CIAB e as unidades celulares se localizam em Belém. O CESEOP funciona no município de Santarém, atendendo os municípios do seu entorno. E os demais se situam no município de Ananindeua.

Obedecendo as deliberações do Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo/SINASE¹², a FUNCAP propõe que a Medida Sócio-Educativa de Internação seja pautada no Currículo Mínimo Obrigatório para todos os adolescentes internados. Neste currículo constam os itens: escolarização; profissionalização; arte,

¹² O SINASE é um guia de implementação das medidas sócio-educativas que orienta desde o processo de apuração de ato infracional até a execução de medida sócio-educativa. Foi elaborado em 2004 pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos (SEDH), por meio da Subsecretaria Especial de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SPDCA), em conjunto com o CONANDA e com o apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF).

cultura e lazer; atendimento à saúde; orientação e apoio familiar; assistência religiosa; e documentação civil e militar. Assim, no decorrer do cumprimento da Medida de Internação o SINASE exige que sejam elaboradas e promovidas atividades referentes a cada um dos itens do currículo para os internos.

Dentre as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação descritas no ECA, o artigo 94 lista a obrigação de “oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança e os objetos necessários à higiene pessoal” (cláusula VI); “proceder a estudo social e pessoal de cada caso” (cláusula XIII); “avaliar periodicamente cada caso, com intervalo máximo de seis meses, dando ciência dos resultados à autoridade competente” (cláusula XIV).

Em 1997, obedecendo ao artigo 88 (inciso V) do ECA, cria-se o CIAA – Centro Integrado de Atendimento ao Adolescente, composto pelos vários órgãos envolvidos no atendimento inicial dado ao adolescente ao qual se atribui autoria de ato infracional, com o objetivo de agilizar o processo. O Centro reúne no mesmo espaço físico: a 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado (TJE), dedicada exclusivamente à área infracional; a Promotoria da Infância e Juventude do Ministério Público; a Defensoria Pública; a FUNCAP (ligada à SCEPS – Secretaria Especial de Proteção Social); e a Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA)¹³, ligada à Polícia Civil e à CEPAS – Companhia Especial de Polícia Assistencial da Polícia Militar. Apesar da integração, todos os órgãos se mantêm autônomos administrativa e funcionalmente.

3.2 Para chegar ao material de análise

Tendo apresentado parte do dispositivo jurídico no interior do qual o “adolescente infrator” é constituído, descrevemos a seguir o caminho que percorremos por meio de algumas das suas instâncias para a obtenção do material de análise desta pesquisa: o processo judicial de um adolescente que esteve enredado nas tramas da justiça por mais três anos.

¹³ A DATA é o único órgão que tem sede no CIAA. Se divide em DAI (Delegacia de Atendimento ao Infrator) e DPCA (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente).

Nosso interesse inicial com relação aos adolescentes internados era saber como nas suas auto-narrativas eles se julgavam, se controlavam e se viam com relação à “identidade infratora” que lhes é atribuída no decorrer do tempo em que se envolvem com a justiça. Quer dizer, era dar visibilidade ao chamado “sujeito infrator”, fabricado no interior do dispositivo jurídico, a partir das narrativas do próprio adolescente. Portanto, como via de pesquisa dos modos de subjetivação dos adolescentes internados havíamos escolhido a ética, em que analisaríamos as técnicas de si que utilizavam para conduzir-se a si próprios.

Para evitar cair na armadilha de construir novas verdades acerca de quem seriam estes adolescentes – que poderiam respaldar a criação de novas práticas de intervenção para atuar sobre eles como técnicas de disciplinamento e sujeição – durante exame de qualificação, realizado em dezembro de 2007, nos foi sugerido trabalhar com documentos, mais especificamente, com algum processo judicial de um adolescente que já tivesse cumprido medida sócio-educativa de internação, com o intuito de compreender como o “sujeito infrator” é constituído na rede institucional jurídica pela qual passa. Considerando a sugestão da banca, revimos o que havia sido proposto como metodologia, mudando a via de pesquisa da ética para uma genealogia deste sujeito, e partimos em busca de um processo judicial.

Após expormos os objetivos da pesquisa, recebemos autorização da juíza da 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado – o Juizado da Infância e Juventude – para vasculhar, durante os meses de janeiro e fevereiro de 2008, os armários de processos já encerrados do juizado. Foram lidos todos aqueles processos que diziam respeito a adolescentes do sexo masculino que tivessem passado, nos últimos quatro anos, pelo antigo Centro de Internação Espaço Recomeço (EREC). “Do sexo masculino” devido a maioria dos atos infracionais que temos conhecimento envolver jovens deste sexo. “Nos últimos quatro anos” em virtude do desejo de pesquisar algum processo mais atual e também devido aos processos recentes serem mais completos em termos dos documentos exigidos pelo SINASE. E que “tivessem passado pelo EREC”, pois este Centro, além de funcionar em regime fechado, foi considerado o pior espaço de internação do país na última inspeção da Comissão de Direitos Humanos dos Conselhos Federais de Psicologia e da Ordem dos Advogados do Brasil, em março de 2006.

Durante a leitura de vários processos, outro critério para a seleção do documento se tornou importante. Em função de objetivar as práticas a que são

submetidos nas unidades de internação, este novo critério seria que o processo tivesse nos Autos de Procedimento de Execução de Medida Sócio-Educativa (MSE), mais de quatro Relatórios Avaliativos de MSE de internação, garantindo que o adolescente tivesse passado no mínimo dois anos internado.

Os Relatórios Avaliativos são geralmente elaborados por uma equipe de profissionais da psicologia, da pedagogia e do serviço social, que acompanham o adolescente na Unidade de Internação. De acordo com o ECA, devem ser redigidos a cada seis meses para dar subsídio à decisão do juiz quanto à manutenção ou progressão de MSE que, para tanto, pontua o que está sendo realizado na unidade com o adolescente – com relação aos quesitos do Currículo Mínimo Obrigatório e demais técnicas utilizadas com outros fins – e também aponta a forma como o adolescente vem “reagindo” diante de tais práticas.

Desde o princípio da pesquisa no juizado, alguns profissionais do setor de arquivo e assistência social comentavam acerca de um processo específico que ainda estava tramitando na Justiça, mas que seria o “ideal” para a pesquisa. Seria o “ideal” não só porque contemplava os critérios para a escolha, mas porque era o caso considerado “mais complexo dos últimos tempos” e, por consequência, era o mais repleto de documentos importantes como, por exemplo, o Plano Individual de Atividades (PIA), que apesar de ser exigido pelo SINASE, dificilmente é encontrado nos processos. De fato, o processo nos era sugerido em virtude das diversas situações vividas pelo jovem no decorrer dos seus quase três anos de cumprimento de Medida Sócio-Educativa de Internação, o que inclui uma perícia que demandou um extenso estudo psicossocial dos técnicos do juizado.

Não pudemos a princípio pedir para ver o processo, pois ainda não havia sido encerrado e, como todos os outros, corria em segredo de justiça, mas principalmente porque o processo estava sendo analisado pela Comissão de Direitos Humanos da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos do Estado (SEJUDH). No entanto, ao fim do segundo mês de pesquisa, não havendo encontrado um processo que contemplasse os critérios estabelecidos para a escolha do processo e também tendo criado interesse pelo processo sugerido pelos profissionais, decidimos tentar consegui-lo mesmo com os impeditivos citados.

Pedimos, por escrito, autorização ao promotor da Infância e Juventude do Ministério Público para ter acesso ao documento, explicando novamente os objetivos da pesquisa, garantindo o sigilo com relação ao adolescente e aos demais

personagens presentes no processo e pontuando a relevância da pesquisa para o Estado do Pará. Após uma semana, o pedido havia sido deferido e pudemos ter acesso ao processo¹⁴.

3.3 O processo como arquivo/dossiê

Como dissemos anteriormente, o processo judicial ainda não havia sido encerrado quando do nosso acesso a ele e isto quer dizer que, apesar de sua vastidão, não se encontrava completo. Porém, por considerá-lo suficiente aos objetivos da pesquisa, não nos dispusemos buscar “complementá-lo” após seu encerramento.

Além de incompleto, os documentos do processo se encontravam desordenados, o que dificultava entender como cronologicamente se deu o percurso do jovem pela rede jurídica. Para facilitar seu manuseio, após algumas leituras, fizemos uma espécie de mapeamento dos documentos que o compõem (ver apêndice, p. 135)¹⁵. Em uma grande tabela, foram copiadas em três colunas correspondentes as seguintes informações: a paginação dos Autos do Processo; o tipo de documento – algumas vezes acompanhado de uma pequena descrição; e a data em que o documento tinha sido elaborado. A partir das datas, pudemos usar o recurso do Excel para colocá-los em ordem cronológica e assim facilitar a compreensão do percurso do jovem.

O processo judicial é um dossiê que não sendo somente composto por documentos referentes ao trâmite jurídico, trata-se de uma “coleção de documentos referente a certo processo, assunto ou indivíduo” (FERREIRA, 2000). Trataremos este conjunto de documentos como um arquivo que constituído no “cruzamento entre mecanismos de poder e efeitos de discurso” (FOUCAULT, 2006a, p. 211) também constitui a “biografia” do jovem a que se refere; uma biografia escrita às avessas que diz respeito a um corpo que nunca entraria na história não fosse pela

¹⁴ Seis meses antes, o promotor, muito satisfeito com a perícia realizada pelos técnicos da 2ª Vara Cível, já se colocava a favor de que o processo pudesse ser alvo de um estudo acadêmico. Nas suas palavras, ele diz que o resultado da perícia foi “verdadeiro marco no acompanhamento da execução de medidas sócio-educativas no Estado do Pará, dada a qualidade do trabalho técnico, digno de ser levado ao conhecimento do mundo acadêmico”.

¹⁵ Optamos por não colocar o mapeamento do dossiê na íntegra para evitar expor o adolescente e os profissionais da rede judiciária. Como apêndice, há apenas um pequeno recorte do que fizemos para servir de exemplo.

porta dos fundos, quer dizer, pelos desvios e transgressões (FOUCAULT, 2006a). Arquivo que tem função de historicizar as infâmias visando fazer circular saberes com efeitos de captura sobre aqueles que desobedecem, que rompem com o instituído. Neste caso, o arquivo funciona como estratégia de governo, pois se dá para além da tentativa de disciplinamento do jovem internado: intenta também a distribuição dos corpos desviantes pela cidade, como veremos mais adiante nas análises.

Porém, analisamos o arquivo sabendo que ele não é inocentemente construído. Segundo Artière (1988), ele tem a função de organizar nossas vidas, de constituí-las de determinada forma com fins que variam de acordo com os usos de quem terá acesso a ele. Perguntas como “Quem fala ou quem pode falar?”; “Para quem?”; “Do que se fala?”; e “Com quais fins?” são questões-guias às quais estivemos atentos na análise dos documentos para que não perdêssemos de vista o jogo de forças que se estabelece na composição do dossiê como um grande campo de batalha.

Tratamos esses documentos como monumentos, como nos recomenda Foucault (2005a), não os analisando como signo de algo que precisa ser interpretado para que então uma verdade seja decifrada ou se desvele. Trabalhar os documentos como monumentos significa analisá-los, buscando identificar as racionalidades práticas das relações de poder que tornaram possível a incidência e a permanência de determinados saberes com estatuto de verdade. Questões como: “como se constitui o adolescente infrator?”; “que práticas e saberes o relacionam com atos infracionais?”; “quais saberes e práticas são utilizadas no seu processo de ‘recuperação’ ou disciplinarização?”; são norteadoras para a problematização das formas de atuação política sobre esses corpos.

Dessa maneira, os documentos foram analisados em suas superfícies e conexões a partir de sua exterioridade, como monumentos que são constituídos em um determinado momento histórico como produtos de fatores políticos, sociais, econômicos, discursivos etc. e com finalidades embasadas em saberes localizados e datados. Dizer sobre sua arquitetura é discorrer sobre o documento a partir do que é constituído em sua materialidade, lembrando que esta tem efeitos concretos sobre a vida de um adolescente que pode ser remetido a todos os que se encontram ou se encontraram em semelhante situação, ou ainda, sobre aqueles que ainda não foram enredados institucionalmente, mas que já são alvo desse poder.

O dossiê/arquivo tem aproximadamente 320 páginas e, juridicamente chamado de Autos do Procedimento de Execução de Medida Sócio-Educativa, é composto por: ficha de identificação; relatório de atendimento inicial realizado na DATA; Termo de Audiência de Apresentação; sentença determinada pela juíza da 2ª Vara Cível; ofícios de encaminhamento e apresentação do jovem; ofícios de solicitação de informações da juíza e do Juizado da Infância e da Juventude; boletins de ocorrência; laudo pericial feito pelos técnicos do juizado; Mandado de Busca e Apreensão; argumentações do Promotor de Justiça da Infância e da Juventude e da Defensoria Pública. Constam ainda no dossiê sete Relatórios Avaliativos de MSE de Internação; bem como depoimentos do adolescente e de técnicos; receituários médicos; encaminhamento da família ao CAF (Centro de Apoio à Família); entrevistas e atendimentos individuais com o adolescente feitos nas Unidades de Internação; pareceres técnicos; Relatório de um Conselho Tutelar; Sínteses Informativas; e, dentre outros, o Plano Individual de Atividades (PIA).

Como se pode ver, o objeto de análise desta pesquisa é bastante extenso e com diversas nuances que favorecem seu desdobramento em numerosas possibilidades de análise. No entanto, tendo em vista os objetivos da pesquisa, o desdobramos em dois capítulos. No primeiro, apresentamos o dossiê buscando, de uma forma geral, explicitar as relações de força que o compõem e que decidem sobre a vida do adolescente; e no segundo, abordamos, de forma mais específica, as racionalidades práticas que concretizam as relações de forças em técnicas que o constituem como “sujeito infrator”.

Considerando que processos judiciais de adolescentes sentenciados apresentam restrições à consulta e à exposição dos personagens que o constituem, não referendamos os trechos que utilizamos do dossiê nas análises de acordo com as normas da ABNT. Para contextualizar os trechos que se referem aos Relatórios Avaliativos, tendo em vista a importância de entendermos seu percurso pela rede jurídica de forma cronológica, optamos por indicar os relatórios de onde provinham, apontando sua ordenação seguida da sigla R. A. (ex.: 1º R. A. para dizer que se trata de um trecho retirado do primeiro relatório avaliativo); depois indicamos a Unidade de Internação onde foi elaborado o documento com sua respectiva data. Para os demais documentos que constam nos Autos, nos importamos em identificar apenas qual profissional ou personagem do processo é responsável por

determinado documento, contextualizando a situação do trecho escolhido para análise.

4 - EM NOME DA “SALVAÇÃO”: AS IDAS E VINDAS DE “JOÃO”

Neste capítulo, visamos apresentar o dossiê descrevendo e problematizando o percurso do adolescente apreendido pela rede jurídica. Problematizamos sua constituição como “sujeito infrator” no cruzamento das séries discursivas que se produzem sobre ele e das relações de poder que perpassam todo o processo de apreensão, julgamento, condenação, internação, progressão de medida sócio-educativa, manutenção de medida etc. Lembramos que essas ações, que compõem o dispositivo jurídico, visam atuar sobre o jovem como uma tática de “transformação”, “propondo” um dever-ser pautado em uma trama de saberes e atravessado por um feixe de forças que terminam por estabelecê-lo como “sujeito infrator”.

4.1 Da captura ou sobre sua entrada pela porta dos fundos

João¹⁶ foi apresentado à Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA) acusado de ter cometido o homicídio de um policial militar. Por meio das duas entrevistas iniciais pelas quais passou, nos dois primeiros dias de procedimento, já se tinha uma espécie de “radiografia” do que poderia ter o tornado um problema. A entrevista do SAS (Serviço de Atendimento Social) investigou acerca de sua situação sócio-familiar e dos quesitos referentes ao Currículo Mínimo Obrigatório; e a assistente social do Ministério Público (MP) o entrevistou com auxílio de um questionário padrão, chamado Relatório de Atendimento, onde constam informações como: dados pessoais do adolescente; atividades dos seus responsáveis; se usa ou usou drogas; a ação judicial e a data da infração; informações sobre a família e a situação de moradia; bem como sua situação educacional, familiar (com quem mora e como se relaciona com a família) e informações quanto ao ato infracional a partir do adolescente.

Com as duas entrevistas, um arquivo de cunho biográfico se inicia registrando tudo aquilo que pode de antemão servir, minimamente, para explicar como ali foi parar. Aquele que acabava de ser enredado nessa grande teia de poder que é a

¹⁶ Chamarei o adolescente ficticiamente de João, substituindo seu verdadeiro nome como forma de garantir que não seja identificado.

justiça, tinha apenas 15 anos de idade; provinha de uma família considerada “desestruturada”, de “pais separados desde a sua mais tenra infância”; sendo a mãe dona-de-casa e o pai policial militar. Caçula de quatro filhos, ele morava com os irmãos e a avó em um dos bairros de periferia já estigmatizado como um dos mais violentos da cidade de Belém. Era usuário de cigarro desde os 12 anos; tinha dificuldade na relação com seus irmãos e com o pai; não aceitava limites; parou de estudar por alguns anos, mas estava, naquele momento, cursando a 3ª etapa do supletivo, que corresponde à 7ª série do Ensino Fundamental; e havia sido entregue ao DATA pelo próprio pai.

Todas essas informações acerca de João são apenas algumas das que compõem seu primeiro Relatório de Atendimento. Vemos que, em nome da “proteção” e da “segurança”, uma sociedade de vigilância se configura capturando o cotidiano de corpos desviantes em biografias infames. As instituições judiciárias à frente desse projeto já se bastariam de alguns elementos da história de vida de João, que apenas começava a ser escrita, para lhe impor ficar sob a tutela do Estado.

Porém, é na Audiência de Apresentação, no dia seguinte a sua apreensão, que o juiz auxiliar obtém sem grandes esforços a confissão do adolescente, o que bastará para que seja julgado e “condenado” à internação. João confessou que matou o policial e justificou seu ato dizendo que “matava ou morria”, argumento que em nenhum momento do processo foi problematizado pela Defensoria Pública. Obrigados a dizerem a “verdade”, os adolescentes são levados a confessar o “ato” e, assim, produzem provas contra si próprios. Parecendo não haver melhor encaminhamento a suas vidas, que não o cumprimento de uma medida considerada “sócio-educativa”, a assessoria jurídica aos jovens fica comprometida.

Nesse sentido, ao contrário do que se pensa, a garantia de direitos para adultos criminosos, que são instruídos por seus defensores a não produzir provas contra si mesmos, se mostra maior do que para os jovens. A medida sócio-educativa, aparecendo como melhor opção aos “jovens desviantes”, torna a função do defensor público designado a ele quase nula, na maioria dos casos, o que no sistema jurídico penal geraria nulidade¹⁷ absoluta. Afinal, para que defender o jovem de uma medida supostamente “social” e “educativa”?

¹⁷ “No processo penal, a falta de defesa constitui nulidade absoluta, mas a sua deficiência só o anulará se houver prova de prejuízo para o réu” (Súmula 523 do STF apud MIRABETE, 1997, p. 339).

A “justiça instantânea”¹⁸, exigindo a celeridade do processo, suprime o tempo da defesa e julga com a única prova que obtém: a confissão do jovem, que na sua sentença é apresentada como tendo “valor absoluto e, ainda que seja o único elemento de prova, serve como base à condenação”. Segundo Mirabete (1997), a confissão hoje não mais desfruta de tanto prestígio como antigamente; não pode mais ser considerada a rainha das provas. Uma das suas características é a relatividade do seu valor e, sendo assim, não tem valor decisivo. No entanto, se ela é “livre, espontânea e não posta em dúvida por nenhum elemento dos autos é suficiente para condenação” (MIRABETE, 1997, p. 276), daí a referida omissão da defensoria.

Assim, “considerando a gravidade do ato infracional, mediante violência a pessoa, a repercussão social do fato, a necessidade de garantia da ordem pública e do próprio representado”, o juiz mantém a internação provisória e encaminha João ao CIAM (Centro de Internação de Adolescente Masculino) até a deliberação seguinte.

Após 46 dias em internação provisória, a juíza titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Belém, diante do ato infracional cometido pelo jovem “tipificado no artigo 121, § 2º, I e IV do Código Penal Brasileiro”¹⁹, determina sua sentença: Medida Sócio-Educativa de Internação, “por considerá-la adequada à infração cometida e a de melhor eficácia para a ressocialização do adolescente”. João é, por conseguinte, encaminhado ao antigo Centro de Internação Espaço Recomeço (EREC).

Para problematizar sua entrada na rede a partir da sentença, partimos de três questões: (1) por que a internação seria adequada à infração? (2) Por que é considerada a de melhor eficácia para sua ressocialização? (3) O que viria a ser ressocialização? Essas questões podem responder em conjunto e de forma inicial

Tal prejuízo pode ocorrer por omissão do defensor; falta de iniciativas de diligências recomendáveis etc. (MIRABETE, 1997).

¹⁸ Criada pela Resolução nº 171/96, a “Justiça Instantânea” iniciou suas atividades em 1996 na cidade de Porto Alegre e à época constituía-se em Centro de Atendimento composto, inclusive, por um Juiz plantonista da Infância e da Juventude. Baseia-se predominantemente no artigo 88 do ECA, o qual determina que os órgãos do judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social devem se encontrar integrados em um mesmo local para efeito de agilização do atendimento inicial ao adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional (CEZAR, s/d).

¹⁹ O artigo 121 do CPB refere-se a “matar alguém”; e o parágrafo 2º qualifica o homicídio. No caso do adolescente, o ato é qualificado de acordo com os incisos I e IV, segundo os quais o ato é cometido, respectivamente, “mediante paga ou promessa de recompensa, ou por motivo torpe”; e “à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido” (VADE MECUM, 2007, p. 560).

que saberes e forças sustentam a decisão da juíza, mas talvez para respondê-las o melhor seja inverter a ordem em que foram postas.

Se socializar é, segundo Ferreira (2002, p. 642), “tornar social” ou “sociável”, sendo social considerado aquele ou aquilo “da sociedade ou relativo a ela” e sociável aquele “que gosta da vida social”, depreende-se que ressocializar seria, então, direcionar ações àquele que por algum motivo deixou de ser considerado parte da sociedade para que volte a ser um membro dela, mas não qualquer membro, um que “goste” da vida social e que, portanto, não seja capaz de se voltar contra ela.

Sabemos que o crime e todo o aparato jurídico criado para dar conta dele é constantemente constituído pelas práticas que inventamos como resultado da vida em sociedade. Os dispositivos jurídicos são hoje tidos como imprescindíveis, já que, de uma forma geral, não nos vemos capazes de viver em uma sociedade sem prisões, julgamentos, condenações, sem o Direito ou sistema jurídico, mesmo com todas as problemáticas daí advindas. Entendendo “o social” como “um campo problemático que possui uma historicidade e que é forjado a partir de uma configuração específica de práticas que não necessariamente são encontradas em toda e qualquer coletividade humana” (DA SILVA, 2005, p. 14-15), passamos a problematizar o social a partir das práticas que o constituem, o que não nos permite mais apartar o infrator/criminoso da sociedade. Sendo assim, o adolescente por estar em um centro de internação não pode deixar de ser considerado parte da sociedade, pois ele não está fora dela, mas completamente enredado em suas tramas, inclusive muito mais do que antes de ser apreendido. “Ressocializar” não se refere, então, ao primeiro conceito de socializar, já que nada deixa de ser parte do social, nada se constitui ou existe fora do “social”.

Dessa maneira, devemos remeter a “ressocialização” ao segundo conceito de socializar que seria o processo de tornar sociável aquele que não sabe viver em sociedade – algo no mínimo controverso se pensarmos que o adolescente deve aprender a ser sociável privado da sua liberdade. Mas a questão está no que se entende por “sociável”, pois o mero “gostar da vida social” deve implicar algo vai além de um simples sentimento de afeição à sociedade: implica viver de acordo com alguns modos pré-estabelecidos de ser, modos mais facilmente controláveis e, portanto, governáveis.

Considerando o Centro de Internação uma “instituição de sequestro”, Foucault (1999) aponta sua clara finalidade: a de fixar os indivíduos em um aparelho de produção, de correção, de normalização de pessoas. O poder disciplinar que atravessa fortemente essas instituições e as constituem se efetua a partir de procedimentos que formam uma política de sutis coerções sobre o corpo - uma manipulação calculada de seus gestos e comportamentos –, que visam não só o aumento das habilidades do indivíduo, nem tampouco sua sujeição, mas principalmente uma relação de dominação que o torne tanto mais obediente quanto mais útil for, e vice-versa.

A disciplina fabrica assim corpos submissos e exercitados, corpos dóceis. A disciplina aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos) (FOUCAULT, 1987, p. 127).

Destarte, a ressocialização seria o resultado do processo de “utilização” e “docilização” estrategicamente arranjado pela rede jurídica para a constituição de um sujeito disciplinado e, portanto, “sociável”. A eficácia da ressocialização reside, assim, na necessidade de disciplinarização do adolescente, o que implica primeiramente na sua sujeição a uma “identidade infratora” – já que sem ela não estaria internado – e, posteriormente, na sua submissão às táticas disciplinares para que se torne dócil, submetido facilmente às normas da sociedade que ele não ajudou a construir, mas deve seguir para ser “parte dela” (leia-se: para que não seja privado de liberdade); e útil para que sirva economicamente ao sistema. Em suma, a ressocialização diz respeito à normação do jovem que está fora da norma; da normalização do indivíduo que deve ser corrigido; do “anormal” que deve se tornar “normal”.

Sobre sua utilidade podemos dizer, baseados na leitura do dossiê, que o adolescente não precisa saber ler, escrever, se profissionalizar e entrar no mercado de trabalho para assim ser considerado útil – tanto que vemos o descaso com o cumprimento do currículo mínimo obrigatório²⁰, onde estão pautados “seus direitos” referentes à doutrina de proteção integral, uma das maiores justificativas utilizadas para realizar internações. Sua utilidade, ao que tudo indica, parece estar

²⁰ Em inspeção realizada em março de 2006, o antigo Centro de Internação Espaço Recomeço – EREC – foi tido na ocasião como o pior do país. A situação da unidade no momento da inspeção era a seguinte: 130 adolescentes internos, distribuídos em 19 “quartos-cela” (sendo a capacidade do EREC para 48 jovens); restrito acesso à justiça e à defensoria pública; precária atenção à saúde; somente quatro aulas, de 45 minutos cada, durante o mês; e sem um projeto psicopedagógico pronto (COMISSÃO ..., 2006).

principalmente na enorme importância que tem para a manutenção do sistema jurídico, para a existência desse sistema e dos saberes que o sustentam, e também na pressão que exerce sobre as regularidades que devem ser cultivadas entre aqueles que não tem uma “identidade infratora”. Apesar de que, é bom lembrar, há uns poucos que “superam” a “identidade infratora”, que de alguma forma lhes foi impressa, conseguindo entrar para mercado formal de trabalho, mesmo como egressos do sistema penal. Embora as adversidades do precário sistema de garantia de direitos dificultem em muito esse processo, estes que rompem com a circularidade promovida pelo sistema prisional são também muito bem-vindos, já que é preciso ter exemplos de que vale à pena investir milhões nesse sistema desde muito falido, mesmo que sirva para “salvar” uns poucos.

Ainda que no processo praticamente se justifique a internação em nome da utilidade que o adolescente deve aprender a ter para servir economicamente – mesmo que quase nada se consiga fazer nessa direção –, o investimento realizado no interior das unidades de internação na maior parte do tempo é na sua docilidade. Este deve perder sua capacidade questionadora; deve aprender a se submeter às normas (sem questioná-las); deve se conformar com a situação de privação em uma instituição sem nenhuma condição física de abrigo; deve, após liberto, aceitar sua situação de pobreza e como bom cidadão “procurar um trabalho lícito como vender bombom, engraxar sapatos, lavar carros”, como disse uma juíza no filme intitulado “Juízo”, de Maria Augusta Ramos, onde são mostrados julgamentos “reais” de casos de internamento de adolescentes.

O que estamos dizendo é que “ressocializar” se refere a princípio muito mais à docilização do processo de disciplinarização de sujeitos internados; e este processo passa necessariamente pelos efeitos da normalização do dispositivo disciplinar sobre os indivíduos.

O processo de disciplinarização dos corpos é, segundo Foucault (2001), uma técnica geral do “governo dos homens” (sic). Aperfeiçoado na Idade Clássica (século XVIII) e finalizado pela “normalização”, tem a norma como elemento central desse processo, sendo definida “pelo papel de exigência e de coerção que ela é capaz de exercer em relação aos domínios que se aplica” (FOUCAULT, 2001, p. 62). Para o autor:

A norma traz consigo ao mesmo tempo um princípio de qualificação e um princípio de correção. A norma não tem por função excluir, rejeitar. Ao contrário, ela está sempre ligada a uma técnica positiva de intervenção e de

transformação, a uma espécie de poder normativo (FOUCAULT, 2001, p. 62).

Segundo Ewald (apud LEMOS; NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2009), a norma individualiza e ao mesmo tempo torna comparáveis os indivíduos na medida em que aborda seus desvios minuciosamente e indefinidamente. A norma inclui a todos como em uma curva de Gauss que vai das extremidades ao centro, classificando cada um dos que deve adestrar: dos mais desviantes aos mais normalizados.

Tendo discutido acerca de como entendemos a ressocialização e a eficácia a ela atribuída, voltamos à questão inicial feita com relação à sentença do adolescente: por que a internação seria adequada à infração? Entendemos que a suposta “eficácia” da medida de internação seria a normalização do adolescente, considerando que ressocializá-lo, neste caso, restringe-se praticamente a torná-lo um sujeito dócil. Porém, a estrita relação da infração com a internação, vista como a mais adequada ao ato cometido, é sutilmente justificada no artigo 112, inciso 1º, do ECA²¹, que diz sobre necessidade de considerar a gravidade da infração para aplicar tal medida.

Em “Segurança, Território e População”, Foucault (2008) apresenta três modulações, correlacionadas entre si, acerca da relação entre a ação proibida e a punição correspondente: o mecanismo jurídico-legal, o mecanismo disciplinar e o mecanismo de segurança. Com relação às questões levantadas a partir da sentença, os dois primeiros mecanismos são bem explícitos, tendo em vista que a relação estrita entre a infração e a internação refere-se ao mecanismo jurídico-legal e a eficácia da internação para a ressocialização diz respeito ao mecanismo disciplinar, como sinalizamos ainda há pouco.

Baseado no sistema do código legal a partir da divisão binária entre o permitido e o proibido, o mecanismo jurídico-legal acopla às infrações tipos de punições, fazendo valer tal correspondência de um lugar hierarquicamente superior, pautado em saberes científicos para os quais dificilmente se admite contestações. Privar de liberdade o adolescente que matou um policial, tendo sido para se defender da própria morte ou não, é efeito de um saber jurídico e dos saberes médicos-psicológicos produzidos no cruzamento de forças que não cessam de se

²¹ O parágrafo 1º, do artigo 112 do ECA, afirma que “A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração” (BRASIL, 1990, p. 33).

chocar desde que a privação de liberdade passou a ser considerada pena legítima, três séculos atrás.

Para o mecanismo disciplinar, entre a infração e a punição do sistema binário do mecanismo jurídico-legal, surge um terceiro personagem, o culpado, e junto com ele uma série de técnicas do domínio da vigilância e do diagnóstico que devem intervir sobre seu corpo visando sua transformação. Vale lembrar que o “culpado” não se constitui apenas diante do ato que cometeu, mas também desde a sua (pobre) infância, do lugar onde morou, da “desestrutura” familiar, do desinteresse e da repetência escolar, do uso de cigarros etc., elementos da sua biografia que o tornam “culpado” e que também em função deles – e não apenas do ato infracional – ao jovem se destinam técnicas de “reabilitação”. Sendo que, para que seja reabilitado, uma marca ficará impressa: se ele vier a matar ou cometer outro ato infracional se reconhecerá sua incapacidade de se reabilitar, apesar dos esforços de todos os saberes que são os mesmos que o criam como infrator.

Segundo Foucault (2008), a punição que deverá ser aplicada a quem infringiu a lei deve vir acompanhada:

de um lado por toda uma série de vigilâncias, controles, olhares, esquadrinhamentos diversos que permitem descobrir, antes mesmo de o ladrão roubar, se ele vai roubar, etc. E, de outro lado, na outra extremidade, a punição [...] será um prática como encarceramento, impondo ao culpado toda uma série de exercícios, de trabalhos, de trabalho de transformação na forma, simplesmente, do que se chama de técnicas penitenciárias, trabalho obrigatório, moralização, correção, etc. (FOUCAULT, 2008, p. 07).

Apesar de o sistema legal ser um mecanismo arcaico – que se conhece desde a Idade Média e se faz dominante até os séculos XVII-XVIII – e o mecanismo disciplinar ser considerado moderno, por ter sido implantado a partir do século XVIII, ambos são extremamente atuais e da ordem da segurança.

Os mecanismos de segurança, por sua vez, dizem respeito às formas de penalidade contemporâneas racionalizadas a partir do cálculo dos custos das mesmas. São técnicas que se valem de questões probabilísticas e estatísticas referentes aos impactos dos crimes na sociedade; com balanços que descrevem seus prejuízos para os Estados; apontam vantagens e desvantagens com relação às práticas de repreensão, indicando até onde se deve repreender e como; calculam a relação entre infração e punição em termos de custos etc. Esses dispositivos funcionam para garantir a segurança da população a partir de técnicas que, em primeiro lugar, colocam a infração em uma série de acontecimentos prováveis; em

segundo lugar, inserem as reações do poder em um cálculo de custo; e depois, superando a divisão binária entre o permitido e o proibido, fixam uma média considerada ótima e estabelecem os limites do aceitável.

Apesar de em nenhum momento vemos no dossiê questões referentes a cálculos sobre os custos da internação de João ou mesmo discussões sobre as vantagens e desvantagens de mantê-lo ou não internado em função dos gastos para o Estado, os mecanismos de segurança se fazem presentes no dossiê, pois se correlacionam diretamente com os outros dois mecanismos, o jurídico-legal e o disciplinar. Com relação ao mecanismo jurídico-legal, por exemplo, a aplicação da medida sócio-educativa de internação não se restringe apenas à necessidade de aplicar uma penalidade ao adolescente pelo ato infracional cometido, pois deve incidir sobre a probabilidade do ato vir a acontecer dentre os jovens que se encontram em situação semelhante a de João antes de ter sido internado. Quanto ao mecanismo disciplinar, por sua vez, “quando se procura corrigir um condenado, procura-se corrigi-lo em função dos riscos de recidiva, de reincidência que ele apresenta, isto é, em função do que se chamará, bem cedo, da sua periculosidade” (FOUCAULT, 2008, p. 10). No próximo capítulo, onde são problematizadas as técnicas a que os adolescentes são submetidos, ficará mais explícito como os dispositivos de segurança inflam os mecanismos disciplinares com uma série de técnicas de vigilância, classificação, diagnóstico etc., para fazê-los funcionar.

Olhando por outro ângulo, a relação entre a gravidade do ato infracional e a aplicação da internação para o adolescente também pode ser associada à “repercussão social do fato, [e] a necessidade de garantia da ordem pública e do próprio representado”, como dito pelo juiz auxiliar no “Termo de Audiência de Apresentação”. Assim, o ato do adolescente resultou na aplicação de medida restritiva de liberdade não só visando sua “ressocialização”, mas para alimentar o sentimento de justiça (ou seria vingança?) de uma sociedade violenta que muitas vezes nega que cria os seus indivíduos violentos e clama pela punição daquele que mata e que, aliás, até pode morrer assim que possível, já que é considerado o único responsável pelos seus atos.

Sabemos da necessidade criada ao longo da história de isolar, penitenciar, fazer sofrer aquele que “não sabe” viver em comunidade “sem violar o direito do outro”, perpetrada estrategicamente em formações discursivas institucionais. Criam-se “verdades científicas” que amparam essa necessidade de manter afastado do

convívio social, por exemplo, aqueles que podem ser diagnosticados com alguma doença – como era o caso dos leprosos do século XVII, exemplificado por Foucault (2008). Sobre João, ainda no seu primeiro relatório de atendimento feito por uma assistente social, foi dito que sofre de “fortes indícios de conduta infracional”. Para a manutenção dessa “verdade”, outras informações vão sendo agregadas até que se chegue a um “real” diagnóstico: um ano e três meses depois da sua captura, João foi patologicamente diagnosticado com “transtorno de conduta” – como atestado no laudo pericial realizado – e que tendo tido sua “natureza ou índole corrompida” muito em função das más companhias que tinha, como argumentam, precisa ser mantido internado também para ser tratado ou “recuperado”.

Os rituais de sacrifício dos primórdios da humanidade descritos por Girard (apud MÉLLO, 1994), mais especificamente a função “social” do sacrifício pode ajudar na compreensão dessa disposição comum que deseja excluir ou afastar alguns da convivência cotidiana. “Parece que o uso ‘social’ da violência tem a finalidade precisa de ‘expiar a culpa’ de alguns sobre os males da sociedade” (MÉLLO, 1994, p. 17). Como já dissemos, neste caso, um dos eleitos são os adolescentes, mas não qualquer adolescente e sim o pobre, negro, “sem estudo”, proveniente de famílias ditas “desestruturadas”. Mas é possível compreender que “ações que pretendem ordenar o que [as pessoas] consideram o caos, com consequências perigosas como a instauração da lei cega²²” (MÉLLO, 1994, p. 20), sejam cada vez mais reivindicadas pela sociedade em geral diante da sensação de vulnerabilidade e desamparo generalizado justificado pelo “excesso de violência” diariamente abordado pela mídia e vivenciado em nossas redes de convivência.

Os termos diagnósticos, por sua vez, utilizados no dossiê desde o primeiro documento, colocam os saberes “psi” em um lugar de destaque no jogo das relações de força. Eles categorizam a “conduta infracional” do adolescente, classificando-a segundo um manual de psicopatologias que também, assim como o saber jurídico, não dão abertura a questionamentos, ao contrário, servem para tornar ainda mais justificada a internação do adolescente em virtude do “imprescindível” tratamento terapêutico que deverão lhe oferecer nas Unidades de Internação.

²² “Lei cega” seria aquela que vale para todos de uma mesma categoria, sem grandes diferenciações quanto às peculiaridades de cada ação. Por exemplo, a prisão pode se dar roubando uma galinha ou matando uma pessoa!

4.2 Da permanência e dos deslocamentos pela rede

Após ter discutido acerca da “necessidade” da internação para João e da sua entrada na rede jurídica, podemos começar a problematizar a sua longa permanência em diversas Unidades de Internação. João passou dois anos e nove meses em cumprimento de medida sócio-educativa de internação e, nesse tempo, foram realizados sete estudos psicossociais – chamados Relatórios Avaliativos – que serviram para subsidiar as decisões acerca da necessidade ou não de mantê-lo sob a custódia do Estado. O quadro abaixo mostra de forma sintética seu percurso em meio às unidades de internação da rede jurídica do Estado do Pará:

Unidades de Internação	Data de entrada	Tempo aproximado na Unidade
CIAM	13/03/2005	46 dias
EREC	28/04/2005	7 meses
CESEM	06/12/2005	1 mês
Empreendeu fuga	08/01/2006	10 dias
EREC	18/01/2006	9 meses
U.I. Val-de-Cans	21/10/2006	2 meses
ALA C/CIAM	29/12/2006	1 mês
U.I. Val-de-Cans	25/01/2007	3 meses
EREC	20/04/2007	4 meses
U.I. do Telégrafo	23/08/2007	4 meses
	Tempo total de internação	2 anos, 8 meses e 26 dias

Quadro 1: Percurso de João pelas Unidades de Internação.

Fonte: Informações extraídas dos Relatórios Avaliativos.

De uma forma geral, apresentando o quadro acima e seu percurso, João passou por cada uma dessas unidades de internação; conseguiu empreender fuga por dez dias; não teve seus “direitos garantidos”, segundo parecer técnico da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, de acordo com ECA; viveu episódios de conflito, dos quais somente um foi documentado, indicando espancamento; e foi alvo de um estudo psicossocial minucioso que gerou um extenso laudo pericial. Faltando apenas três meses para completar o tempo máximo de três anos em

internação, conforme prega o ECA²³, João conseguiu “ganhar”, após inúmeros embates, que serão descritos adiante, Liberdade Assistida (LA) cumulada com Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), que deveria ter sido cumprida na Defensoria Pública do Estado. No decorrer deste capítulo, discutiremos todos esses acontecimentos, enfatizando as idas e vindas João pela rede jurídica e os embates, lutas e choques que as promoveram.

Como se pode ver, o deslocamento do adolescente pelas várias unidades de internação foi bastante intenso e isso resultou do enfrentamento das forças exercidas por cada uma das instâncias que compõe o dispositivo jurídico, bem como das contra-forças exercidas pelo próprio adolescente.

Apesar de o juiz ter um status privilegiado com relação aos demais, já que dá a última palavra acerca do caso em julgamento, o poder de decisão sobre a vida do adolescente enredado na trama jurídica não está concentrado nessa instância hierarquicamente superior, mas, ao contrário, encontra-se distribuído entre os diversos atores dessa rede (promotor de justiça, defensor público, profissionais das unidades de internação; técnicos da Vara da Infância e da Juventude etc.). Segundo Foucault (1987), o poder não deve ser pensado como fundamentalmente emanado de um ponto (em geral, identificado com o Estado e, neste caso, representado pelo juiz). Para o autor, “o poder é um feixe de relações mais ou menos piramidalizado, mais ou menos coordenado” (FOUCAULT, 1979, p. 248).

Para a compreensão da dinâmica das relações de poder, deve-se pensar na idéia de uma rede, especialmente porque o poder é compreendido como “relações de forças de pequenos enfrentamentos” (Ibidem, p. 231). Rede esta que permeia todo o corpo social, articulando e integrando os diferentes focos de poder (Estado, Juizado, Centros de Internação, escola, adolescente, Defensoria Pública, Ministério Público, família etc.) que se apóiam uns nos outros. O poder só pode ser concebido como algo que existe em relação, envolvendo forças que se chocam e se contrapõe e, sendo assim, há sempre uma pluralidade de correlações de forças – constitutivas das relações de poder – que atravessam todo o corpo social.

Dessa maneira, o embate das forças se inicia nos próprios Centros de Internação a partir dos “Relatórios Avaliativos de Medida Sócio-Educativa de

²³ O parágrafo 3º do artigo 121 do ECA dispõe que “Em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos” (BRASIL, 1990, p. 36).

Internação”²⁴ elaborados pela equipe técnica da unidade, que geralmente é composta por: um profissional da psicologia, um do serviço social e um da pedagogia. Esses relatórios são elaborados com base em atendimentos individuais, entrevistas e observações e subsidiam as decisões da juíza sobre o destino do adolescente. Em sua parte final, retomam aspectos considerados “positivos ou negativos” de sua conduta de acordo com o argumento que se queira sustentar para a manutenção ou a progressão de Medida Sócio-Educativa (MSE).

Um dos tópicos que compõe os Relatórios que aqui merece destaque diz respeito aos “Aspectos Psicológicos”. Destacamo-lo em virtude de aí se concentrarem informações acerca da conduta do adolescente em meio às atividades propostas na Unidade e também da sua relação com os monitores, técnicos e demais internos. Neste ponto também são descritas as supostas “causas” para seu envolvimento com atos infracionais – ou os motivos que justificam os aspectos considerados “negativos” de suas atitudes – e em consonância com isso são indicadas as devidas intervenções. São as observações descritas neste tópico que subsidiam os argumentos a favor ou contra a manutenção da medida de internação. Portanto, na relação saber/poder, temos aqui o relatório “psi” e a influência deste saber sobre outras práticas com um enorme poder pelos efeitos de verdade que proporciona às regulações que propõem.

O primeiro relatório de João, obtido ainda no CIAM (Centro de Internação de Adolescente Masculino), foi assinado por uma pedagoga e por uma assistente social e, como era de se esperar, é o único dos sete onde não consta o tópico “Aspectos Psicológicos”. No entanto, as considerações finais deixam clara a relação saber/poder e seus efeitos de verdade na vida de João, como se pode ver nos trechos abaixo:

O adolescente apresenta-se revoltado, intolerante, destemido e buscando na delinquência afrontar e humilhar o pai, ou seja, atingi-lo de alguma forma (1º R.A. – CIAM – 06/04/2005).

No âmbito das relações familiares, situações graves que propiciaram enormes lacunas, como abandono, ausência de afeto, de carinho, de diálogo. [...] O quadro é preocupante (1º R.A. – CIAM – 06/04/2005).

E em virtude dessas e outras caracterizações do adolescente e das “causas” apontadas pelas técnicas no relatório, vem a sugestão do que fazer com ele:

²⁴ Documentos que são alvo de minuciosa análise no próximo capítulo.

A gravidade do ato [...], a postura intolerante, destemida, ausência de valores positivos e seu envolvimento com pessoas contumazes à prática de crimes, leva-nos a necessidade da continuação dos acompanhamentos psicossociais ao adolescente, extensivo à família (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

Amparados em parecer psicológico (documento em anexo ao relatório avaliativo), os técnicos do CIAM solicitam manutenção de medida de internação em unidade fechada (EREC), somando seus argumentos ao da psicóloga da unidade que afirma: “avalia-se comprometimento no ajustamento psico-afetivo e social com sinais significativos de transtorno da conduta, havendo necessidade imperiosa de acompanhamento psicossocial intensivo e continuado sob o risco de cristalização da conduta anti-social”.

Assim como no primeiro relatório avaliativo, todos os demais relatórios enfatizam a necessidade de manutenção ou progressão de medida de internação em virtude da conduta do adolescente dentro da unidade ou em virtude da sua “problemática” relação familiar. Podemos observar na leitura de todo o dossiê algo extremamente relevante: após a sentença, nada mais se fala sobre o ato infracional pelo qual o adolescente foi julgado inicialmente. Apenas nas duas primeiras audiências o adolescente teve o ato infracional julgado. No decorrer do tempo em que esteve internado, o ato se diluiu, desaparecendo completamente dos autos do processo e, no seu lugar, inúmeros outros objetos surgiram e passaram a ser alvo de julgamento.

Os objetos que aparecem no seu lugar são todos os seus comportamentos, gestos, intenções, sentimentos, pensamentos etc., ou seja, tudo aquilo que deve ser domado, que deve ser minuciosamente observado e controlado para que deixe de ser uma ameaça à ordem social e possibilite a “transformação” do ser humano em um sujeito dócil e útil: consciente de si, responsável por seus atos, obediente às normas e regras, respeitador, menos questionador, mais subserviente etc.

Desde o primeiro relatório, podem-se ver exemplos de objetos sobre os quais as equipes dos Centros de Internação se ocupam com a finalidade de “consertar”: João “apresenta-se destemido e com valores completamente deturpados”; “vem assimilando as normas e obrigações do coletivo, é acessível, respeita, entretanto, continua com ausência de culpa, frente ao ato praticado”²⁵. Essas e outras

²⁵ A maneira como o adolescente é caracterizado discursivamente entorno de sua conduta é trabalhado no capítulo “Constituindo um sujeito infrator”. Aqui os trechos que o caracterizam servem

caracterizações da conduta de João apontam em que direção devem ser feitas as intervenções enquanto estiver em cumprimento de medida de internação. Neste caso, além de João precisar temer a algo, deve ter seus valores revistos, mas, principalmente, deve vir a se arrepender do ato cometido. A culpa aparece como “um dos valores mais fundamentais da vida” e, portanto, surge como condição *sine qua non* para que o adolescente possa conviver em sociedade, servindo como indicativo de sua “recuperação”. Sendo assim, é sobre um conjunto de condutas “inadequadas” que deve recair a avaliação dos técnicos e a consequente decisão do juiz de mantê-lo internado ou não. Como nos diz Foucault (2001, p. 22):

Mesmo se o sujeito em questão é culpado, o que o juiz vai poder condenar nele [...] não é mais precisamente o crime ou o delito. O que o juiz vai julgar e o que vai punir, o ponto sobre o qual assentará o castigo, são precisamente essas condutas irregulares, que terão sido propostas como causa, o ponto de origem, o lugar de formação do crime, e que dele não foram mais que o duplo psicológico e moral.

É a aproximação do saber médico-psicológico do saber judiciário que permite o desdobramento do ato infracional em uma série de objetos referentes à conduta do indivíduo e faz sua maneira de ser se mostrar como não sendo outra coisa que o próprio delito. Para Foucault (2001), é o cruzamento desses saberes e as técnicas que lhes cabem usar para chegar a um saber científico sobre quem é o indivíduo,

que permite constituir um duplo psicológico-ético do delito. Isto é, deslegalizar a infração tal como é formulada pelo código, para fazer aparecer por trás dela seu duplo [...] e que faz dela não mais, justamente, uma infração no sentido legal do termo, mas uma irregularidade em relação a certo número de regras que podem ser fisiológicas, psicológicas, morais, etc. (FOUCAULT, 2001, p. 20).

Dessa maneira, a punição do adolescente em função do ato infracional cometido se disfarça na “necessidade” de “tratar” seus comportamentos ou sentimentos desviantes, algo que não é nenhuma novidade, já que perdura desde o fim dos suplícios quando da legitimação da prisão como pena universal, no fim do século XVIII e início do século XIX. Desde aquela época, a justiça penal se dando conta do ofício de castigadora – que continuava mantendo mesmo após o fim dos castigos públicos – e também querendo driblar as críticas de teóricos legalistas dirigidas à prisão desde sua concepção, nega estrategicamente o caráter punitivo da pena privativa de liberdade e ressalta seu valor corretivo, que visa “reeducar” e “curar” o condenado (FOUCAULT, 1987).

A partir do momento em que se suprime a idéia de vingança que outrora era atributo do soberano, do soberano lesado em sua própria soberania pelo crime, a punição só pode ter significação numa tecnologia de reforma. E os juízes, eles mesmos sem saber e sem se dar conta, passaram, pouco a pouco, de um veredicto que tinha conotações punitivas, a um veredicto que não podem justificar em seu próprio vocabulário, a não ser na condição de que seja transformador do indivíduo (FOUCAULT, 1979, p. 138).

Ainda naquela época, em virtude das críticas à justiça penal, a punição teve que se tornar a parte mais velada do processo penal e para tanto o cenário da execução da pena tornou-se um setor autônomo, um novo ato de procedimento ou de administração, na medida em que foram sendo exigidos novos personagens “extra-jurídicos” nesse cenário, que acabavam por distanciar o juiz da figura do algoz. Segundo Foucault (1987), estes novos personagens que vieram substituir os carrascos, eram como um exército de técnicos com a função de assegurar a integridade do corpo e a ausência da dor física no decorrer do cumprimento da pena. Assim,

a justiça não mais assume publicamente a parte da violência que está ligada a seu exercício. [...] é a própria condenação que marcará o delinquente com sinal negativo e unívoco: publicidade, portanto, dos debates e da sentença; quanto à execução, ela é como uma vergonha suplementar que a justiça tem vergonha de impor ao condenado; ela guarda distância, tendendo sempre a confiá-la a outros e sobre a marca do sigilo (FOUCAULT, 1987, p. 15).

A Justiça, ainda hoje, atua de forma semelhante, os objetos (as diversas condutas) que surgem no lugar do ato infracional afastam o juiz do lugar de quem impõe ao condenado a execução da pena e aproximam todos os personagens “extra-jurídicos” (psicólogo, pedagogo, assistente social) e a rede jurídica a uma outra figura, a figura do pastor, aquele que se sacrifica em nome de cada membro do seu rebanho para conduzi-los ao caminho da salvação. A salvação no caso do adolescente seria sua “recuperação”, em última instância, sentir-se culpado, demonstrar arrependimento, como “indicativo” da sua futura incapacidade de reincidir ou “prova” da docilidade que lhe foi instalada durante a internação.

Foucault (2006b) pontua que as nossas sociedades desenvolveram um grande número de formas políticas e modificaram profundamente suas estruturas jurídicas a partir dessa estranha tecnologia do poder pastoral. Tornaram-se talvez as sociedades mais agressivas e conquistadoras tratando a maioria das pessoas como rebanho com um punhado de pastores. Ele diz que “o desenvolvimento da

‘tecnologia pastoral’ na direção dos homens (sic) transformou, com toda a evidência, de alto a baixo, as estruturas da sociedade antiga” (FOUCAULT, 2006b).

Segundo Foucault (1995), o Estado deve ser considerado uma forma de poder tanto individualizante quanto totalizadora, sendo que seu poder de individualizar só se tornou possível em virtude da integração dessa antiga tecnologia de poder originada nas instituições cristãs, o poder pastoral. De acordo com o autor, acredita-se que o Estado é considerado um tipo de poder político que na maior parte do tempo ignora os indivíduos em nome dos interesses da totalidade, sendo esta geralmente uma classe ou um grupo de cidadãos. Porém, o autor duvidando que o “Estado moderno” tenha se desenvolvido como uma entidade acima dos indivíduos que ignora suas existências considera-o “uma estrutura muito sofisticada, na qual os indivíduos podem ser integrados sob uma condição: que a esta individualidade se atribuísse uma nova forma, submetendo-a a um conjunto de modelos muito específicos” (Ibidem, p. 237).

Para os cristãos, o poder pastoral tinha como objetivo final assegurar a salvação dos indivíduos após a morte. É uma forma de poder que cuida da comunidade como um todo, mas principalmente de cada indivíduo em particular e, portanto, deve ser exercida a partir do “conhecimento da alma” de cada um, de seus segredos mais íntimos, para que com o conhecimento de suas consciências, possa saber dirigi-las. Sendo assim, o foco deste poder é a conduta de cada membro do “rebanho” que deve se adequar às condutas prescritas pelo “pastor”. Foucault (1995, p. 237), diz que “podemos considerar o Estado como a matriz moderna da individualização ou uma nova forma do poder pastoral”.

A partir do século XVIII, o poder pastoral se ampliou para muito além da Igreja: se multiplicou por todo corpo social, se apoiando em diversas instituições e com objetivos diferenciados. A salvação que deveria ser em um outro mundo, passa a ser assegurada ainda neste e, assim, ganha novos sentidos: é preciso seguir “pastores” em nome da *saúde*, da *segurança*, do *bem-estar* etc. e no caso dos adolescentes “infratores”, em nome da “*recuperação*”.

A grande maioria das práticas propostas e técnicas utilizadas com João ou ainda as recomendações sugeridas a ele nas Unidades de Internação – apontadas e discutidas no capítulo seguinte – exemplificam de alguma forma a função pastoral dos técnicos, posto que se justificam na necessidade de que ele “se salve”. O trecho abaixo demonstra claramente essa função:

No momento está sendo trabalhada a capacidade de dialogar reflexivamente, de forma positiva sobre assuntos complexos, especialmente sobre a gravidade dos atos infracionais e suas consequências, uma vez que não manifesta sentimento de culpa ou arrependimento e respeito (4º R. A. – EREC – 15/07/2006).

Deste modo, vemos que todas as instâncias jurídicas, embora se posicionem a partir de lugares diferentes, tem em comum o objetivo de manter o adolescente custodiado pelo Estado como forma de garantir sua “recuperação” a partir de diversas técnicas de normalização, como veremos no próximo capítulo.

Retornando ao percurso de João, após sete meses em regime fechado no EREC (Centro de Internação Espaço Recomeço), o adolescente recebe um relatório avaliativo relativamente favorável a sua situação. Segundo o documento, o adolescente respondeu bem aos atendimentos individuais e em grupo, passando a “se comportar na unidade, assimilar as normas da casa e rever seu relacionamento com técnicos, monitores e adolescentes”. Além disso, “a respeito do ato infracional, assume o acontecido e mostra-se arrependido”: parecia que, enfim, havia se tornado dócil. No entanto, mesmo diante de seus “avanços”, os técnicos solicitam manutenção de Medida Sócio-Educativa de Internação, devido ele “ainda precisar de acompanhamento psicológico e social no intuito de se rever e redimensionar lacunas construídas ao longo de sua vida como: o abandono, ausência de afeto, carinho, diálogo e revolta”. Sugerem, dessa maneira, que a internação seja cumprida em outra unidade de internação, o CESEM (Centro Sócio Educativo Masculino), onde é possível realizar atividades externas.

Após um mês no CESEM, João fugiu com mais cinco internos, levando-os a sua casa para participarem do aniversário do seu irmão. No Relatório Avaliativo, feito na sua ausência, concluiu-se que João não tinha “condições comportamentais de progredir no cumprimento da medida”. Diferentemente do que foi dito a seu respeito no relatório de dois meses antes, ele é agora descrito da seguinte maneira:

Apresenta desde o início comportamento inadequado às normas da unidade, sendo intolerante, prepotente, agressivo, com dificuldade de acatar as normas pré-estabelecidas e algumas vezes desrespeitando funcionários. Envolveu-se em conflito com um educador por não aceitar determinações de horário. Influenciava os demais internos para o tumulto (3º R. A. – CESEM – 11/01/2006).

Pontuamos aqui uma enorme contradição: João deve permanecer preso para “rever e redimensionar lacunas construídas ao longo de sua vida como o abandono, ausência de afeto, carinho, diálogo e revolta”, e ninguém leva em conta que fugiu

para participar de uma festa em família. Apesar das entidades que mantêm programas de internação tenham, dentre outras obrigações, “diligenciar no sentido do restabelecimento e da preservação dos vínculos familiares” (art. 93, inciso V do ECA), João foi apreendido pela fuga que o levou ao ambiente familiar. Somente a fuga é vista como desrespeito a lei, como “comportamento inadequado às normas da unidade”, sendo o jovem a partir de então considerado “intolerante, prepotente, agressivo, com dificuldade de acatar as normas pré-estabelecidas”. É importante frisar que não consideramos João ou qualquer outro ser humano virtuoso em si. Apenas destacamos as contradições que aparecem nos relatórios, onde sempre se enfatiza a irregularidade em qualquer de suas ações.

Sugeriu-se que, após o mandado de busca e apreensão, retornasse para a internação fechada. Nessa lógica é preciso buscar, apreender e recolher em regime fechado aquele que desobedece, que foge às normas, aquele que resiste à sujeição. Buscado e apreendido em dez dias, João foi re-encaminhado ao Centro de Internação Espaço Recomeço (EREC).

Como dissemos no segundo capítulo deste trabalho, há nas relações de poder um enfrentamento constante e perpétuo. E como corolário desta idéia, teremos que estas relações não se dão onde não haja liberdade, sendo esta entendida como a possibilidade de reação por parte daqueles sobre os quais o poder é exercido. Para Foucault (1979) não há poder sem liberdade e sem potencial de revolta. As relações de poder não são relações de constrangimento físico absoluto. A fuga de João foi possível também em virtude de a ele ter sido concedido a possibilidade de sair do EREC para o CESEM, unidade que funciona em regime semi-aberto com estrutura que se assemelha a uma casa e não a uma prisão, como o EREC, o que facilita fugas. Dessa maneira,

a partir do momento em que há uma relação de poder, há uma possibilidade de resistência. Jamais somos aprisionados pelo poder: podemos sempre modificar sua dominação em condições determinadas e segundo uma estratégia precisa (FOUCAULT, 1979, p. 241).

João parece ter construído uma estratégia precisa: se sujeitou ao disciplinamento exigido no EREC, mostrando-se arrependido, comportado, obedecendo às normas da unidade e respeitando os técnicos e monitores e, assim, conseguiu, querendo ou não, usar o poder para ir contra ele. Aproveitou sua boa avaliação e a consequente transferência para o CESEM para fugir e assim negar toda a sujeição a qual era submetido no EREC, acontecimento este que confirma o

que nos diz Foucault (1979, p. 232) acerca da relação do poder com a resistência: “não há relações de poder que sejam completamente triunfantes e cuja dominação seja incontornável [...]”.

Segundo Maia (1995), é no enfrentamento das forças no interior desse jogo de poder e resistência que se abre um espaço para possibilidades de transformação na forma como o poder vem sendo exercido. Entendendo o poder em termos de governo como uma maneira pela qual certas ações podem “estruturar o eventual campo de ação dos outros” (FOUCAULT, 1995, p. 244), vê-se que as ações dos centros de internação começam a ser questionadas quando devem “tratar” adolescentes como João. É o que dizem os técnicos (uma assistente social, uma psicóloga, uma pedagoga e uma auxiliar técnica) da Unidade do Telégrafo:

Desde que adentrou ao sistema sócio-educativo [João] vem mostrando que tal modelo precisa ter resposta para adolescente como ele, que questiona, que critica, que exige seus direitos. Precisamos desenvolver dinâmica para atender os diferentes e não tentarmos adaptá-los aos demais, pois somos seres únicos, com personalidade e percepções diferentes, não podemos criar padrões cristalizados de atuação profissional (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

É importante frisar que o enfrentamento ao poder também pode emergir de onde menos se espera, como demonstra o relatório dos técnicos de onde foi retirado o trecho acima: vozes dissonantes de dentro de uma Unidade de Internação se posicionam contra a forma como o poder vem atuando com relação às suas práticas de normalização. Entretanto, apesar de o poder ser rompido por meio da resistência, “é através da articulação dos pontos de resistência que o poder se espalha no campo social” (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 162). O que pode ser visto inicialmente como resistência, pode também ser entendido em termos de um aperfeiçoamento das estratégias do poder com a finalidade de incluir as individualidades, tendo em vista que a diferença entre os jovens passa a ser enxergada diante da ineficiência das técnicas que buscam normalizá-los. Para incluir a todos, faz-se necessário utilizar-se mais uma vez do poder disciplinar para que, agora atentos à diferença, identifiquem um novo modo de ser para o qual devem buscar desenvolver novas modalidades de intervenção que “atendam” os anteriormente não atendidos – leia-se para que disciplinem os anteriormente indisciplináveis. “A disciplina, por definição, regulamenta tudo. [...] não deixa escapar nada” (FOUCAULT, 2008, p. 59).

Em junho de 2006, o “Relatório Avaliativo” do Centro de Internação Espaço Recomeço (EREC) defendeu a manutenção de Medida de Internação, sob a mesma alegação: “não assimila as normas da unidade”, questionando-as de forma “agressiva”, “não consegue conter seus impulsos”, “não [mais] manifesta sentimento de culpa ou arrependimento” e que se deseja “despertá-lo para uma reflexão e posicionamento correto quanto a leis e regras de convívio sociais e tudo o que for fundamental para a construção da cidadania”.

Após seu retorno ao EREC, João participa ou promove vários outros acontecimentos que podem ser considerados movimentos de resistência ou contra-forças à sujeição que tentam lhe impor nas Unidades de Internação. No extenso laudo pericial, realizado após um pouco mais de um ano da internação de João para verificar a possibilidade de progressão de medida, diz-se que esse “segundo período de internação foi marcado por diversas alterações no comportamento e envolvimento em situações adversas, que o levaram a um período de permanência no Anexo/CIAM (Centro de Internação de Adolescente Masculino)”²⁶.

No entanto, apenas uma situação adversa foi documentada e de forma bastante extensa. A situação diz respeito a um episódio de conflito entre o adolescente e um monitor, para a qual há obviamente mais de uma versão, mas sobre a qual se pode dizer, com base em exame de corpo delicto, que o adolescente foi espancado e, segundo seu relato, obrigado a ingerir as próprias fezes.

Em função da ocasião, João foi apresentado à Delegacia de Atendimento ao Adolescente (DATA) acusado de desacato e agressão a um monitor, bem como foi, no dia seguinte, apresentado à Delegacia de Ananindeua na condição de agredido. Não compreendemos o porquê de o jovem não ter sido apresentado também à DATA na condição de agredido, tendo sido necessário recorrer no dia seguinte a uma delegacia comum.

No exame de corpo delicto, a perícia atestou lesão corporal no adolescente: hematoma na face e escoriações no antebraço direito. No dossiê consta depoimento de ambos os envolvidos, bem como um termo de comparecimento da mãe do adolescente ao Juizado da Infância e Juventude, solicitando que fossem tomadas as

²⁶ Para o anexo/CIAM eram transferidos temporariamente os adolescentes que se encontravam em risco ou ameaçados pelos demais colegas internados e também eram transferidos os que colocavam em risco os demais colegas ou a dinâmica de funcionamento da unidade. Neste prédio os adolescentes ficavam geralmente em quartos-celas individuais, separados dos demais internos, e assim obtinha-se um maior controle sobre suas condutas.

devidas providências. A juíza da 2ª Vara Cível, por meio de ofício, requisitou informações acerca do ocorrido, em caráter de urgência, à gerente do EREC (Centro de Internação Espaço Recomeço) e à Presidente da FUNCAP (Fundação da Criança e do Adolescente) e teve que reiterar pedido à FUNCAP por mais três vezes, com intervalo de um mês entre eles, porém não obteve respostas. Como já foi dito, este episódio rendeu vasta documentação, mas nenhuma providência com relação ao monitor; quanto ao adolescente, este foi encaminhado a Unidade de Internação Val-de-Cans, Unidade que funciona em regime celular, com capacidade para apenas 22 internos, o que facilita o controle dos mesmos.

Em manifestação da Defensoria Pública, a defensora aponta o caso como “digno dos Inquisidores da Santa Igreja nas masmorras fantasmagóricas daquela época”. Diz ainda que o não esclarecimento da situação pela FUNCAP diante das determinações da juíza:

reafirma o total descaso com a apuração das torturas ocorridas nas unidades de internação, onde os adolescentes que deveriam passar por um processo de socialização, passam por um processo de agressões e humilhações, onde não existem respostas ou punições para os autores de tais atos.

Não são nenhuma novidade as atrocidades históricas vividas por adolescentes em unidades de internação. Basta olharmos para as antigas FEBEM's (Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor) e todas as mazelas que esse sistema já trás consigo desde muito antes do surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para vermos que uma solução para tamanha violência está longe de ser implantada. Embora os suplícios tenham sido teoricamente abolidos no final do século XVIII com o surgimento das prisões, eles continuam acontecendo indiscriminadamente, porém sem a publicidade anteriormente dada. Em vez de tornar a dor um espetáculo público, como eram os esquartejamentos, enforcamentos e guilhotinas, as torturas da atualidade nem sempre o são. No caso das unidades de internação, as punições exageradas não deixaram de acontecer, porém ocorrem atrás dos altos muros dessas instituições.

Antes do século XVIII, os suplícios eram a forma de o soberano exercer seu poder a partir da aplicação controlada da dor no corpo daquele que infringisse suas leis. Sendo a lei o próprio soberano, a sua vontade de poder, sua reação deveria ser demonstrada publicamente com poder absoluto contra o infrator. Assim, conseguia

fazer da população o alvo deste poder, já que demonstrava como era capaz de agir diante daquele que se colocasse contra ele. Para Fonseca (2003, p. 43):

O ritual do suplício, com toda sua manifestação de dor e arrependimento extraídos dos condenados, é a demonstração pública da força de um tipo de poder que tem em suas bases de sustentação uma essencial desigualdade de forças, que precisa ser relembrada todas as vezes que uma ação a desafie.

Dessa maneira, os monitores são capazes de exercer poder por meio da punição física toda vez que se sentem ameaçados, embora o ECA, de acordo com o artigo 5º, vede qualquer forma de violência, crueldade e opressão contra crianças e adolescentes, bem como preveja punição “na forma da lei” a quem não o respeita²⁷. Os monitores não precisam de maiores artimanhas para conseguir estabelecer uma relação de medo e submissão com aqueles que se encontram amontoados em celas, geralmente ociosos na clausura dos chamados “quartos-celas”. Assim como os soberanos, eles se utilizam da tortura como mecanismo de manifestação do seu poder, instaurando o medo da punição naqueles que ainda nem o ameaçaram e deixando claro a desigualdade de forças, principalmente quando se esquivam das retaliações jurídicas que deveriam sofrer em virtude de estarem no lugar de onde se fala a “verdade”.

No início de 2007, retornando do Anexo/Ciam para a Unidade Val-De-Cans²⁸, um novo Relatório é elaborado e assinado pelos técnicos (psicóloga, pedagoga, assistente social) e pela Gestora da Unidade. Apesar de João, neste momento com 17 anos, continuar apresentando “oscilações de humor, seguido da dificuldade de assimilar as regras”, tais aspectos são agora avaliados como “características marcantes da faixa etária”. Além do mais, houve momentos em que João “estabeleceu bom relacionamento interpessoal com a equipe técnica, apresentando interesse pelas intervenções e conseguindo refletir sobre sua conduta” e também já tinha cumprido um terço do tempo máximo de cumprimento de medida. Sendo assim, João que finalmente parecia ter entendido “como se deve ser” (pelo menos dentro das Unidades de Internação), estava agora merecendo progredir de medida

²⁷ O artigo 5º do ECA determina que “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais” (BRASIL, 1990, p. 12).

²⁸ Até então, João passou um mês e meio na internação provisória (CIAM); sete meses em regime fechado (EREC); foi transferido para uma Unidade com regime mais brando (CESEM), onde passou um mês e de onde empreendeu fuga por dez dias, o que fez com que retornasse ao EREC por mais nove meses. Após episódio de conflito com monitores, foi transferido para Unidade Val-De-Cans, onde passou dois meses e em seguida para o Anexo/Ciam, onde ficou mais um mês.

sócio-educativa. Por fim, o “Relatório Avaliativo” argumenta a favor do retorno de João ao “seio da família”, orientando o cumprimento de Liberdade Assistida (LA) cumulada com Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Como se pode observar, os relatórios avaliativos funcionam como ponto de partida para o desenrolar de todo um jogo de correlação de forças entre as instâncias jurídicas. Primeiramente, esses documentos são enviados para a 2ª Vara Cível (Juizado da Infância e Juventude) e remetido ao técnico de referência de acompanhamento da unidade de onde provem o relatório. O técnico de referência analisa o documento para conferir se está faltando alguma informação referente a algum dos tópicos que o compõem e o envia para a Secretaria de Execução. Esta faz somar o documento aos Autos de Execução do Procedimento de Medida Sócio-Educativa de Internação e o encaminha à assessoria jurídica do juizado para que chegue ao gabinete da Juíza na Vara da Infância e da Juventude. A juíza despacha o processo requerendo manifestação primeiramente do Ministério Público, representado pelo Promotor da Infância e Juventude, e depois da Defensoria Pública (ou advogado). Tendo sido encaminhadas as duas manifestações à assessoria jurídica do juizado, a juíza toma sua decisão quanto à manutenção ou progressão da medida.

No caso de concordância entre o Ministério Público e a defensoria, com relação à manutenção ou progressão de medida, caberá à juíza apenas deferir sua decisão concordando com ambas as instâncias. Caso haja desacordo entre eles, a juíza poderá pedir aos técnicos do juizado para que façam um estudo interdisciplinar auxiliando-a na decisão. No caso de João, a promotoria se coloca contra a sugestão de progressão de medida de internação para Liberdade Assistida, dada no quinto relatório avaliativo proveniente da Unidade de Val-De-Cans, o que desencadeia um longo embate.

No desencontro das opiniões das autoridades demonstra-se o jogo de forças que se chocam em função de interesses contrários dos atores que compõem o cenário da justiça. Em resposta ao Relatório Avaliativo, o promotor aponta as contradições entre os relatórios anteriores, não acreditando na alteração de “perfil comportamental” de João. Ele questiona: “como concordar com a sugestão de progressão de medida se ao longo do seu processo de *reeducação social* sempre se mostrou agressivo e descumpridor de normas (...)?”. Sendo assim, no início de fevereiro de 2007, o promotor requer uma avaliação especial por parte da justiça,

sugerindo à juíza que sejam designados técnicos do Ministério Público e da Defensoria Pública para acompanhar um estudo do quadro psicossocial do adolescente, “objetivando uma manifestação final mais consistente”.

Pode-se dizer que essa “avaliação especial” sugerida pelo Promotor diz respeito a uma perícia que, para Foucault (2001), goza de certo privilégio com relação a outros elementos da justiça na medida em que os peritos conferem aos seus relatórios um estatuto de cientificidade. Isto quer dizer que:

No ponto onde se cruzam a instituição judiciária e o saber médico ou científico em geral, nesse ponto são formulados enunciados que possuem estatuto de discursos verdadeiros, que detêm efeitos judiciais consideráveis e que tem, no entanto, a curiosa propriedade de ser alheios a todas as regras, mesmo as mais elementares [...]; de ser alheios às regras do direito e de ser [...] grotescos (FOUCAULT, 2001, p. 14).

Considerando a sugestão do Promotor, a juíza da 2ª Vara Cível defere seu pedido e manda o Ministério Público e a Defensoria indicar seus assistentes técnicos. No entanto, antes de dar início à avaliação, em abril de 2007, João que estava cumprindo medida na Unidade Val-De-Cans, retorna ao EREC (Centro de Internação Espaço Recomeço) após procedimento na DATA (Delegacia de Atendimento ao Adolescente) em função de ter “quebrado seu dormitório e se armado com um pedaço de vergalhão, causando danos ao patrimônio público”.

Somente ao final de maio de 2007, a “avaliação especial”, deferida pela juíza em fevereiro, tem início. As técnicas indicadas pelo MP e Defensoria elencam vários quesitos a serem respondidos pelos peritos do juizado que farão a avaliação do quadro psicossocial de João. O laudo pericial, em resposta aos quesitos, se constitui em um extenso trabalho de avaliação do adolescente com uso de testes psicológicos e vários outros instrumentais técnicos que dão subsídios para diversas conclusões acerca do adolescente.

De posse do laudo pericial, o Promotor de Justiça argumenta a favor da manutenção da internação para o adolescente, destacando trechos do laudo que justificam sua posição. Dentre eles estão: João é “portador de transtorno de conduta”; seus familiares “não apresentam condições de acompanhar seu desenvolvimento psicossocial”; durante o cumprimento da medida “não recebeu atendimento psicossocial e pedagógico de que necessitaria para mudar seu comportamento”. Coloca a necessidade de seja elaborado um Plano Individual de Atendimento que contemple atendimento psicoterápico sistemático e efetivação do processo de escolarização e profissionalização, embora aponte as deficiências do

sistema sócio-educativo com relação ao que determina o SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo) que nega a “todos os sócio-educandos” tais possibilidades. O promotor argumenta ainda da necessidade de um “tratamento especial por parte do sistema sócio-educativo” para que os danos produzidos ao jovem com o episódio de espancamento, sofrido em setembro de 2006, pudessem ser atenuados para que retornasse “à vida em sociedade com um mínimo de condições de nela permanecer saudável e civilizadamente”. (grifo nosso)

Na sequência, há o parecer técnico do setor de psicologia do Ministério Público, que com os mesmos argumentos usados pelo promotor somados à conclusão de que o adolescente “no momento não é capaz de assumir responsabilidades com relação ao atendimento de regras, internalização de limites e assimilação de normas”, bem como de que “não foram garantidos os direitos fundamentais do adolescente de acordo com o ECA, durante o cumprimento da medida”, concorda que a “medida ainda é eficaz para o adolescente” e sugere sua manutenção, com a garantia dos direitos que lhe cabe, de acordo com o ECA, e que em dois anos e meio de cumprimento de medida haviam lhe sido negados.

Inevitavelmente aqui retomamos o tema da suposta eficácia da medida de internação a que se referem. Se nada do que é previsto no ECA com relação aos “direitos fundamentais”²⁹ do adolescente foi garantido; se ele até então não tinha tido atendimento psicoterápico sistemático; não havia recebido um plano individual de atendimento; nem mesmo sua escolarização efetivada e profissionalização garantida; dentre outras coisas, o que “ainda” era eficaz? E mais, como algo que não foi cumprido em dois anos e meio poderia o ser em apenas meio ano (tempo máximo que ainda poderia permanecer em internação)?

Os objetivos visados com a privação de liberdade nas unidades de internação são o tempo todo descritos nos documentos em termos de aquisição de habilidades, de respeito às regras e normas, ter disciplina, tomar consciência e responsabilidade pelos seus atos etc. Isto teoricamente coaduna com a finalidade da internação discutida anteriormente (ver p. 47-49) referente à normalização do adolescente, a disciplinarização do seu corpo e sua sujeição a um modo de ser prescrito. No

²⁹ Os direitos fundamentais dos quais as crianças e adolescentes devem gozar são descritos no artigo 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente, qual seja: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1990, p. 11).

entanto, no caso de João, torná-lo mais dócil que útil, como já discutimos, não foi bem o que conseguiram no tempo em que cumpria medida, considerando suas insubmissões às normas e os conflitos em que se envolveu ou promoveu nas unidades quando muitas vezes questionava as práticas por lá propostas ou “exigia seus direitos”.

O parecer técnico da defensoria pública, elaborado por uma psicóloga, datado de 30 de julho de 2007, foi o único que coerentemente discordou da suposta eficácia que a internação ainda teria sobre o adolescente. Mesmo concordando com o diagnóstico de “transtorno de conduta”, aponta para a ineficiência do sistema em constituir-lo “enquanto sujeito de direitos”, já que não conseguiu, durante o período de cumprimento de medida sócio-educativa, garantir-lhe nenhum direito fundamental como proposto no ECA referente à educação, profissionalização, lazer, esporte, saúde, convivência familiar, cultura, dignidade, respeito etc.

No Laudo Pericial realizado, um dos quesitos minuciosamente investigado perguntava acerca da garantia desses direitos fundamentais, para o qual obteve-se uma resposta simples e curta: “Não”. Não foram garantidos tais direitos e aí se baseia a técnica em seu parecer. Neste documento, a técnica pontua que a permanência na internação não garantirá que ele finalmente “se responsabilize pelos seus atos” e que, portanto, somente se justificaria diante da necessidade de castigá-lo, de continuar punindo-o com a medida restritiva de liberdade, que neste caso acompanha necessariamente a violação dos seus direitos fundamentais. Diz ainda que é preciso “repensar a privação de liberdade como forma de conter impulsos apresentados pelo adolescente” e que a continuidade da internação poderia comprometê-lo ainda mais. Assim, além de sugerir acompanhamento psicoterapêutico para o adolescente e sua família, com garantia dos “direitos fundamentais”, sugere progressão de medida para meio aberto ou semi-aberto.

A Defensoria Pública, pautada no parecer técnico da psicóloga do mesmo órgão e no laudo pericial, faz constar nos “Autos do Procedimento de Execução de Medida” o posicionamento para a progressão de MSE de Internação para Liberdade Assistida (LA) cumulada com Prestação de Serviço à Comunidade (PSC). Coloca que o “Estado ao determinar o cumprimento da medida de internação, apenas puniu o adolescente”. Aponta ainda o laudo pericial como “conflitante em suas conclusões”, já que este reconhece as dificuldades do jovem no cumprimento da medida e a falência do Sistema Sócio-Educativo, “que não conseguiu realizar

nenhum trabalho eficaz durante dois anos e quatro meses”, e ainda assim insiste na manutenção da medida sócio-educativa de internação.

A Defensora Pública questiona o que e como será feito, em um pouco mais de um semestre, o que não foi feito ao longo tempo em que esteve internado e ainda em Unidade sempre superlotada, como era o antigo Espaço Recomeço (EREC)³⁰. Contrapõe ainda o Relatório Avaliativo dos técnicos da Unidade de Internação com o Laudo Pericial dos técnicos do Juizado, apontando que este último não pode anular a avaliação anterior, tendo em vista que são os técnicos da unidade que acompanham João diariamente. Como forma de reparar parte dos “danos psicológicos” sofridos pelo jovem no decorrer desse tempo, em função da demora e ineficiência do sistema, solicita a progressão de medida.

Vemos, então, que a Defensoria, finalmente, se coloca no lugar de defender o jovem das decisões da Promotoria e dos técnicos do Juizado que insistem em mantê-lo internado mesmo diante das constatações da perícia realizada por eles, isto é, de que nada do que deveria ter sido feito durante a internação de João o foi, que não teve nenhum dos seus direitos garantidos e ainda sofreu danos físicos e psicológicos. Juntamente com os técnicos da Unidade de Internação, a Defensoria argumenta contra a internação defendida pelo Promotor e pelo Juizado, afirmando que ela somente se justifica em função da necessidade de punir o jovem.

Disso depreende-se que as estratégias utilizadas para com os adolescentes internados, apesar de visarem sua disciplinarização, se referem também a um poder anterior ao disciplinar, o poder soberano, que há pouco falamos. Este poder, para não ser facilmente questionado, estrategicamente se reveste do discurso da correção por meio de práticas principalmente terapêuticas e pedagógicas – que, de acordo com a perícia, ocorrem de forma insatisfatória –, mas atua punindo, castigando e até torturando estes que contraditoriamente são chamados a todo instante nos documentos de “sócio-educandos”. Se nada do que supostamente justificaria internar adolescentes, com base no ECA ou no SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Sócio-Educativo), é implantado, fato que é conhecido pelos técnicos e reconhecido pelas autoridades, não podemos pensar nem que se deseja “corrigi-los”, mas sim castigá-los.

³⁰ O antigo EREC, desativado em julho de 2008 para sofrer reformas estruturais, tinha capacidade para 48 jovens do sexo masculino, porém muito dificilmente tinha menos de 100 internos em suas dependências.

Apesar de toda a argumentação realizada pela Defensoria Pública, a juíza da 2ª Vara Cível, em 13 de agosto de 2007, argumenta “que a melhor solução jurídica para o caso vertente é manter [o adolescente] em ambiente de privação de liberdade”. E utilizando trechos do laudo pericial, diz que “o adolescente ainda carece de aquisição de novas habilidades para convívio social e comunitário”. Determina que a manutenção da medida de internação deva se dar em Unidade de Internação menor e assim defere transferência de João à Unidade de Internação do Telégrafo ou à de Val-de-Cans, conforme disponibilidade de vaga. Determina ainda a elaboração do Plano Individual de Atendimento em cinco dias pelos técnicos da FUNCAP, no qual devem constar mecanismos que visem “a garantia de todos os direitos não restringidos na sentença”, bem como um “plano de atendimento à família do sócio-educando (...) sob pena de restarem infrutíferos todos os esforços sócio-educativos eventualmente realizados”.

Mantido em internação, João recebe mais um Relatório Avaliativo, elaborado no EREC em agosto de 2007, o qual sugere o mesmo já decidido em juízo, argumentando “a necessidade de dar continuidade no trabalho direcionado para o fortalecimento dos laços familiares de maneira mais sistemática, assim como aprofundar alguns elementos da personalidade do sócio-educando que poderão ser caminhos para um convívio social mais saudável”.

Na sequência ao Relatório do EREC, aparece o Plano Individual de Atendimento (PIA) sem documentação de encaminhamento à juíza ou a outro órgão de controle das determinações jurídicas. O PIA consta de diversas atividades que deveriam ser cumpridas em 90 dias referentes a cada um dos direitos fundamentais elencados no Currículo Mínimo Obrigatório: saúde; documentação civil; educação; profissionalização; esporte, cultura e lazer; acompanhamento à família; assistência religiosa; e, atendimento psicossocial e pedagógico; como poderemos ver mais detalhadamente no próximo capítulo.

Apesar deste Plano de Atendimento ser individual e ter sido elaborado especialmente para João, se constituindo numa tática disciplinar que, no controle rígido das atividades, visa se apropriar do seu corpo e o adestrar, ele se baseia nos quesitos do Currículo Mínimo Obrigatório que, por sua vez, pode ser considerado uma estratégia biopolítica já que se refere a processos de vida que são comuns a todos. Quer dizer, tendo como base os direitos fundamentais à vida, que valem para o ser humano como espécie, os processos que visam prolongar sua vida, aumentar

sua sorte e regulamentar sua existência são processos da ordem de um bio-poder, de um poder sobre a vida como massa global e que deve poder gerir multiplicidades a partir de probabilidades estatísticas que impõem uma normalização a partir não mais somente da disciplinarização dos corpos, mas também da regulamentação de suas condutas.

4.3 Da saída da rede ou do desfecho para o fim do castigo

No fim do mês de agosto de 2007, em virtude do resultado da perícia e da decisão da Juíza, João é transferido para a Unidade de Internação do Telégrafo e lá, após três meses, tem Relatório Avaliativo favorável a sua soltura. O relatório bastante extenso (24 páginas) descreve cada uma das atividades já realizadas com o jovem desde o início do cumprimento da Medida Sócio-Educativa de Internação, com os possíveis efeitos sobre ele. O documento é escrito com tom crítico, onde se pode ler, por exemplo, que os monitores das unidades de internação “não receberam treinamento adequado para lidar com esta demanda da sociedade (...) daí decorrerem muitas arbitrariedades com o jovem e com os próprios monitores”. O relatório aponta que João

foi adultificado na Instituição, visto que chegou à fase adulta sem ter vivenciado a transição natural, que é a adolescência, sofrendo as consequências de atitudes imaturas e irresponsáveis [...] sem receber apoio necessário, visto que passou quase três anos de privação de liberdade em Unidade superlotada e com práticas punitivas mais que educativas (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

Nesta unidade, as atitudes questionadoras de João, ao contrário da maioria das demais avaliações nas quais são apontadas como negativas, são vistas como positivas, pois acreditam “ser importante ajudar a formar sujeitos com leitura crítica da sociedade em que vivem” e acrescenta que não o tolhem tal atitude, mas que o ensinam a fazer isso “de forma responsável e respeitosa”. Acrescentam ainda que “já passou por quase todas as unidades da FUNCAP (Fundação da Criança e do Adolescente), não tendo estas mais o que oferecer de novo ao sócio-educando”; e que em virtude de terem conseguido garantir os direitos tão reclamados pelo próprio adolescente, conseguiram romper com o paradigma de que ele não continha seus impulsos, mostrando que na medida em que se sentiu respeitado, “não encontrou

espaço para ser agressivo” e também passou a respeitar os técnicos. Devido a esses e outros argumentos pedem o encerramento do processo.

Vemos neste último relatório que o processo de disciplinarização de João neste momento inverte a relação utilidade/docilidade anteriormente discutida. Se no decorrer de quase todo o tempo em que cumpria a medida nas outras unidades ficava explícita a necessidade de torná-lo dócil, submetido às regras, obediente, disciplinado, respeitador etc., na fase final de sua internação, vemos que o efeito de atividades relacionadas à sua “utilidade”, que diz respeito principalmente ao seu interesse pelos estudos e ao seu desejo de ingressar no mercado de trabalho, passa a ser argumento importante para embasar o pedido de encerramento do processo, como se pode ver nos trechos a seguir:

A internação na vida deste jovem, nesse momento, apresenta-se como um empecilho para a sua evolução, pois o mesmo apresenta um bom desenvolvimento educacional tendo grande potencial a ser explorado (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

Acreditamos que a insistência na MSE para este jovem pode agravar ainda mais seu comportamento mantendo-o afastado de possibilidades de recuperação, de seus sonhos, principalmente, no campo da escolarização e profissionalização, foco de interesse do mesmo (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

A inversão da relação utilidade/docilidade não se dá em função de as práticas de intervenção das unidades terem se voltado para processos pedagógicos ou profissionalizantes para que João de fato viesse a se tornar “útil”, mas em virtude da valorização que ele começa a atribuir a esses processos em sua vida. Agora se argumenta de dentro da Unidade – uma Unidade celular, que supostamente teria melhores condições para implantar o Currículo Mínimo Obrigatório –, que seu direito de estudar e se profissionalizar deve se dar fora da Instituição de Internação, o que demonstra o reconhecimento dos próprios técnicos da impossibilidade de torná-lo “útil” ali dentro e da referida valorização à sua “utilidade”. De qualquer forma, o importante aí parece ser o seu desejo de estudar e ingressar no mercado formal de trabalho, discretamente atribuído às práticas institucionais a que ele foi submetido nas Unidades, que denota para os técnicos um indicativo do bom resultado do seu processo de normalização e que serve de forte argumento para que peçam o encerramento do processo e a soltura de João.

Há ainda neste documento trechos de falas do adolescente, provenientes de atendimentos individuais, referindo-se a seu desejo com relação aos estudos e ao trabalho:

Na internação passei a refletir que poderia estar estudando lá fora, em escola com mais qualidade. Me sentia arrasado no EREC, com dificuldades, sem ter ajuda, poucas aulas por semana em virtude da superlotação (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

[Lá fora] vou poder estudar o ensino médio, evoluir e tocar minha vida pra frente, pois a vida com estudo já difícil, imagine sem (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

Quero fazer o curso de mecânica à diesel [...], é disso que gosto, é meu sonho. Só que na internação não dá [...] Sonho com isso, pois tenho como conseguir com a ajuda da minha família e buscando meus direitos (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

Agora, sim, João, já com 18 anos, dos quais esteve quase três privado de liberdade, demonstrando interesse em levar uma vida “normal”, estudando e trabalhando e também “controlando seus impulsos”, teria enfim argumentos favoráveis a si. Mas vale dizer que, além deste argumento, o restabelecimento dos laços familiares, seu atrelamento à família também vigora como pilar para tal argumentação.

As atenções despendidas à família do adolescente com a extensão dos atendimentos terapêuticos a ela; sua inclusão no CAF (Centro de Atendimento à Família); visitas domiciliares dos técnicos à mãe de João; insistências para que o pai o visitasse e restabelecesse vínculo com ele; dentre outras coisas, não se dão à toa. A família que no século XVI servia como modelo para o bom governo, torna-se um instrumento para o governo das populações; um instrumento privilegiado em virtude do surgimento da “população” que acabava de se tornar extremamente importante para a economia política (FOUCAULT, 1979). É o pai de família e, hoje em dia, a mãe de família que deverão, como bons cidadãos, dar o exemplo de como se deve ser. Devem ser a lei que interdita comportamentos proibidos, separando o certo do errado e direcionando os filhos para um caminho tido como digno, justo e honesto e quase não se admite falhas por parte do Estado nesse processo de torná-los cidadãos. Agora que João já havia feito as pazes com o pai e criado interesse em morar com a mãe, já podia seguir esses exemplos e não voltar a delinquir.

Em resposta ao relatório da unidade Val-de-Cans, o Promotor do Ministério Público pede à equipe interprofissional do Juizado da Infância e da Juventude que

se manifeste a respeito, indagando se o atendimento garantido pela Unidade até o aquele momento teria sido capaz de “promover modificação tão profunda na situação jurídica do referido educando”. Sugere ainda que seja levado em consideração o laudo pericial e em especial algumas páginas onde é apontada uma série de argumentos que denunciam sua conduta como irregular e sua família como despreparada para recebê-lo.

Em dezembro de 2007, passados quatro meses da decisão da juíza em mantê-lo internado, ocorre uma audiência de execução, onde as técnicas da Unidade do Telégrafo (uma psicóloga e uma assistente social) argumentam que a progressão da Medida de Internação para Prestação de Serviço à Comunidade “se mostra adequada e viável ao processo de ressocialização”; “que o sócio-educando tem mostrado bom comportamento na unidade”; “que é pessoa carismática, respeitosa e acredita que as situações vivenciadas pelo sócio-educando no EREC o levaram a tomar atitudes negativas”, dentre outras coisas.

Os técnicos do juizado, por sua vez, apoiaram os técnicos da Unidade, concordando que o laudo pericial teve boas repercussões na vida do jovem e que este, colocado em Unidade menor e a inserido em terapia, como sugerido no referido documento, já poderia ser submetido ao cumprimento de medida em meio aberto. Após a argumentação da defensoria e o Ministério Público, a juíza decide agraciá-lo com a desinternação em função dos “avanços” apresentados pelo adolescente, no decorrer dos dois anos e nove meses de internação, terem sido consistentes, o que o habilitava para a convivência em sociedade. Para chegar a tal veredicto, a justiça foi convencida de que João finalmente se tornou um indivíduo normalizado: após os “treinamentos” necessários e adequados à sua transformação, João foi modulado como “cidadão”, pessoa com direitos e deveres a cumprir e, portanto, apta a viver em liberdade, sendo que apenas esta instância superior de poder pode chegar a esta conclusão e autorizá-lo a uma vida para além das Unidades de Internação. A Juíza, então, determina a progressão de Medida Sócio-Educativa de Internação para a de Prestação de Serviço à Comunidade, que deveria ser cumprida no Núcleo de Atendimento à Criança e ao Adolescente (NAECA) da Defensoria Pública e supervisionado pelo Centro de Referência Especializado em Assistência Social (CREAS).

Sobre a prestação de serviço na defensoria pública é preciso ressaltar uma intrigante função da prisão dentre as várias enumeradas por Foucault (1997; 1979).

Além de mostrar que as irregularidades tem poder de excluir, de sancionar aquele que as cometeu e de obter um maior controle sobre as camadas populares canalizando as infrações dos “delinquentes” para elas, a prisão foi um grande instrumento de recrutamento, pois como o ex-condenado não tinha outra coisa a fazer senão voltar aos crimes, “caía necessariamente no sistema que dele fazia um proxeneta³¹, um policial ou um alcaguete³². A prisão profissionalizava” (FOUCAULT, 1979, p. 133).

A exemplo do recrutamento, vale citar o caso de Vidocq: foi contrabandista, um pouco proxeneta e desertor, após ser absorvido pelo sistema, tornou-se alcaguete, depois policial e, finalmente chefe de segurança. “Ele é simbolicamente o primeiro grande delinquente que foi utilizado como delinquente pelo aparelho de poder” (FOUCAULT, 1979, p. 136). João não teve tempo de ir tão “longe” e embora de fato não tenha conseguido cumprir a prestação de serviço no NAECA, quase um percurso nessa direção se iniciou para João.

Antes da decisão final, a juíza perguntou se o jovem gostaria de ser inserido no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA), possibilidade ventilada “em reunião com a Secretaria de Direitos Humanos, em razão de procedimentos administrativos movidos contra policiais que teriam agredido o socioeducando”. O jovem negou tal possibilidade, pois participar do Programa implicaria ter que sair do Estado e ele não queria deixar de ficar junto a sua família.

Sete meses após ter sido posto em liberdade, o desfecho de uma vida que mal se iniciava: o adolescente foi assassinado. Essa informação foi obtida desprezenciosamente com a leitura de um jornal de circulação local, uma semana após o trágico acontecimento. O artigo versava sobre a medicação de adolescentes internados com remédios tarja-preta para que não viessem a fugir da Unidade. Ao final do artigo outras arbitrariedades com relação às práticas realizadas nos Centros de Internação que resultaram em morte foram exemplificadas, onde citaram o nome do adolescente. Segue a baixo o parágrafo que menciona seu fim:

Identificado como alguém que fica impune ao cometer um desvio, o adolescente que cumpre medida socioeducativa muitas vezes paga sua 'pena' com muito sofrimento, sessões de tortura e, não raro, com a vida. O adolescente [...] foi sentenciado aos 16 anos por ter assassinado um policial militar. Durante uma rebelião no antigo Erec, foi torturado ao extremo e obrigado a ingerir suas próprias fezes. O jovem foi transferido de unidade e chegou a cumprir medida de prestação de serviços à comunidade após sair

³¹ 1. Intermediário, por dinheiro, em casos amorosos. 2. *câften* (FERREIRA, 2000, p. 565).

³² Delator (FERREIRA, 2000, p. 28).

do regime de internação, porém sete meses depois foi assassinado, provavelmente em uma situação de acerto de contas. O caso é alvo de ação de indenização da Defensoria Pública contra o Estado” (ALMEIDA, 2008, p. 02).

A justiça havia oferecido inseri-lo no Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas (PROVITA) por desconfiar que a probabilidade de que viesse a ser morto não era ínfima. Seus atores parecem conhecer de alguma forma as contravenções efetuadas pelos aparatos de sua própria rede, já que previam o risco de deixar o jovem a solta. Afinal a polícia havia sido incriminada por tráfico de armas, um de seus membros havia sido morto e ainda estava sob investigação da Secretaria de Direitos Humanos. No entanto, ser “protegido” seria para ele mais uma punição, tendo em vista que continuaria distante da convivência familiar ao ter que se mudar do Estado. De certa maneira, o Estado tentou prolongar sua vida, mas não obteve êxito e, assim, João – como milhares de jovens brasileiros – foi morto aumentando as estatísticas de homicídio dessa população.

Aqui aproveitamos para problematizar não só morte de João, mas a morte em massa da população juvenil. De acordo com Waiselfisz (apud BOCCO, 2006), a taxa de mortalidade referente a essa população cresceu de 128 para 137 em 100 mil habitantes entre 1980 e 2002, enquanto a taxa global de mortalidade da população brasileira caiu de 633 para 561 em 100 mil habitantes no mesmo período. O coeficiente de homicídios de jovens chega a ser superior ao de países em situação de fortes conflitos abertos (POCHMANN apud BOCCO, 2006), o que nos aponta para uma espécie de extermínio direcionado à juventude, principalmente masculina, negra e de baixa renda. “Enquanto sobre-expomos e colocamos em vitrine o *jovem-violento-criminoso* mitificado pela mídia, invisibilizamos o *jovem-violentado-criminalizado* que aparece nos números dos indicadores sociais” (BOCCO, 2006, p. 14).

Temos, assim, de um lado a abordagem predominantemente sensacionalista da mídia sobre a violência contra crianças e adolescentes, que insistem em associar suas imagens estereotipadas a seres perigosos e ameaçadores e, de outro, olhares temerosos provenientes das camadas médias e altas para o menino que perambula nas ruas que deve ser recolhido por significar um risco iminente. Quer dizer tanto para a imprensa quanto para a sociedade, as crianças e adolescentes das camadas populares não deixaram de ser vistas como “menores”, sendo estes entendidos como em situação irregular em função da sua condição de pobreza e abandono.

Embora o regime democrático tenha possibilitado debater acerca do “menor” sobre outros enfoques, onde um novo reordenamento institucional seria possível, vê-se um recrudescimento do discurso e das práticas autoritárias:

Ao lado das velhas fórmulas de institucionalização do “menor”, que ainda persistem, o controle e a repressão seguem se manifestando na forma de violência e extermínio, com a participação ostensiva de policiais e indivíduos contratados para promover a “limpeza social”. Diariamente, crianças e adolescentes são brutalmente assassinados sem que – aparentemente – se encontre qualquer explicação para essas mortes. São executados a tiros, seus corpos abandonados em praças, ruas ou em terrenos baldios da grande cidade, seus algozes nunca identificados ou punidos (FRONTANA, 1999, p. 234).

Assim, estes, que são apontados como um dos maiores problemas da sociedade brasileira a ser gerido e controlado, surge também, ao contrário do se que pensa, como um grande alvo da violência, para os quais se pede cada vez mais pelo recrudescimento das penas, pela redução da maioria penal, quando não por sua própria morte, que se deseja de forma geralmente velada.

Podemos dizer, assim, que essa é verdadeiramente uma categoria de sacrificáveis. Suas vidas parecem valer bem menos do que outras vidas. Suas mortes significam, para muitos, uns a menos para somar nos índices de criminalidade. Nunca se pensa que a maioria dos que constituem essa categoria já nasce completamente alijada de direitos e, portanto, já nasce marginalizada. Para garantir a ordem pública, empreendem-se ações punitivas que nunca consideram o contexto de produção do delito, apenas o ato em si como fruto da responsabilidade individual. Chega-se ao absurdo de se pensar que para uma sociedade menos violenta, a morte desses “indesejáveis” seria uma “limpeza social” necessária.

Uma via para compreender tanto a criminalização da juventude, como o extermínio de milhares de jovens sem a publicidade dos fatos e a contra-ação dos governos, seria pensar em termos do “racismo de estado” discutido por Foucault (2002), discussão que passa necessariamente pela compreensão da atuação do biopoder que, como dissemos anteriormente, deve gerir a vida para prolongar sua existência, para “fazer viver” e evitar a morte ao máximo.

Ao contrário do poder soberano, em que o rei mostrava sua potência sobre os súditos por meio do seu poder de matar, de “fazer morrer”, o biopoder deve mostrar sua força por meio das estratégias de proteção e prolongamento da vida. “Isso sobre o que o poder tem domínio não é a morte, é a mortalidade. [...] No sentido estrito, o poder deixa a morte de lado” (FOUCAULT, 2002, p. 296). Sendo assim,

pergunta-se como um poder que se pretende protetor da vida, multiplicador de possibilidades para existência humana, pode exercer o direito de matar, a função do soberano? A morte agora passa a figurar como possível somente em nome da vida, do melhoramento da espécie, de um higienismo social, enfim, daquilo que Foucault (2002) chamou de “racismo de estado”.

Para Foucault (2002), o racismo introduz um corte no domínio da vida, estabelecendo o que deve viver e o que deve morrer atrelado diretamente à teoria evolucionista darwiniana. Inicia se inserindo no campo biológico da espécie humana para classificar e hierarquizar as raças, qualificando algumas como boas e outras como inferiores; defasando uns grupos em relação aos outros. Nesse sentido, permite que exista uma relação de enfrentamento entre as pessoas de tipo guerreiro em nome da qual uns devem viver em detrimento da morte de outros:

Quanto mais as espécies inferiores tenderem a desaparecer, quanto mais os indivíduos anormais forem eliminados, menos degenerados haverá em relação à espécie [...]. A morte do outro não é simplesmente a minha vida, na medida em que seria a minha segurança pessoal; a morte do outro, a morte da raça ruim, da raça inferior (ou do degenerado, ou do anormal), é o que vai deixar a vida em geral mais sadia; mais sadia e mais pura (FOUCAULT, 2002, p. 305).

Assim, temos que o poder de normalização somente pode exercer o velho direito soberano de matar, passando pelo racismo. A morte de jovens pobres, marginalizados, em sua grande maioria, negros, seria assim também efeito de uma biopolítica que se reveste do racismo para paradoxalmente matar em nome da vida.

Quem sabe se lêssemos mais “Quintanas” João teria tido outro fim:

Minha vida não foi um romance...
Ai de mim... Já se ia acabar!
Pobre vida que toda depende
De um sorriso... de um gesto... um olhar...
(Mário Quintana)

5 CONSTITUINDO UM “SUJEITO INFRATOR”

Após problematizarmos as relações de força constituintes do arquivo de João (e dele próprio) em consequência dos embates para decidir seus destinos, buscamos neste capítulo vislumbrar, de maneira mais específica, alguns modos de subjetivação presentes no dispositivo jurídico que o fabricam como “sujeito infrator”, interrogando determinadas práticas de saber-poder-subjetivação explicitadas nos seus arquivos.

Entendendo o indivíduo como “o produto de desenvolvimentos estratégicos complexos no campo do poder e de múltiplos desenvolvimentos nas ciências humanas” (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 176), ao mesmo tempo em que mapeamos algumas das técnicas que os constituem como sujeitos de determinado tipo, identificamos os elementos que lhes criam uma “identidade infratora” para a qual se dirigem estratégias específicas de governo da conduta pautadas no que Foucault chamou de “governo de individualização”.

Vamos novamente adentrar no arquivo constituído para João, porém a partir de outro olhar. Voltamos a análise para a parte do arquivo que discorre acerca do que seria a sua curta vida, dando-lhe contornos biográficos a partir de olhares atentos a sua suposta “peculiaridade” infratora. Parte esta composta por histórias acumuladas sob a perspectiva de quem passou a existir como desviante e somente assim se entremeou nas redes do poder.

Tendo em vista a grande extensão do dossiê em análise, decidimos fazer um recorte daqueles documentos que explicitam alguns dos saberes e técnicas que atravessam o jovem internado nas Unidades de Internação. Assim, tomamos como foco de análise os Relatórios Avaliativos, principais documentos na tessitura de sua biografia. Diferentemente de um estudo genealógico de cada saber, prática ou técnica utilizada na constituição deste sujeito, buscamos fazer um mapeamento de alguns desses elementos presentes no dossiê, destacando-os e problematizando-os, acrescentando a essa trama, roteiros de concepções foucaultianas.

5.1 Os Relatórios Avaliativos

Os “Relatórios Avaliativos de Medida Sócio-Educativa de Internação”, retomando o que dissemos no capítulo anterior, são documentos redigidos pela equipe técnica da Unidade de Internação (geralmente composta por profissionais da psicologia, da pedagogia e do serviço social) acerca das atividades realizadas em determinado período com os jovens internados, referentes aos quesitos do Currículo Mínimo Obrigatório e aos atendimentos psicossociais. De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, o documento deve ser redigido no máximo a cada seis meses e são os resultados das atividades realizadas nas Unidades, isto é, como o adolescente vem “reagindo” diante de tais práticas, que servirá de subsídio para a equipe sugerir progressão ou manutenção de Medida Sócio-Educativa ao juiz competente.

Os Relatórios Avaliativos tem um formato padrão e respondem aos seguintes tópicos: (1) Identificação; (2) Histórico Institucional; (3) Situação Judicial; (4) Situação Sócio-Econômica e Familiar; (5) Programa de Atendimento para Cumprimento do Currículo Mínimo Obrigatório; (6) Aspectos Psicológicos; e (7) Considerações Finais.

Como de praxe, na “Identificação” são requeridos: nome, data de nascimento, idade, filiação, endereço e escolaridade. Na “Situação Jurídica” elencam-se de forma sintética as Unidades pela qual o interno já passou com as respectivas datas de entrada, o motivo pelo qual cumpre medida e a procedência do Processo. O “Histórico Institucional” descreve as passagens do adolescente pelas Unidades de Internação até o momento em que se encontra, somado às vezes às razões das transferências de uma Unidade para outra.

Os tópicos “Situação Sócio-Econômica e Familiar”, “Aspectos Psicológicos” e “Considerações Finais” reúnem as informações que julgam importantes acerca da vida pregressa do jovem; narram sobre suas relações com as pessoas no interior da Unidade e antes de ser internado, com a família e com as pessoas de forma geral; dizem dos seus gostos, suas habilidades, dificuldades, interesses, história de vida e ainda apontam “causas” e possíveis explicações para o cometimento do ato infracional. As informações desses três tópicos juntos têm a intenção de definir discursivamente quem foi e quem é esse adolescente. Em suma, mesclam o que dizem ser suas condições de vida a esses supostos fatores que o levaram à

infração. São nestes tópicos que também relacionam cada “defeito de caráter” atribuído a João a uma técnica de intervenção para “corrigi-lo” e adequá-lo. Informações que tomam a forma de articulações e construções de um personagem, que somente são reunidas devido à utilização de uma técnica pastoral, a “confissão”, que tem efeitos de subjetivação, geralmente promovidos pelas chamadas “técnicas de si”.

O tópico “Programa de Atendimento para Cumprimento do Currículo Mínimo Obrigatório” descreve todas as atividades prescritas aos jovens referentes aos seguintes quesitos: Saúde; Documentação Civil; Escolarização; Esporte, Cultura e Lazer; Profissionalização; Assistência Religiosa; e Acompanhamento Familiar. Assim, constitui-se a partir de observações e anotações em prontuários, técnicas muito mais relacionadas a mecanismos disciplinares e biopolíticos por prescreverem e buscarem regular suas condutas por meio de táticas diferenciadas das “técnicas de si”.

Para chegar aos modos de subjetivação do jovem “infrator”, como nos propusemos fazer neste capítulo, analisamos as informações referentes aos tópicos: “Situação Sócio-Econômica e Familiar”, “Programa de Atendimento para Cumprimento do Currículo Mínimo Obrigatório”, “Aspectos Psicológicos” e “Considerações Finais”. As informações referentes à “Situação Jurídica” e “Histórico Institucional” já foram utilizadas no capítulo anterior, onde enfocamos as lutas e choques de poder entre os personagens da rede jurídica na determinação dos caminhos do jovem no decorrer do cumprimento de Medida Sócio-Educativa; e o item “Identificação” foi descartado da análise para que não expuséssemos João desnecessariamente, lembrando também que o Parágrafo único do artigo 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente³³ exige sigilo sobre as informações pessoais do adolescente. Entendendo-se aqui “pessoais” como identificatórias.

³³ “Qualquer notícia a respeito do fato não poderá identificar a criança ou adolescente, vedando-se fotografia, referência a nome, apelido, filiação, parentesco e residência” (BRASIL, 1990, p. 41).

5.1.1 Das tecnologias de poder para a constituição dos sujeitos

Analizamos os Relatórios Avaliativos, a princípio, a partir da combinação de instrumentos específicos do poder disciplinar que resultam no exame, técnica que compromete os indivíduos “em toda uma quantidade de documentos que os captam e os fixam” (FOUCAULT, 1987, p. 168). Segundo Dreyfus e Rabinow (1995), o poder no regime disciplinar não somente individualiza a partir das observações constantes que dirige a cada um que busca gerir, como fixa a individualidade no campo da escrita. Para os autores:

Um vasto e meticuloso aparelho documental torna-se componente essencial para o crescimento do poder. Os dossiês capacitam as autoridades a fixar uma rede objetiva de codificação. [...] O indivíduo moderno – objetivado, analisado e fixado – é uma realização histórica. O poder não aplica seu saber, suas investigações, suas técnicas ao universal, mas ao indivíduo como objeto e efeito de um entrecruzamento do poder e do saber (DREYFUS & RABINOW, 1995, p. 176).

Para a composição dos documentos do dossiê, o jovem é tomado como objeto sobre o qual se deve dizer verdades. O dispositivo jurídico e seus *experts* devem funcionar como uma máquina de fazer ver e fazer falar, compondo um conhecimento acerca desse objeto a partir de suas linhas de visibilidade e de enunciação (DELEUZE, 1996). Elege-se aquilo que se pode fazer ver – dos seus atos, gestos e comportamentos – e aquilo sobre o qual se deve falar – dentro do disperso conjunto de enunciados acerca de quem ele é ou quem foi ou, ainda, quem foi pra ser o que é – para que combinados delineiem discursivamente o “sujeito infrator” como objeto a ser conhecido, descrito e analisado. É deste modo que “a disciplina fabrica indivíduos, ela é a técnica específica de um poder que toma os indivíduos ao mesmo tempo como objetos e como instrumentos de seu exercício” (FOUCAULT, 1987, p. 153).

Assim, todas as informações obtidas e relatadas nesses documentos resultam de um sistema de registro constante que fixa João diariamente em um regime de anotação sem precedentes. Há em anexo ao processo 122 páginas de registros³⁴ das atividades realizadas pelo adolescente, no decorrer do cumprimento da medida, que não serão objeto de análise, mas exemplificam esse regime. São informações

³⁴ Somente há registros de atendimentos, entrevistas e observações no dossiê, referentes aos períodos em que o adolescente esteve internado no EREC e na Unidade Val-De-Cans, de onde se depreende que a quantidade de registros dessas atividades deve ser muito maior do que ao que tivemos acesso.

provenientes de atendimentos individuais, entrevistas, observações e “evoluções” escritos pelos técnicos (pedagogos, psicólogos, assistentes sociais) de algumas das Unidades pelas quais passou João, informações que embasam a elaboração dos Relatórios Avaliativos. Mais do que estes, os registros são minuciosos e tentam abarcar cada detalhe da vida cotidiana de João nos Centros de Internação e do que foi sua vida até chegar ali por meio de uma vigilância ininterrupta de suas ações.

No interior de uma Unidade de Internação, o disciplinamento dos corpos desviantes se dá principalmente devido à vigilância constante a que são submetidos. Há nesses espaços um jogo de olhar que deve induzir efeitos de poder na medida em que o menor dos detalhes da vida dos jovens se torna penalizável. Os jovens internos devem sentir-se vigiados a todo instante e recear serem flagrados num ato de descumprimento das normas da instituição, tendo em vista a punição correspondente que lhes caberia. Como nos diz Foucault (1987, p. 167), “é o fato de ser visto sem cessar, de sempre poder ser visto, que mantém sujeito o indivíduo disciplinar”.

Para a constituição de sujeitos normalizados, instauram-se “micropenalidades” em relação ao tempo, às atividades, ao modo de ser, ao corpo etc., em que pequenos desvios devem ser penalizados. Esse sistema funciona como um pequeno mecanismo penal que sanciona ou gratifica as ações dos sujeitos com finalidade de normalizar. Separam-se a partir dele os “bons” dos “maus”, categorizando como “anormais” aqueles que não se assujeitam e são sancionados, já que resistem à norma mesmo privados de liberdade. Sua função primordial é a correção a partir de um método punitivo ou, antes, a redução dos desvios, dos erros pela ameaça da punição. Este mecanismo implica

a qualificação dos comportamentos e dos desempenhos a partir de dois valores opostos do bem e do mal; em vez da simples separação do proibido, como é feito pela justiça penal, temos uma distribuição entre pólo positivo e pólo negativo. [...] Uma contabilidade penal, constantemente posta em dia, permite obter o balanço positivo de cada um (FOUCAULT, 1987, p. 161).

A sanção normalizadora busca assujeitar os indivíduos na medida em que estes se vêem quase que obrigados a se enquadrar em regimes de personalidade³⁵

³⁵ Os “regimes de personalidade”, segundo Rose (2001a), são esquemas mais ou menos racionalizados bem inventados para ocupar o ser humano da busca incessante de seu lugar no mundo, sendo este lugar enquadrado em conceitos pré-formatados acerca de si, como por exemplo, os conceitos de cidadão, masculinidade, feminilidade, mãe, honra, generosidade, etc. Neste caso o conceito de homem trabalhador e disciplinado.

ditados pelo aparelho disciplinar. Como vimos no capítulo anterior, para receber um Relatório Avaliativo favorável à progressão de medida, o adolescente necessariamente tem que seguir as normas, ser obediente, se comportar como o esperado, não contestar o instituído, enfim, se apresentar como um indivíduo normalizado. No seu primeiro relatório, por exemplo, João recebeu uma boa avaliação, mas ainda não estava como deveria para progredir de medida: *“João vem assimilando as normas e obrigações do coletivo, é acessível, respeita, entretanto, continua com ausência de culpa, frente ao ato praticado”*.

Para permanecer internado, uma pequena falta serve de justificativa. E quase sempre ele é identificado como “problemático”, “agressivo”, “impulsivo” etc. Assim, toda atitude de resistência do adolescente é avaliada como negativa e, portanto, justifica algum tipo de punição. As idas e vindas de João pelas várias Unidades de Internação se pautavam basicamente nesse mecanismo de punição e recompensa.

Como resultado da combinação das constantes observações e do sistema de micropenalidades constitui-se o *exame* que extrai e constrói um saber objetivo sobre os indivíduos aos quais se dirige e tem como consequência a construção do sujeito que “precisa” ser disciplinado: o “sujeito infrator”. “Os procedimentos de exame são acompanhados imediatamente de um sistema de registro intenso e de uma acumulação documentária. Um poder de escrita é constituído como uma peça essencial nas engrenagens da disciplina” (FOUCAULT, 1987, p. 168).

O exame – que pode ser médico, psiquiátrico, psicológico, sociológico, pedagógico etc. – liga, dessa maneira, uma formação de saber e um exercício de poder, abrindo a possibilidade não somente de constituir o indivíduo como objeto descritível e analisável, mas de organizar campos comparativos que permitem “classificar, formar categorias, estabelecer médias e fixar normas” (FOUCAULT, 1987, p. 169). Essa técnica – e a consequente reunião de saber que promove – é um dos mecanismos disciplinares também utilizado como mecanismo de segurança, aos quais nos referimos no capítulo anterior (ver p. 51-52), tendo em vista que consequentemente ao ato de classificar os comportamentos, as ações, os modos de ser, pode-se obter “a medida de fenômenos globais, a descrição de grupos, a caracterização de fatos coletivos, a estimativa dos desvios dos indivíduos entre si, sua distribuição numa população” (Ibidem, p. 169).

No entanto, esses instrumentos de poder não funcionam tão bem fora de um espaço fisicamente delimitado. O processo de normalização disciplinar do

“adolescente desviante” potencializa-se necessariamente no interior das Unidades de Internação: espaços fechados e geralmente afastados dos centros urbanos, de onde só se pode sair com autorização da gerente da Unidade e em momentos específicos. Assim, “o primeiro gesto da disciplina é, de fato, circunscrever um espaço no qual seu poder e os mecanismos do seu poder funcionarão plenamente e sem limites. [...] Ela isola, concentra, encerra” (FOUCAULT, 2008, p. 59).

Vale dizer que, já no início do séc. XIX, esses instrumentos do poder disciplinar, em conjunto, tornaram possível um duplo modo de funcionamento das instituições: o da divisão binária e da marcação (louco-não louco; normal-anormal; perigoso-inofensivo) e do “quadriculamento” e controle minucioso dos corpos. O Panóptico³⁶ de Jeremy Bentham é a figura arquitetural dessa composição, pois além de compartimentar os espaços, individualizando quem é posto sob vigilância, faz funcionar um poder visível e verificável. Proposto em 1791, o Panóptico pode ser utilizado como máquina de fazer experiências, modificar o comportamento, treinar os indivíduos. Ele serve para tratar uma multiplicidade de indivíduos sempre que se desejar impor uma tarefa ou um comportamento (FOUCAULT, 1987).

O isolamento daquele que não está na norma, do anormal, remonta ao modelo de exclusão do “leproso” na Idade Média, do qual nos fala Foucault (2006b, 2008). O “leproso” era posto para fora dos muros da cidade, era “marginalizado”, rejeitado, desqualificado, exilado; era alvo dos mecanismos negativos do poder, já que eram excluídos em nome da proteção ou purificação de uma comunidade. Ainda que este modelo excludente tenha sido substituído no decorrer do século XVII pelo modelo de tratamento da peste, que Foucault (2008) já considera inclusivo, o isolamento é o resíduo que ainda é ativado quando se pretende gerir corpos desviantes, sejam eles loucos, mendigos, infratores ou criminosos.

O modelo de controle social dos indivíduos, que se instaurou no decorrer do século XVIII, para tratar a peste exigia, por outro lado, uma série de procedimentos ainda hoje bem presentes nas Unidades de Internação. A principal característica deste modelo é a inclusão dos indivíduos, uma observação constante dos corpos,

³⁶ O panóptico é um princípio geral de construção. Seu modelo seria um prédio circular constituído por uma torre central e, no seu entorno, após um espaço intermediário razoável, as celas, ocupando toda a espessura do prédio. Sua principal função seria “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder” (FOUCAULT, 1987, p. 178). Para Bentham (2000), devido sua arquitetura, ele é aplicável, sem exceção, a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais se queira manter sob inspeção determinado número de pessoas.

uma aproximação maior dos seus gestos e uma conseqüente formação de saber e multiplicação dos efeitos de poder. Assim, como no tratamento da peste em que era feito todo um esquadrinhamento da população para vigiar sintomas para fins de controle da epidemia, os jovens também são alvo constante deste mesmo poder.

Nesse sentido, as disciplinas, organizando os espaços de circulação e permanência, como os quartos-celas e os lugares específicos para a realização de atividades específicas, por exemplo, não apenas satisfazem a intenção de vigiar os corpos e de romper com as comunicações consideradas perigosas, mas criam um espaço útil para análise das ações dos jovens internos e estruturação das ações dos técnicos sobre eles. Elas, pautadas nos efeitos da arquitetura panóptica, “transformam as multidões confusas, inúteis ou perigosas em multiplicidades organizadas” (FOUCAULT, 1987, p. 135).

Em resumo, o processo de normalização disciplinar se dá estrategicamente em etapas, sempre como um processo concomitante de produção do “infrator”. Em primeiro lugar, as disciplinas decompõem os indivíduos, os seus gestos, atos, hábitos para determinar aqueles que precisam ser modificados por serem considerados inadequados a um modo de ser “normal”. No caso de João, alguns desses elementos apontados nos Relatórios Avaliativos são: “não tem limites”, “não sente culpa com relação ao ato cometido” e “não se relaciona bem com sua família”. Em seguida, a disciplina classifica os elementos identificados em função de determinados objetivos: João precisa aprender a ter limites, deve arrepender-se e passar a se relacionar bem com sua família.

Identificados os problemas a serem corrigidos, colocam-se em prática as táticas de intervenção capazes de saná-los. Assim, articula-se um plano sobre o que pode ser feito com o jovem para que esses objetivos sejam alcançados. Para João a estratégia foi: (a) usar esquemas binários da sanção normalizadora para que, punindo erros e gratificando acertos, ele passe a obedecer a “determinados limites”; (b) fazer com que ele “reflita” sobre suas atitudes, com o intuito de classificá-las como inadequadas e como oriundas de “seu caráter”, para que aprenda a “respeitar as pessoas”; (c) “exame de consciência” para perceber-se errado com relação aos atos cometidos e, finalmente, arrepender-se; e (d) atendimento psicológico para ele e para a família para que possam “se entender” da melhor maneira e, de certa forma, corrigir a “raiz” do problema, uma vez que é comum culpabilizar toda a família. Nesse sentido,

A disciplina estabelece os procedimentos de adestramento progressivo e de controle permanente e, enfim, a partir daí, estabelece a demarcação entre os que serão considerados inaptos, incapazes e os outros. Ou seja, é a partir daí que se faz a demarcação entre o normal e o anormal (FOUCAULT, 2008, p. 75).

Foucault (2008) esclarece que a disciplina estabelece um modelo que é construído em função de determinados resultados e quem consegue ser enquadrado ou se enquadrar nesse modelo é considerado “normal”, “cidadão”, “gente do bem” etc. Faz-se assim a separação daqueles que não conseguem tal feito e que, portanto, são considerados “anormais”, “incompetentes”, “anti-sociais”, “não-humanos”, “do mal” etc. A constituição do “sujeito infrator” se dá, portanto, concomitantemente à produção do “sujeito disciplinar”. João é constituído nas Unidades como infrator não somente em virtude do ato infracional cometido, mas especialmente pela conduta resistente ao processo de assujeitamento imposto pelo rol de normas que deve seguir para ser considerado “normal”.

Porém, a vida de João, descrita no decorrer do cumprimento da medida de internação, não se constitui apenas nos exames e instrumentos disciplinares: somadas às constantes observações acerca do cotidiano do jovem interno, as suas confidências aos técnicos especializados “em ouvir”, complementarão o arsenal de informações acerca do seu passado e do seu presente e servirão de fundamento às ações técnicas que intervirão em sua vida para lhe delinear um futuro.

No embate com as relações de poder opera-se a produção de uma rede fina de visibilidades destes corpos desviantes e seus atos de contrapoder por meio dos registros de especialistas da norma, que se tornaram os ouvintes de sussurros ainda que rápidos e fugazes de vidas errantes que interrogavam com seus atos as práticas de controle social (LEMOS; NASCIMENTO; SCHEINVAR, 2009, p. 07).

Dessa maneira, sua biografia resulta também dos momentos em que o adolescente deve falar de si àqueles que ocupam um lugar privilegiado do saber pelo poder a eles atribuído de interpretar e desvelar “verdades” acerca da vida do “infrator”. À medida que se deseja ir além dos saberes oriundos dos exames, saberes que se acumulam a partir de um mecanismo ótico que deve registrar tudo o que se vê e se supõe, os exames passam a requerer a confissão do examinado. Uma vez que certas informações são inatingíveis aos olhos dos técnicos examinadores, os exames passam a “requer uma troca de discursos, através de questões que são extorquidas das confissões e confidências que vão além das interrogações” (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 191).

Apesar de a confissão ser uma prática que remonta aos hebreus do início do primeiro milênio (FOUCAULT, 2006b), é no século XIX que o indivíduo é persuadido a pensar que deve se conhecer, por meio da confissão, com o objetivo de obter controle sobre si próprio (FOUCAULT, 1995). Dessa maneira, aquele sobre o qual se extraía conhecimentos sem nem sequer dar uma palavra, deve falar e falar verdades sobre si mesmo, em uma relação de obediência e responsabilidade, com os que ocupam o lugar de “pastor” e que deverão “salvá-lo”. Como dissemos anteriormente (ver p. 21), a confissão exige um “voltar-se para si”, exige o estabelecimento de uma relação do jovem consigo mesmo que, ao mesmo tempo, que o faz criar verdades sobre si, o constitui nessas verdades, tornando-o sujeito nos dois sentidos atribuídos por Foucault a este termo: (1) sujeito ao controle e ao poder daqueles que passam a reconhecer sua experiência de si, que também se constitui nas confidências; e (2) preso a uma identidade em função de um autoconhecimento.

Foucault vê a confissão, e especialmente a confissão sobre a sexualidade, como um componente central na expansão das tecnologias para a disciplina e controle dos corpos, das populações, e da sociedade como um todo (DREYFUS; RABINOW, 1995, p. 191)

Destarte, devemos ponderar que no momento mesmo em que os exames e os instrumentos de poder, que o compõem, constituem os Relatórios Avaliativos, o adolescente é objetivado; e a partir da confissão, por sua vez, ele é subjetivado. Assim, os Relatórios e as técnicas que lhes constituem, produzem o sujeito infrator ao mesmo tempo como “objeto” de um saber e “sujeito” a um poder. Entretanto, vemos que é preciso nos aproximar do que nos dizem esses documentos para problematizarmos alguns desses saberes e poderes que atravessam o adolescente internado e o constituem como “sujeito infrator” no interior das Unidades de Internação.

De uma forma geral, as técnicas que organizam “vidas infames” em formato de arquivos tomam-na como “objetos” a serem conhecidos em cada detalhe de suas existências, escrutinando, como o “pastor”, suas particularidades, segredos, interesses, dificuldades, desejos, sonhos, virtudes, “defeitos” e classificando tudo aquilo que pode ser “traço” de uma pessoa “anormal”. Essas investigações, além de individualizá-lo e dotá-lo de uma “identidade infratora”, servem de base para pensar estratégias de atuação sobre João com o fim de transformá-lo em um “sujeito” de determinado tipo.

Então, temos que a proposta de “recuperação” da Justiça Juvenil de tirar os adolescentes da condição de “infratores”, disciplinando seus corpos e os tornando normalizados, parte da necessidade de posicioná-lo como infrator na medida em que suas condutas vão sendo avaliadas como anormais em contraposição ao sujeito que desejam torná-lo. Apesar de o ato infracional cometido pelo jovem desaparecer no decorrer do Processo, fazendo aparecer esses outros objetos a serem julgados nas avaliações de João, é exatamente a infração que serve como ponto de partida para o encadeamento dos discursos acerca da sua história de vida passada e que desembocam como que automaticamente na forma como ele passa a ser apresentado hoje. Os discursos utilizados para descrever sua história e quem ele se tornou em consequência dela delineiam toda sua existência em função do cometimento do ato infracional, de modo a nos levar presumir que não haveria outro destino a João senão a delinquência.

Passeti (1995) afirma que é por meio do levantamento biográfico da vida do “infrator” que ele será caracterizado como delinquente. Nesse sentido, vemos nos Relatórios a busca incessante por razões para explicar os porquês dos seus “desvios”, deixando recair principalmente sobre a família a responsabilidade pelo triste destino de João, já que esta é caracterizada como “desestruturada” e em virtude de sua “desorganização” é tida como incapaz de educá-lo moralmente, inapta a evitar situações de risco para o “desenvolvimento” de João, responsável pela sua evasão escolar, dentre outras coisas. Assim, os acontecimentos da vida do jovem João são encadeados estratégica e coerentemente, fazendo aparecer o amargo presente privado de liberdade como efeito de uma infância e uma adolescência descuidadas, como podemos ver nos trechos a seguir:

A relação familiar, principalmente do pai com os filhos é desprovida de afeto, de carinho, de diálogo; o pai é extremamente autoritário [...], conseguindo dos filhos o temor e de João, a revolta. (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

A dinâmica familiar é marcada pelo abandono materno em tenra idade e o pai, apesar de morar com o adolescente, foi ausente em sua orientação e usava de disciplina inadequada pelo emprego de punições físicas em detrimento do diálogo [...] A avó paterna é sua referência afetiva, mas não tem qualquer ingerência de autoridade para controlá-lo. (Anexo do 1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

É notório que a disciplina familiar complacente, onde os responsáveis controlavam de forma inadequada com tolerância aos erros cometidos pelo adolescente, talvez pela avó paterna que tomou para si a responsabilidade de criá-lo, aliado a indiferença ou hostilidade por parte dos pais e ainda o histórico de desintegração por separação dos genitores [...] tenham

contribuído para o quadro de delinquência juvenil ora apresentado pelo adolescente. (5º R. A. - U. I. Val-de-Cans – 25/01/2007).

Advém de um núcleo familiar fragilizado, onde após a separação dos pais, os mesmos não forneceram condições necessárias para um crescimento e desenvolvimento saudável e seguro (6º R. A. – EREC – 20/08/2007).

João [se encontrava] bastante envolvido com situações de risco pessoal e social (uso de drogas lícitas e ilícitas, práticas infracionais, referindo prática de uns nove assaltos, permanência em festas, ruas, acompanhado de pessoas inidôneas, descumprindo com as normas inerentes ao convívio familiar) (2º R. A. – EREC – 07/11/2005).

Se encontra em defasagem escolar [...]. Este intervalo de tempo em que ficou afastado do ambiente escolar coincide com o início do uso de substâncias entorpecentes e com seu envolvimento em atos infracionais (2º R. A. – EREC – 07/11/2005).

Não tinha, quando em liberdade, uma forma muito sadia de se divertir, haja vista que afirma que sempre saía à noite e ficava pelas esquinas com os amigos até as 2h da madrugada (4º R. A. – EREC – 11/06/2006).

Mora com a avó em bairro periférico considerado como um dos mais violentos da capital. Sobrevivem da renda da mesma, proveniente de sua aposentadoria (5º R.A - U. I. Val-de-Cans – 25/01/2007).

Os atendimentos individuais e entrevistas, que funcionam como um exame e são realizados pelos profissionais das Unidades de Internação, constituem a biografia de João com o cuidado de mostrar como o adolescente já se parecia com seu crime antes de tê-lo cometido. Com o auxílio dessas técnicas, tem-se o cuidado de estabelecer “os antecedentes infraliminares da penalidade” (FOUCAULT, 2001, p. 23). Desde tenra idade, ele vai sendo descrito como revoltado ou incontrolável e no seu entorno são elencados os elementos que reunidos reafirmam seu comportamento tido como inadequado. Assim, vão sendo reconstituídas uma série de “faltas” que existem mesmo sem infração:

Essa série é a prova de um comportamento, uma atitude, de um caráter, que são moralmente defeitos, sem ser nem patologicamente doenças, nem legalmente infrações. [...] é uma espécie de reconstituição antecipadora, numa cena reduzida, do próprio crime. [...] o exame mostra como o sujeito está efetivamente presente aí na forma do desejo do crime (FOUCAULT, 2001, p. 25).

Por outro lado, podemos ver que todos esses acontecimentos descritos como fazendo parte da vida pregressa do “adolescente infrator” – e que acabam por constituí-lo como tal –, podem ser facilmente associados àquele que hoje já não mais se admite chamar de “menor”. O “histórico” de violência doméstica, a “ausência de afeto e diálogo” por parte do pai e o “abandono” da mãe dizem respeito ao que é descrito em termos de “desestrutura” ou “fragilidade” familiar nos Relatórios. Tudo

isso somado ao afastamento de João da escola, circulação nas ruas em horários tidos como impróprios, proximidade de pessoas inidôneas, relação com drogas lícitas e ilícitas e vivência em um dos bairros considerados mais perigosos de Belém, constrói um panorama que compõe a história de muitos “Joãos” que, embora tenham nascido na década de 90 e, portanto, serem juridicamente considerados “cidadãos” em virtude do Estatuto da Criança e do Adolescente, são construídos como os mesmos “menores” de que se falava antes desta lei.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente tenha abolido o uso do termo “menor” para se dirigir às crianças e adolescentes em “situação irregular”, vemos que a “lógica menorista” persiste determinando não só o destino, mas principalmente quem é o adolescente que deve ter como destino as antigas casas de correção, atuais Unidades de Internação: o jovem pobre, sem estudo e discriminado, exatamente como eram conceituados os “menores” no início do século XX. Apesar do cuidado para não usar o termo – que ainda aparece, provavelmente por “acidente”, duas vezes em toda a extensão do processo –, tem-se todo um aparato de custódia do Estado para substituir a família na educação do “adolescente infrator” que se constitui marginalizado praticamente da mesma maneira que o antigo “menor abandonado”.

Segundo Londoño (1995), o termo “menor” passou a se referir à criança em “situação de abandono e marginalidade” a partir de 1920. Relacionando o abandono às “más condições sócio-econômicas” trazidas para grande parte da população brasileira pela modernização, no começo do século XX e posteriormente na época da ditadura militar (1964-1985), juristas deste mesmo período não deixam de apontar como condição determinante para o surgimento do “menor”, “a decomposição familiar e a dissolução do poder paterno como os principais responsáveis de tal situação” (Ibidem, p. 135). Apesar das condições de vida na modernidade não serem negadas na época com relação ao abandono das crianças, as responsabilidades sociais sobre essa situação são esvaziadas, recaindo somente sobre a família. Assim, “o menor, vivendo sob o impacto da marginalização, tem como causa maior de sua situação [...] a desorganização da família. [...] A defesa da família como valor universal passa a ser a única solução para se chegar ao patamar do bem-estar” (PASSETTI, 1995, p. 153).

À família é atribuído o dever de garantir “a ordem moral da sociedade”, que não conseguindo, acaba tendo de “deixar” o Estado intervir no cuidado de suas

crianças para moralizá-las. Assim, as ações disciplinadoras desenvolvidas pelo Estado para velar pelo progresso do Brasil vão se legitimando à medida que a infância passa a ser entendida como uma delicada fase da vida humana, preparatória da fase adulta e, portanto, digna de uma atenção diferenciada: a criança como o futuro adulto é o “capital humano que o capital industrial precisa para se reproduzir” (LONDOÑO, 1995, p. 138).

Sabemos que as teorias desenvolvimentistas legitimadas como científicas categorizaram cada etapa da vida, estabelecendo comportamentos e sentimentos considerados adequados a cada uma delas. Essas teorias criam campos de atuação profissional que munidos de tecnologias disciplinares e aparatos de regulação passam a se ocupar do “desenvolvimento humano”, garantindo o curso esperado. Assim, as crianças e adolescentes submetidos aos discursos “verdadeiros”, aos discursos científicos, são tomados como objetos sobre os quais se imprime saberes que os consideram como iguais, como se somente houvesse uma Infância e uma Adolescência, um modo de ser criança e adolescente. Para aqueles que desviam dos padrões considerados normais, os “anormais”, há toda uma rede institucional treinada para intervir sobre e recolocá-los “na linha”, normalizando-os. Com o estabelecimento do que é a Infância e a Adolescência normais, criou-se aquilo que não pode ser considerado Infância e Adolescência, criou-se a diferença, que não admitida, determina constantemente a criação dos meios para tratá-la.

Deste modo, vemos que os saberes encarregados de definir Infância e Adolescência se mostram como estratégias de um governo regulamentador que servem para gerir os corpos como massa global, partindo de noções universais sobre os seres humanos, como se formassem um grupo homogêneo de modos de ser. São os desvios de um percurso previamente estabelecido e legitimado pela Ciência que passam a requerer estratégias normalizadoras e individualizantes de poder, considerando as individualidades na medida em que as diferenças expressas tornam-se destoantes do todo e inadequadas à vida em sociedade. Criam-se, assim, tecnologias disciplinares que devem atuar sobre os desviantes que esse próprio sistema constitui para tornar iguais os desiguais.

Exemplificando com o “menor”, essa infância não permitida, essa não-infância, é constituída como o *diferente* ou *outro* da Infância na medida em que ele, o “menor”, é entendido “a partir do seu afastamento progressivo de um processo normal de desenvolvimento e promoção humana, que os leva à condição de

abandono, à exploração ou à conduta anti-social” (ALTENFELDER apud PASSETTI, 1995, p. 155). Destarte, os discursos verdadeiros além de regrar nossos modos de ser, produzem um público específico para os quais deve se voltar atenção: o “menino de rua”, o “pivete”, o “adolescente infrator”, “os carentes”, “os incapazes”, enfim, “todos aqueles que são julgados como necessitados de um atendimento, uma tutela ou supervisão especial para atingirem a normalidade, ou seja, a média, ou pelo menos, não se afrontarem a ela” (HUNING, 2003, p. 38).

Nesse sentido, ainda no início do século XX, para prevenir futuros criminosos os juristas da época exigiram uma mudança na forma de atuação do Estado sobre a infância abandonada a partir da criação de uma lei de proteção ao “menor”³⁷ e de instituições destinadas a formá-lo e educá-lo. “A prevenção, por meio da assistência aos menores, foi apresentada como uma estratégia mais racional e eficaz do que a simples repressão. [...] Também, além de estratégica a prevenção resultava mais barata” (LONDOÑO, 1995, p, 141)³⁸.

A educação, assim, considerada instrumento de regulação das famílias deve instruí-las para que formem “lares constituídos, estáveis e harmoniosos, onde as crianças cresçam em um ambiente de amor e segurança” (ALTENFELDER apud PASSETTI, 1995, P. 153) e deve também atuar sobre as próprias crianças abandonadas que, recolhidas às casas de correção, passam a ter seu “caráter” formado distante das ruas. Vale dizer que as ruas passaram a ser tomadas como o próprio lugar do crime e lugar natural do “menor” que, sem a autoridade dos pais e entregue a sua própria vontade, circula nesses espaços múltiplos, onde andam pessoas desconhecidas, empobrecidas, consideradas muitas das vezes de “má índole” etc. Sendo assim,

A prevenção, assim, apresentada, supunha que a criança deveria ser tirada da rua e colocada na escola. Afastado o menor dos focos de contágio, correspondia depois às instituições dirigir-lhe a índole, educá-los, formar-lhe o caráter, por meio de medidas preventivas e corretivas (LONDOÑO, 1995, p. 141).

³⁷ Para uma história das legislações infanto-juvenis no Brasil e da internação no Estado do Pará ver Silva, 2005.

³⁸ Embora esse tipo de atuação sobre crianças e adolescentes no país tenha sido pensado ainda no início do século XX, todos os códigos e instituições voltados para os chamados “menores abandonados” ou “infratores” – desde o Código de Mello Matos (1927), passando pelo Serviço de Assistência aos Menores (SAM), criada no Governo Vargas; pela FUNABEM e FEBEM’s, de 1964; até o Código de Menores, que surgiu em 1979 –, todos acabavam fazendo prevalecer uma atuação correccional-repressiva sobre essa população, o que somente começa a ter perspectiva de mudança com o Estatuto da Criança e do Adolescente, em 1990.

Daí práticas educacionais, psicológicas, profissionalizantes, religiosas, voltadas à saúde, ao lazer e à família serem colocadas como centrais na chamada “Medida Sócio-Educativa de Internação”, justificando a manutenção do internamento de jovens. A família, considerada a única responsável pelo “desenvolvimento normal” dos seus filhos, é julgada como incapaz de promover ações sobre suas crianças para garantir-lhes tal condição e incompetentes para evitar seus desvios em tenra idade. Acaba, assim, tendo por vezes que assistir seus jovens filhos “com má formação moral” sendo tomados pelos aparatos estatais como a única possibilidade de reversão do quadro. Dessa maneira, têm-se as medidas sócio-educativas consideradas como medidas de caráter preventivo (com relação a práticas de delitos futuros) e não retributivo (aplicado como resposta ao mal que provocou) a partir das quais os “sócio-educandos” passariam principalmente por processos de “formação de caráter” e não por punições pelo ato cometido.

Todavia, na prática temos juntamente com as técnicas de disciplinamento e táticas de correção, práticas punitivas e relações de poder bastante arbitrárias, como vimos no capítulo anterior. Passetti (1995) coloca as instituições de internamento de adolescentes como constituidoras de sujeitos criminosos ou formadoras de “carreiras criminosas” na medida em que

os próprios dispositivos disciplinares são neste caso, por excelência, meios para a criança ou adolescente cometerem infrações internas na instituição que serão acrescentadas nos seus prontuários, mostrando-nos, aí sim, o quanto de infratores se cria numa instituição e quantos delinquentes acaba liberando (PASSETTI, 1995, p. 171).

Assim, os argumentos enumerados como determinantes para a constituição dos modos de ser infrator delineiam a biografia de João que, desde o princípio de sua vida, é descrita para justificar seu inevitável caminho delincente. Como não se pode evidenciar os dispositivos disciplinares como promotores de rebelamentos, indisciplina e constituidores do “anormal”, a forma como se conta a história de vida João torna coerente o que se anota nos prontuários e permite hoje descrevê-lo como vemos nos trechos abaixo:

Apresenta-se destemido e com valores completamente deturpados (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

O adolescente apresenta-se revoltado, intolerante, destemido e buscando na delinquência afrontar e humilhar o pai, ou seja, atingi-lo de alguma forma (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

Apresenta desde o início comportamento inadequado às normas da unidade, sendo intolerante, prepotente, agressivo, com dificuldade de acatar as normas pré-estabelecidas e algumas vezes desrespeitando funcionários. Envolveu-se em conflito com um educador por não aceitar determinações de horário. Influenciava os demais internos para o tumulto (3º R. A. – CESEM – 11/012006).

Nos atendimentos foi verificado que a causa de envolvimento com atos infracionais não se deram por conta do uso de substâncias ilícitas e sim por descontrole sobre impulsos agressivos e baixo nível de tolerância à frustração (4º R. A. – EREC – 11/06/2006).

Demonstra ter características de intranquilidade, desconcentração e respeito (4º R. A. – EREC – 11/06/2006)

Os profissionais desta instituição [...] tem a opinião de que este, como muitos adolescentes, quer romper com o instituído, que desistiu de resolver problemas interiores, coisa para o qual nunca foi orientado, por isso luta muito mais com sua desestrutura familiar do que com as normas da unidade ou da sociedade (4º R. A. – EREC – 11/06/2006).

As caracterizações do jovem descritas nos Relatórios Avaliativos que o posicionam como infrator é exatamente o que Foucault (2001) aponta acontecer como efeito do exame psiquiátrico. O delito desdobrado nessa série de outros focos de punição estabelece um sujeito que não é mais jurídico, mas sim um sujeito que deve ser objeto de certas tecnologias de reparação, de correção ou readaptação. A partir dessas descrições que apontam automaticamente causas para o ato cometido, dobra-se “o autor, responsável ou não, do crime, com um sujeito delinquente que será objeto de uma tecnologia específica” (Ibidem, p. 27), o que expande a ação do aparato jurídico para além dos saberes do direito. Segundo Foucault (2001, p. 23):

Por meio de uma atribuição causal [...], passou-se do que poderíamos chamar de alvo da punição – o ponto de aplicação de um mecanismo de poder, que é o castigo legal – a um domínio de objetos que pertence a um conhecimento, a uma técnica de transformação, a todo um conjunto racional e concertado de coerções. [...] O essencial é que ele permite situar a ação punitiva do poder judiciário num *corpus* geral de técnicas bem pensadas de transformação de indivíduos (FOUCAULT, 2001, p. 23).

Vale pontuar que os discursos que versam sobre quem é o “adolescente infrator”, os saberes que o constituem como indivíduo de determinado tipo, não se dão de forma homogênea e contínua. Para Foucault (2005a), os discursos devem ser entendidos como dispersão, tendo em vista que não há nenhum princípio de unidade que os ligue. Sobre o “adolescente infrator” há diversas formas de se falar, diversas formulações que constituem um grupo de enunciações heterogêneas, posto que são desenvolvidas de maneira distinta e/ou dispersa em cada um dos domínios

que dele se apropria. Assim, há os discursos jurídicos, psicológicos, pedagógicos, médico-biológicos etc., bem como há dentro de cada uma dessas disciplinas correntes que o abordam de forma diferentes, e que juntos formam um conjunto de enunciados que não podem ser entendidos como regulares ou homogêneos, mesmo que todos se refiram aos adolescentes ditos infratores. A categoria “adolescente infrator” é exatamente a soma dos mais dispersos conceitos, formulações, tipos enunciativos e temas que vieram sendo construídos de forma a-linear no decorrer da história e continuam o sendo.

Considerando que os Relatórios são escritos geralmente por mais de três profissionais de áreas distintas, em um mesmo documento, encontra-se informações completamente contraditórias:

Vem frequentando de forma assídua [escola], demonstrando até o momento bom relacionamento interpessoal aceitando as normas durante as atividades (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

[Apresenta] postura intolerante, destemida e ausência de valores positivos (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

João vem assimilando as normas e obrigações do coletivo, é acessível, respeita, entretanto, continua com ausência de culpa, frente ao ato praticado (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005).

Assim, deve-se pensar que os discursos produzidos em um dispositivo jurídico não compõem uma continuidade entre si e que, portanto, “devem ser tratados como práticas descontínuas, que se cruzam por vezes, mas também se ignoram e se excluem” (FOUCAULT, 1996, p. 52).

De qualquer maneira, os discursos que posicionam o adolescente como “infrator” servem como condição de possibilidade para os processos de construção e aplicação de conhecimentos, técnicas e modos de intervenção específicos no interior das Unidades de Internação. Encadear “fatos” da sua vida ou apresentá-los de uma forma que praticamente não nos permite interagir com João sem lhe atrelar uma “identidade infratora” possibilita estruturar um campo de ações possíveis para atuar sobre ele, legitimando práticas que não seriam tidas como plausíveis não fosse tal identificação. Nesse sentido, os discursos devem ser entendidos em seu caráter performático (AUSTIN, 1998), isto é, seu caráter atributivo e constitutivo de coisas ou estados de coisas, que tem o poder de romper ou legitimar determinadas práticas. Deleuze e Guattari (1995) argumentam que os discursos não comunicam informações: ordenam, fazem obedecer, posicionam. “A informação é apenas o

mínimo estritamente necessário para a emissão, transmissão e observação das ordens consideradas como comandos” (Ibidem, p. 12).

Posicionar o adolescente como “destemido”, “com valores deturpados”, “agressivo”, “com dificuldade de acatar normas”, “dificuldade de se relacionar com a família”, “em defasagem escolar” e como “ex-usuário de droga”, o coloca necessariamente como alvo de práticas específicas de correção correspondentes a cada uma das caracterizações feitas. Abaixo podemos ver algumas das práticas correlatas aos “defeitos” a serem corrigidos.

Das práticas concernentes ao Currículo Mínimo Obrigatório, destacamos dos relatórios as seguintes:

- Quanto à saúde, em virtude de ter relatado envolvimento com drogas, ainda no seu primeiro momento de internação (no CIAM) esteve “participando das reflexões com o Grupo de Narcóticos Anônimos”. Recebeu também palestras sobre higiene pessoal e ambiental. Nos demais relatórios, a maioria das anotações referentes à Saúde apenas relatam alguns exames médicos e medicamentos prescritos diante dos sintomas relatados por João nos atendimentos médicos realizados mensalmente. A exemplo disso, citamos a prescrição de um medicamento para insônia no decorrer de quase toda a internação e o episódio em que foi levado ao Hospital das Clínicas devido ter se mostrado muito irritado e agressivo, quando lhe foi prescrito “Diazepan”.

- Quanto à documentação, quando apreendido, João só tinha Certidão de Nascimento e Carteira de Meia-Passagem. Foi, então, “orientado quanto a aquisição dos demais documentos importantes para o exercício da cidadania” (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005). No decorrer do cumprimento da medida de internação, obteve sua carteira de identidade (RG); realizou alistamento militar; providenciou-se seu CPF, bem como sua Carteira de Trabalho (CTPS).

- Quanto à escolarização, em que se encontrava atrasado, foi “devidamente engajado na turma de 3ª etapa do EJA [...], onde vem frequentando de forma assídua” (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005). Os relatórios seguintes passam a comentar como João esteve se comportando na escola, às vezes exemplificando seu bom ou mau desempenho com as notas que obtinha nas avaliações. Apenas o último relatório – realizado na Unidade do Telégrafo, o qual pede o encerramento do processo de João – faz observações críticas às limitações das Unidades de Internação com relação aos investimentos na escolarização de João e dos internos:

Apesar de [João] ter dado continuidade aos estudos, as limitações institucionais prejudicam sua maior evolução nos aspectos educacionais, pois o jovem viveu grande parte de sua internação em espaço com superlotação (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

[João] sempre foi rotulado de “rebelde” e esteve à margem das atividades quando em cumprimento da medida em outras casas de internação, até mesmo das educacionais, tendo participação não sistemática que interferiram negativamente em sua formação (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

Considerando que, num espaço de internação ainda há muito a se construir quanto a um trabalho mais humanizante e que busque formação de um cidadão crítico e questionador, acreditamos que, a insistência na MSE para este jovem pode agravar ainda mais seu comportamento mantendo-o afastado da possibilidade de recuperação (7º R. A. – U. I. Telégrafo – 07/11/2007).

- Para o processo de profissionalização,

Recebe sistematicamente orientações básicas que tem como objetivo despertar o interesse pessoal e educacional para o exercício da cidadania, contribuindo para que o adolescente construa uma auto-estima positiva e dessa forma interaja de forma ética na comunidade (2º R. A. – EREC – 07/07/2005).

Segundo o último Relatório Avaliativo, elaborado na Unidade do Telégrafo, “a questão da profissionalização não pode ser compreendida desarticulada da escolarização” e para esclarecer tal premissa, citam o documento do Ministério do Trabalho “Trabalho Educativo do Adolescente: fundamentos e conceitos”:

Define-se como trabalho educativo aquele centrado no trinômio educação, trabalho e geração de renda, de modo a garantir ao adolescente, paralelamente ao exercício da atividade produtiva, a obtenção da escolaridade mínima e o acesso a alternativas de prosseguimento de estudos acadêmicos e/ou profissionalizantes (6º R.A – U.I. Telégrafo).

Para o exercício da cidadania é preciso tornar-se produtivo e a educação formal deve ser o meio para promover mudanças nos modos de ser para que se adaptem aos meios de produção. Portanto, torna-se preciso treinar, qualificar, criar e aumentar as habilidades com vistas ao seu engajamento no mercado de trabalho.

No decorrer dos quase três anos de internação, João, além do curso de Encanador Hidráulico feito enquanto estava no CIAM, fez curso de Refrigeração doméstica – com duração de 30 dias cada – e aprendeu a fazer pão já no EREC. Nas Unidades Val de Cans e do Telégrafo participou de várias oficinas (de papel artesanal; cestaria em papel; máscaras para o carnaval; pintura em tela; decoração em sandálias com macramê; sabonete artesanal; e produção de chaveiros) também com duração em média de um mês cada. A maioria dessas oficinas foi oferecida

pelo “Projeto Coisas da Gente” que visa gerar nova fonte de renda aos adolescentes e a suas famílias e também “elevar sua auto-estima com a valorização do seu potencial criativo”.

- No quesito “Esporte, Cultura e Lazer”, diz-se que “teve oportunidade de socialização através de atividades sócio-esportivas como jogos de futebol, tênis de mesa, vídeo-kê, sessões de vídeo, programação televisiva, educação física”. A importância deste quesito também passa necessariamente pela (trans)formação pessoal dos adolescentes, como podemos ver no trecho abaixo:

A proposta pedagógica da unidade compreende o esporte, cultura e o lazer como um importante instrumento de construção de cidadania na medida em que possibilita uma participação ativa dos adolescentes. Tais práticas na Unidade têm estimulado maior expressão individual e coletiva com respeito à individualidade e promoção de valores que terão grande influência na formação de cada adolescente envolvido (5º R. A. - U. I. Val-de-Cans – 25/01/2007).

- Quanto à Religiosidade, “são realizadas *reflexões* de cunho espiritual que contribuem para uma nova postura perante a sociedade” (2º R. A. – EREC – 07/11/2005). Obedecendo ao artigo 124 do ECA, os adolescentes tem direito à assistência religiosa de acordo com a sua vontade. Assim, João participava das missas ou cultos quando queria, mas sempre havia grupos de reflexão sobre a vida, sobre os problemas do cotidiano e sobre os valores morais dos quais participava. Segundo o relatório da Unidade do Telégrafo, as atividades propostas objetivavam “promover a auto-reflexão dos adolescentes sobre os conflitos vivenciados ao longo da vida, visando o fortalecimento espiritual que poderá constituir-se um apoio em seu processo de mudança e crescimento humano”.

- No item “Acompanhamento Familiar”, a família que é desde o princípio descrita como problemática recebe logo sua prescrição: “com quadro de extrema fragilidade, precisa de intenso acompanhamento psicossocial sistemático que possa ajudar seus membros no resgate e restabelecimento dos laços” (1º R. A. – CIAM – 06/04/2005). A família foi inserida no Centro de Atendimento à Família (CAF) e era regularmente convocada a visitas e reuniões nas Unidades para receber orientações. Porém, a principal intervenção até seu último instante internado foi o chamado atendimento psicossocial:

A equipe técnica investiu exaustivamente nos atendimentos de João e de seu pai, com o objetivo de restabelecer o vínculo familiar. Nos atendimentos ressaltamos com o pai do sócio-educando a necessidade de se impor limites através do diálogo e carinho e não agressividade. A avó, a mãe e o

pai forma encaminhados à Escola Família. Participam das visitas semanais a João, assim como das reuniões quinzenais com a família organizada pelo EREC (2º R. A. EREC – 07/07/2005).

Como se pode ver, todos os itens do Currículo Mínimo Obrigatório – Saúde; Documentação; Escolarização; Profissionalização; Esporte, Cultura e Lazer; Religiosidade e Acompanhamento à Família – são considerados “instrumentos para o exercício da cidadania”. O adolescente que é apreendido como “infrator” deve tornar-se um jovem “cidadão” na medida em que recebe atendimentos médicos, leia-se “engole” além de ordenações morais, substâncias químicas, que o controlem; obtém seus documentos, ou seja, cadastra-se formalmente nos bancos de informações do Estado, como cidadão e não mais como delinquente; volta a estudar, mesmo com todas as limitações das Unidades de Internação; recebe cursos de profissionalização, o que lhe permitiria sair da internação “preparado” para trabalhar e ao mesmo tempo mostrar que seu corpo está sendo docilizado a contento; reflete sobre sua vida e seus conflitos cotidianos com pessoas formadas para lhe orientar espiritualmente, ou seja, exerce a confissão; e tem sua família “reestruturada” para lhe dar o suporte que preze pelo seu “desenvolvimento” para que, então, tenha uma vida “adequada” segundo os padrões de normalidade.

Vale lembrar que a perícia realizada pelos técnicos do Juizado da Infância e Juventude, um semestre antes de João ter progredido de medida sócio-educativa, constataram em suas investigações que em dois anos e meio de internação, esses “direitos fundamentais” não haviam sido garantidos ao jovem, já que ao contrário do que nos dizem os relatórios avaliativos, essas atividades não estavam sendo realizadas satisfatoriamente.

Não fosse a dificuldade de garantir-lhe tais direitos no interior das Unidades, teríamos as atividades do Currículo Mínimo Obrigatório funcionando como uma forte estratégia biopolítica para a gerência dos corpos desviantes na medida em que devem ser dirigidas a todos os adolescentes internos com a finalidade de que, submetidos a elas, sofram modificações no seu modo de ser para exercer sua “cidadania”, quando em liberdade. Isto é, objetiva-se transformar todos estes adolescentes em “sujeitos cidadãos” haja vista que para estes destinam-se táticas sutis e muitas das vezes eficazes de manejo da conduta, o que põe em funcionamento inúmeras estratégias governamentais para a manutenção da ordem e do controle sobre a população.

De qualquer forma, vemos que as técnicas destinadas à transformação do sujeito se concentram excessivamente em uma técnica de si. Observamos em todos os relatórios uma enxurrada de “reflexões” e muitas orientações que nos indicam que a “transformação de João” deve se originar basicamente a partir da incitação de uma relação específica dele com ele mesmo. No Currículo Mínimo Obrigatório, são “reflexões sobre a importância da escolarização para o seu desenvolvimento mental e social”; “reflexão sobre suas escolhas para divertir-se”; “orientações para despertá-lo para determinados interesses pessoais e educacionais” etc. E nos itens “Aspectos Psicológicos” e “Considerações Finais” as intervenções continuam na mesma direção, como se pode ver nos trechos a seguir:

No momento está sendo trabalhada a capacidade de dialogar reflexivamente, de forma positiva assuntos complexos, especialmente sobre a gravidade de atos infracionais e suas consequências, uma vez que não manifesta culpa ou arrependimento a respeito (4º R.A – EREC – 11/06/2006).

Centralizamos as intervenções reforçando comportamentos positivos e trabalhando respeito, auto-controle, socialização e a capacidade para valorizar uma vida respeitosa (4º R.A – EREC – 11/06/2006).

Despertá-lo para uma reflexão e posicionamento correto quanto a leis e regras de convívio sociais e tudo o que for fundamental para a construção da cidadania (4º R.A – EREC – 11/06/2006).

Existe a necessidade de dar continuidade no trabalho direcionado para fortalecimento dos laços familiares de maneira mais sistemática, assim como também aprofundar alguns elementos da personalidade do sócio-educando que poderão ser caminhos para um convívio social mais saudável (6º R. A. – EREC – 20/08/2007).

Dessa forma, vemos que a maioria das intervenções para a transformação dos “sujeitos infratores” em “sujeitos cidadãos” diz respeito a duas técnicas de si muito comuns nas atuais práticas pedagógicas e terapêuticas e bastante antigas e importantes na história das práticas de subjetivação: a reflexão – chamada por Foucault (2006b) de “exame de consciência” – e as orientações ou aconselhamentos – por sua vez, chamadas de “direção de consciência”. Práticas que exigem uma conversão a si mesmo muito útil nas atividades referentes ao Currículo Mínimo Obrigatório, que servem como condição de possibilidade dos atendimentos psicossociais e remontam à noção do “cuidado de si” apontada por Foucault (2004a) como ponto de partida para a problematização da relação entre subjetividade e verdade.

Larrosa (1994), reportando-se à educação de uma forma geral como uma prática disciplinar de normalização e controle social, afirma que as práticas

pedagógicas e terapêuticas tratam de produzir e mediar certas “formas de subjetivação” nas quais se estabeleceria e se transformaria a “experiência de si”. Assim, o sujeito seria resultado do entrecruzamento de saberes que o nomeiam, dos discursos pedagógicos (que se pretendem científicos) e das práticas institucionalizadas que o capturam.

Pautadas na noção do sujeito iluminista – pessoa equipada de uma “essência verdadeira” que deve ser “descoberta”, “desenvolvida” ou “recuperada” por seus intermédios –, essas práticas se omitem como mediadoras e produtoras de subjetividade. Para tais práticas, o sujeito teria sua autodeterminação “naturalmente” desenvolvida a partir de práticas pedagógicas e sua “verdadeira consciência de si” “recuperada” por práticas terapêuticas.

As técnicas e saberes propostos para o adolescente como “auto-reflexão”, “tomada de consciência”, “educação moral”, “auto-conhecimento”, são exemplos de práticas que pretendem instalar nos sujeitos valores, atitudes, disposições, componentes afetivos etc. como características próprias da sua maneira de ser. E é, para Larrosa (1994), justamente na articulação de práticas discursivas pedagógicas e terapêuticas que o sujeito seria constituído como ser reflexivo capaz de se relacionar consigo mesmo: seria nessa articulação que se oferece ao sujeito a “experiência de si”.

Vemos, assim – no segundo relatório no qual se pede pela transferência do adolescente para Unidade com regime mais brando –, João sendo descrito da seguinte forma: “reflexivo e receptivo, passou a comportar-se na Unidade, assimilou as normas da casa, reviu relacionamento com os técnicos” (2º R.A – EREC). No quinto e sétimo relatórios, nos quais se pede pela progressão de medida e pelo encerramento do processo, respectivamente, mudanças no seu modo de ser também são explicitadas:

Houve momentos em que estabeleceu bom relacionamento interpessoal com a equipe técnica, apresentando interesse pelas intervenções e conseguindo refletir sobre sua conduta, fazendo conjecturas acerca de seu futuro principalmente acadêmico, além de participar nas atividades formadoras demonstrando interesse (5º R. A. - U. I. Val-de-Cans – 25/01/2007).

Nesta U. I. T., João vem conseguindo exercitar o controle dos impulsos agressivos; vem participando de todas as atividades propostas de forma respeitosa (7º R. A. – U. I. Telégrafo).

Tem refletido muito sobre sua vida e a consequência de seu ato, tem amadurecido muito; exercita cotidianamente seu senso crítico, exige mais das pessoas, pois quer aprender mais [...]. Nos fala do prazer da leitura de

textos para reflexão e o significado que isto tem tido em sua vida neste período da internação (7º R. A. – U. I. Telégrafo).

Dessa forma, podemos dizer que as novas modalidades de exercício de poder, bendizer as tecnologias de governo neoliberais colocam a seu serviço as tecnologias de si, que como já dissemos em outro momento, “incluem mecanismos de (auto) orientação através dos quais os indivíduos vivenciam, compreendem, julgam e se conduzem a si mesmos” (SÁNCHEZ, MARTINEZ; RICO, 2006, p. 9).

Tomando essas práticas não mais como “espaços institucionalizados, onde a verdadeira natureza humana pode desenvolver-se ou recuperar-se” (LARROSA, 1994, p. 44), mas como práticas disciplinares de normalização e controle social que tratam de produzir e mediar certas formas de subjetivação nas quais se estabelece, se regula e se busca transformar a “experiência de si”, devemos pensar como as formas de dominação política encontram nos modos de subjetivação um terreno privilegiado de atuação.

Com relação ao “adolescente infrator”, o que se observa primeiramente é uma necessidade de lhe imprimir a todo custo, por meio técnicas disciplinares, de práticas regulamentadoras e técnicas de si, uma “identidade infratora”. Concomitante a este processo que o posiciona como “anormal”, diante do rol de “acontecimentos problemáticos” elencados na sua biografia e das “más condutas” que apresenta, tenta-se inculcar, por meio de determinadas racionalidades práticas, certa moralidade que deveria ser capaz de colocá-lo munido de autojulgamento e autocontrole para que assim, ao que tudo indica, pudesse contraditoriamente se “desidentificar”. Quer dizer, busca-se que, apartados da “normalidade” desejada e “identificados” aos discursos que versam sobre o “infrator”, tornem-se alvos fáceis das técnicas de governo constituídas especialmente para lidar com esta categoria de indivíduos. Tornar-se sujeito às tecnologias de governo significa, nesse sentido, se sujeitar ou submeter a determinados modos de ser, sendo somente possível admiti-los se em consonância com as normas, se finalmente tiverem sido normalizados, o que não é garantia de que poderão viver bem em sociedade ou, simplesmente, viver para além dos muros do centro de internação, como foi o caso de João: assassinado após sete meses em semi-liberdade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Terminar uma dissertação, fruto do trabalho de dois anos, não parece ser fácil. Para o desfecho desta, por exemplo, foi necessário esperar... Não só o cansaço depois das análises a deixou aguardando, havia também uma ansiedade que por vezes nos paralisava diante de tantos elementos analisados nos últimos capítulos. Assim, foi preciso uma distância mínima para retomá-la com a ousadia da postura crítica proposta por Foucault (2005b) a partir da qual devemos “pensar o próprio pensamento”, interrogando o que estamos fazendo agora, com o propósito de questionar a forma como somos governados. Afinal quais os possíveis efeitos deste trabalho? O que é interessante retomar, para não ter que concluir definitivamente nada, apenas propondo considerações diante de tudo o que foi escrito?

Embora a crítica ao sistema carcerário tenha acompanhado o trabalho apenas como um sutil pano de fundo, tentamos mostrar as contradições existentes no interior de um dispositivo jurídico que, no embate das forças que o compõem, deixa claro o quanto as relações de poder e saber atravessam indivíduos e os constituem “infratores”, tornando-os sujeitos a certo tipo de governo. Sendo mais diretos, apresentamos como resultado dos embates das instâncias jurídicas, das lutas de poder que promovem a constituição de “subjetividades” governáveis por meio de táticas sempre arbitrárias que ditam como se deve ser para merecer viver na nossa sociedade.

O “governo da individualização” a que Foucault (1995) sugere que se volte contra é, no caso de adolescentes que infringem leis, este que os individualiza e os torna “sujeitos” que devem “transformados”, em espaço de internação, a partir de práticas ditas “sócio-educativas”, o que legitima sua privação de liberdade. Sendo a “Medida Sócio-Educativa de Internação” imbuída do dever de “tirá-los” da condição de “desviantes”, parte-se do princípio de que são indivíduos dotados de uma “identidade infratora” e que, portanto, são os únicos responsáveis pelos seus atos, ainda que também se associe essa condição de infrator à “desorganização da estrutura familiar”. Em outras palavras, este governo seria uma estratégia que toma a prática do encarceramento, apresentada em tom assistencial-corretivo, como a única maneira de governar a conduta dos “ingovernáveis”.

Este é o sistema da culpabilidade sobre o qual se assenta e, ao mesmo tempo, faz funcionar o direito penal, a partir do qual se atribui a culpa do ato cometido àquele que tem “consciência” dos seus atos e que, por não ter “problemas mentais”, poderia ter evitado o crime por escolha. Neste âmbito, o sujeito “infrator” é aquele que infringiu leis e que “poderia ter agido de forma diversa e não agiu” (FRASSETO, 2007, p. 13).

Antes do ECA, assim como os “loucos”, os jovens eram considerados inimputáveis, isto é, não poderiam ser culpados pelos crimes que viessem a cometer. Isso se dava em função da premissa de que não tinham consciência de seus atos e que, portanto, não poderiam ser responsabilizados por eles. Assim, tendo em vista sua “periculosidade”, em vez de lhes aplicar uma pena de caráter retributivo, a qual implica uma resposta punitiva do Estado a quem infringiu alguma lei devido ao mal que provocou, teoricamente lhes era aplicado uma medida com caráter preventivo, chamada de medida de segurança. Esta teria a finalidade de evitar a prática de delitos futuros e, por isso, era centrada em um dispositivo terapêutico, onde o indivíduo deve ser isolado e “tratado”.

A partir do momento em que os adolescentes passaram a ser entendidos como “sujeitos de direitos e deveres”, como seres “em desenvolvimento” e com certa consciência dos seus atos, a medida a ser aplicada em caso de infração deixa de ser uma medida de segurança e passa a ser sócio-educativa. Juntamente com a nova concepção do que é ser adolescente, passa-se a considerá-lo como imputável (culpável), o que deveria lhe garantir o direito de se defender da responsabilização do ato cometido na medida em que ganham um sistema de defesa como um direito seu (FRASSETO, 2007).

Não negamos os ganhos que o Estatuto da Criança e do Adolescente trouxe para essa população. Dentre outras coisas importantes, nenhum adolescente deve ser apreendido simplesmente por se encontrar “em situação irregular”, mas apenas em flagrante ou por determinação judicial e somente pode ser internado em último caso, quando o ato infracional é considerado grave e nenhuma outra medida sócio-educativa pode ser aplicada. No entanto, o que vemos com a responsabilização do adolescente pelos seus atos é que a medida sócio-educativa de internação carrega tanto o caráter preventivo da medida de segurança, posto que a justificativa para privá-lo de liberdade é “isolar para tratar”, readaptar ou transformar; quanto o caráter

retributivo da pena, considerando a semelhança das Unidades de Internação com os equipamentos de restrição de liberdade do sistema de responsabilização de adultos.

A medida sócio-educativa, porém, ainda consegue se mostrar mais punitiva que a pena aplicada aos adultos quando se pensa que a responsabilização dos jovens não lhes garantiu um sistema de defesa como previsto. Muito em função de a medida ser revestida de um caráter sócio-educativo, ela é considerada favorável ao jovem, uma “oportunidade de resgatá-lo da marginalidade” e torná-lo “cidadão”. Neste caso, para que evitar que o jovem seja internado? Para que defender o jovem de uma medida teoricamente “educativa”?

Vemos explicitamente, por exemplo, o caráter retributivo da medida, sobre o qual falamos há pouco, a partir das contradições da perícia requerida pela Juíza que avaliou o caso de João. Embora tenha sido constatada a não garantia dos direitos elencados pelo Currículo Mínimo Obrigatório no decorrer de dois anos e meio de internação, ainda assim os peritos argumentaram da necessidade de manter João internado. A grande diferença em relação à pena aplicada aos adultos é que para os jovens a medida retribui a eles o “mal” que provocaram com punição não mais em função do ato infracional cometido, pois este, como vimos, se dilui diante dos outros objetos que passam a ser alvo da punição e das táticas de transformação.

Não é o “mal provocado pelo ‘infrator’” que deverá mantê-lo privado de sua liberdade. Vimos que a partir do momento em que o jovem foi enredado nas tramas do dispositivo jurídico, o “sujeito jurídico” do direito penal desapareceu. A justificativa para manter João internado após a sentença nunca mais se referiu ao homicídio cometido por ele: no lugar do ato infracional, surgem outros elementos para serem julgados. Somando os saberes e práticas que estão para além do saber judiciário, o “sujeito infrator” que surge é de outra ordem: é aquele que não pode ser classificado como legalmente criminoso nem patologicamente doente, pois é uma série de condutas consideradas como “defeitos sem ilegalidade” e “faltas sem infração” que deverão ser elencadas e encadeadas de forma coerente com o seu futuro “delinquente” para continuar o condenando. O que o permanece condenando à internação é ser caracterizado em suas avaliações feitas pelos técnicos como “impulsivo”, “agressivo”, “desrespeitador”, “desobediente”, “que não acata normas” etc. Este sujeito para quem se dirigem saberes e práticas médicas, psicológicas, pedagógicas, sociais, além de jurídicas, que compõem as medidas sócio-educativas e que acabam por constituí-lo como “delinquente”, é o sujeito “perigoso”.

A partir do discurso da “recuperação” ou “ressocialização”, a Medida de Internação, que tem como prerrogativa ser “Sócio-Educativa”, teria a função de tornar “cidadão” aquele que nunca o foi, aquele que já nasceu sem direitos, a quem se nega processos que deveriam dar conta da sua vida para lhe aumentar a existência. As práticas desenvolvidas pelo dispositivo jurídico são, assim, práticas que o inclui nas malhas do poder e o faz existir. Porém, o faz existir como um não-cidadão, engendrando-o como o seu *outro*: o “infrator”.

Vimos, assim, que as divisões binárias produzidas pela tecnologia disciplinar têm como corolário a fabricação dos sujeitos “anormais”, aqueles que precisam entrar na norma, ser normalizados. Isto é, partindo do que seria o “normal”, constitui-se aquele que precisa ser transformado e junto com ele todo um aparato de técnicas e saberes de “transformação”. Então, ao mesmo tempo em que vemos surgir um dispositivo para dar conta de algo que começa a ser considerado problemático, temos esse mesmo dispositivo constituindo o problema no mesmo instante em que se utilizam de técnicas disciplinares e saberes que nomeiam, classificam, criam categorias, separam por tipos e compõem teorias acerca do que seria a “anormalidade”.

Aparentemente são dois processos de subjetivação e assujeitamento imanentes. Um que pretende subjetivar o indivíduo como “cidadão” a partir de técnicas empregadas com o objetivo de transformação e de instrumentos que levaria João a “exercer sua cidadania” quando em liberdade; e o outro, concomitante a este, que o identifica biograficamente com um personagem oposto ao de cidadão: neste caso, com o estigma de infrator. Assim, teríamos como resultado do cruzamento de saberes e poderes que visam normalizá-lo, duas possibilidades de experiência de si do jovem internado, que ao final devem compor apenas um modo de ser, posto que se unem em uma racionalidade coerente em que a “subjetividade infratora” seria condição para a necessidade de instalação de uma “subjetividade cidadã”.

Na posição de “infrator”, como efeito das práticas de normalização, o jovem deve ser capaz de se identificar, se julgar, se narrar como um infrator: alguém que agiu errado e que precisa se redimir, se sentir culpado, e que é frequentemente avaliado e mal julgado em função de todos os outros “erros” que constitui seu modo de ser “infrator”; e na posição de “cidadão”, após a aplicação de tecnologias de transformação, readaptação ou recuperação, ele deve se mostrar arrependido, narrando-se como capaz de conduzir-se de acordo com o que se espera de um

“sujeito cidadão”. Este é o regime de personalidade que foi apresentado a João como possibilidade para ser liberto. Ambas as posições ou maneiras de ser descritas prevêm estratégias de manejo e controle dos corpos estabelecidas no interior de dispositivos bem arregimentados em função da existência dos chamados delinquentes. Vemos assim como a política atua no campo da subjetivação mantendo e alimentando todo um sistema de justiça, para o qual muito recurso é destinado, mas que não funciona para acabar com a delinquência: a mantém existindo. Afinal, o que seria de todos aqueles que vivem desse sistema se não fosse aí mesmo forjado o “delinquente”?

Sendo assim, poderíamos nos perguntar: João foi posto em Prestação de Serviço Comunitário em virtude de ter sido normalizado? Teria ele ganhado sua liberdade por finalmente, nos últimos três meses que lhe restavam para completar três anos de internação, ter se assujeitado a um “modo de ser cidadão”? Sabemos que, na última Unidade em que esteve internado, muitos “avanços” com relação a seu modo de ser foram registrados. Os técnicos desta Unidade relataram que João passou a se comportar, a se mostrar obediente e respeitador. Mas ao mesmo tempo, reconheceram o quanto a internação havia sido prejudicial para o seu “desenvolvimento” e que nada mais poderia lhe oferecer, tendo em vista seu potencial para os estudos e o reconhecimento da precariedade do sistema educacional que atende a medida sócio-educativa. Evidenciaram, sobretudo, que João passou quase três anos internado em Unidades “superlotadas com práticas mais punitivas do que educativas” e que a manutenção da medida o afastaria de possibilidades de “recuperação”. Isso confirma novamente o caráter retributivo do qual falamos há pouco e lança pistas para uma cartografia das relações de força que, por fim, resultaram em sua soltura.

Entretanto, um ponto importante a ser retomado aqui é quanto ao caráter preventivo da medida de internação. Será que João reincidiria, caso não tivesse sido morto, ou de fato havia sido subjetivado como “sujeito cidadão”? Interessa-nos fazer essa pergunta em virtude do alto índice de reincidência encontrada entre os jovens egressos do antigo EREC. Em 2004, este índice era 90% (SOARES, 2004), o que demonstra que este sistema não consegue ser preventivo e que suas práticas disciplinares e punitivas, no instante em que buscam normalizá-los apenas os constituem como “sujeitos infratores” e falham na tentativa de os assujeitar como “cidadãos”.

Não estamos querendo dizer que os adolescentes internados teriam que ser submetidos dessa forma para diminuir os índices de violência. Tendo em vista que a maioria deles é alvo de uma violência ainda mais brutal desde o princípio da sua vida, no mínimo as táticas de inclusão nas malhas do poder deveriam ser articuladas, em nome da tão desejada cidadania, muito antes de se cogitar interná-los. E isto por meio de políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes e, de forma geral, para a população das camadas sociais mais empobrecidas. Estamos ousando dizer que as táticas de transformação que apontamos no decorrer do trabalho não funcionam, servem apenas de justificativa para continuar privando jovens de sua liberdade e tem razões significativas e bastante veladas para não funcionar.

A princípio poderíamos explicar a reincidência por meio de uma suposta má aplicação das técnicas disciplinares para a “transformação” e/ou “recuperação” do “adolescente infrator” e assim somar com aqueles que pedem pelo recrudescimento das medidas punitivas para os jovens. Mas discordando completamente deste posicionamento, vamos por outro caminho.

Devido às técnicas disciplinares serem mais amplamente utilizadas no processo de normalização dos adolescentes internados, acabamos centrando as análises do dossiê muito mais nos seus instrumentos de poder. Porém, vimos que os resultados alcançados pelo sistema de privação de liberdade para jovens não são correspondentes aos efeitos da disciplina. Para Foucault (2008, p. 59), “a disciplina regulamenta tudo. [...] não deixa escapar nada” e no caso dos adolescentes em questão, considerando o alto índice de reincidência, muita coisa escapa. E escapa, pois, além dos mecanismos disciplinares, estão em jogo os mecanismos de segurança que, ao contrário da disciplina, permite escapar, não tudo, “mas há um nível em que o *laisser-faire* é indispensável” (FOUCAULT, 2008, p. 59).

Enquanto os mecanismos disciplinares visam a regulamentação de tudo, tentando não deixar nada de fora, os mecanismos de segurança “deixam passar” algumas irregularidades e assim o fazem não por desleixo ou ineficiência, mas a partir de cálculos pormenorizados de probabilidades para conhecer vantagens e desvantagens em reprimir ou não determinadas práticas ilícitas. Quer dizer, vemos que o sistema penal voltado para a juventude apóia-se em técnicas disciplinares, utilizando todas as suas ferramentas, mas, tendo sido englobado por essa outra tecnologia de poder, que atua por meio dos mecanismos de segurança e se refere

ao bio-poder, tal sistema funciona centrado nos objetivos dos mecanismos de segurança, para os quais uma margem ótima de irregularidade é permitida para fazer melhor funcionar uma série de sistemas. Nas palavras de Foucault (2008, p. 08):

De uma maneira geral, a questão que se coloca será a de saber como [...] manter um tipo de criminalidade [...] dentro de limites que sejam social e economicamente aceitáveis e em torno de uma média que vai ser considerada, digamos, ótima para um funcionamento social dado.

Por incrível que pareça essa é a questão que acompanha a prisão desde o início de sua existência como pena legítima e universal. No momento em que foi planejada, no início do século XIX, os legalistas já destinavam à prisão severas críticas “formuladas a partir de todos os disfuncionamentos que a prisão podia induzir no sistema penal e na sociedade em geral” (FOUCAULT, 1999, p. 29). As denúncias ao cárcere, nos anos 1815-30, tinham como principal argumento o círculo provocado na fabricação daqueles que voltariam a ele inúmeras vezes, pois dizia-se que os hábitos que marcam os prisioneiros parecem torná-los definitivamente fadados à criminalidade, o que hoje não é diferente. Segundo Foucault (1997, p. 43):

A instituição penal, com a prisão no seu centro, fabrica uma categoria de indivíduos que entram num circuito junto com ela: a prisão não corrige; ela chama incessantemente os mesmos; ela constitui, pouco a pouco, uma população marginalizada, utilizada para fazer pressão sobre as ‘irregularidades’ ou ‘ilegalismos’ que não se pode tolerar.

Foucault (1979) diz que em 1820 já era evidente que a prisão servia para fabricar novos criminosos, mas sendo isto considerado um inconveniente, os mecanismos de poder trataram logo de criar estratégias para utilizar o mal secretado de forma útil econômica e politicamente. Deste modo, além de fazer pressão sobre as irregularidades não toleráveis pela sociedade industrial emergente da época, a delinquência criada como categoria marginalizada e desmoralizada, também separa nitidamente o povo trabalhador (sujeito moral, visto que não tem “vícios” e não são “perigosos”) dos “delinquentes” (cheios de vícios de caráter insanáveis).

Identificar os “delinquentes” com uma “natureza ruim” e como tendo “caráter duvidoso” tem como efeito separar aqueles que seriam os “bons” e “maus”, “normais” e “anormais”, aqueles a quem se autoriza viver e os que poderiam morrer. Os sujeitos morais, considerados os “bons”, se enquadram em regimes de pessoa que os identificam como cidadãos e que, portanto, devem agir sobre si de modo a não se permitir ultrapassar a linha que os separa dos considerados

“desmoralizados”. Essa espécie de tática de moralização foi (e ainda o é) muito importante posto que “a partir do momento em que a capitalização colocou nas mãos da classe popular uma riqueza investida em matérias-primas, máquinas e instrumentos, foi absolutamente necessário proteger esta riqueza” (FOUCAULT, 1979, p. 132).

Assim, por intermédio da delinquência é possível mostrar que, como dissemos no primeiro capítulo da análise, as irregularidades têm poder de excluir e de sancionar aquele que as cometeu, legitimando e possibilitando constituir estratégias de controle social para atuar sobre a população. Na medida em que se canalizam estrategicamente as infrações dos “delinquentes” para as camadas mais empobrecidas, a delinquência as demarca como a parte da população que precisa ser especialmente (leia-se violentamente) “controlada” em virtude dos “maus” que ali se proliferam. Basta pensarmos na nova política de segurança pública da atual governadora do Estado do Pará, em que o policiamento ostensivo tem possibilitado “baculejos”, com armas apontadas, àqueles que correspondem a determinado perfil de suspeito (provavelmente mal vestidos, mulatos ou negros) que estiverem andando de bicicleta pela cidade, principalmente, se estiverem em dupla³⁹. Segundo Foucault (1979), não toleraríamos a polícia, não fosse a delinquência:

Aceitamos entre nós esta gente de uniforme, armada enquanto nós não temos o direito de o estar, que nos pede documentos, que vem rondar nossas portas. Como isso seria aceitável não houvesse os delinquentes? Ou se não houvesse, todos os dias, nos jornais, artigos onde se conta o quão numerosos e perigosos são os delinquentes? (FOUCAULT, 1979, p. 138).

Nesse sentido, vemos que a delinquência é utilizada a favor das engrenagens dos sistemas de governo. A regulação da conduta populacional, de uma forma geral; a demarcação da pobreza como fonte de onde provêm os “delinquentes” e o conseqüente violento controle social destinado a essa população; a existência da polícia como órgão que atua em nome de uma segurança ameaçada pelos delinquentes; a existência de todo o sistema judiciário penal estruturado em práticas de inúmeros profissionais e saberes científicos que sem a delinquência estaria

³⁹ Não podemos deixar de mencionar parte de uma conversa informal, na qual estávamos presentes, de duas moradoras dos bairros do Guamá e do Paar, áreas periféricas de Belém. Na ocasião, elas disseram do pavor que estão sofrendo por morarem nesses bairros em virtude da maneira como a polícia tem atuado lá (citaram apenas a ROTAM). Segundo elas, os policiais se dizem autorizados pela governadora para entrar, após alguma denúncia, nas casas das pessoas “matando” para somente depois saber a quem mataram.

bastante comprometido; tudo isso que seria efeito da existência da delinquência pode servir de argumento para começar a entender o porquê da fabricação de “sujeitos infratores” no interior de um dispositivo jurídico.

Deste modo, temos uma justiça juvenil que não previne delitos futuros, não transforma jovens em sujeitos cidadãos – por mais que pareçam ser esses seus objetivos – e ainda permanece constituindo o “infrator” no embate de suas instâncias, na medida em que adolescentes são encarcerados, admoestados sob técnicas disciplinares – que quando não lhes patologiza condutas, criminaliza sua história de vida – e são repreendidos por práticas punitivas que os revoltam ainda mais. Sendo assim, apontamos o dispositivo judiciário como uma via que se retroalimenta da existência do “infrator”, sujeito para a qual o investimento em políticas públicas deve ser feito com cautela, afinal, como já dissemos, “há um nível em que o *laisser-faire* é indispensável” (FOUCAULT, 2008, p. 59).

Com esta pesquisa, não tivemos a pretensão de oferecer uma prescrição redentora para os problemas do sistema carcerário voltado para jovens. Tratamos de desconstruir evidências, desnaturalizar verdades e, principalmente, mostrar as contradições que constituem o dispositivo jurídico e que tem como efeito a fabricação do “sujeito infrator” e a legitimação da privação de liberdade de jovens. Como toda pesquisa, esta não acaba com o ponto final, deve ressoar, ecoar e trazer outras formas de pensar as instituições e sujeitos que constituímos com nossas práticas e saberes atravessadas por relações de força. Este trabalho nos convida a continuar a vida tentando gritar ao mundo que pare, pare com tanta disciplina, tanto controle, tanta polícia, tanta cadeia... Vontade que o mundo se cale, faça silêncio, para ver se escuta algo que o mude. Quem sabe uma voz adolescente...

Dá-me a tua mão

Dá-me a tua mão:
Vou agora te contar
como entrei no inexpressivo
que sempre foi a minha busca cega e secreta.

De como entrei
naquilo que existe entre o número um e o número dois,
de como vi a linha de mistério e fogo,
e que é linha sub-reptícia.

Entre duas notas de música existe uma nota,
entre dois fatos existe um fato,
entre dois grãos de areia por mais juntos que estejam
existe um intervalo de espaço,
existe um sentir que é entre o sentir
- nos interstícios da matéria primordial
está a linha de mistério e fogo
que é a respiração do mundo,
e a respiração contínua do mundo
é aquilo que ouvimos
e chamamos de silêncio.
(Clarisse Lispector)

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, J. Jovem infrator é dopado para não fugir. **Jornal O Liberal**, Belém, 21 set. 2008. Disponível em: <<http://www.orm.com.br/oliberal/interna/default.asp?codigo=370610&modulo=247>> Acesso em: 28 set. 2008.
- ALVES, A. C. **Redução da idade penal e criminalidade no Brasil**. Disponível em: <www.revistaterceirosetor.com.br/alves>. Acesso em: 23 jul. 2007.
- ARTIÈRES, P. Arquivar a própria vida. IN: **Estudos históricos**. Rio de Janeiro: FGV, N. 21, 1988.
- AUSTIN, J. **Como hacer cosas con palabras**. Barcelona: Paidós, 1998.
- BECK, U. **Risk Society: towards a new modernity**. London: Sage, 1993.
- BENTHAN, J. O Panóptico ou a casa de inspeção. In: Silva, T. T. (Org.). **O Panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.
- BEZERRA JUNIOR, B. Narratividade e construção da experiência subjetiva. In: **Encontro Nacional sobre a Psicanálise e Universidade**. Belo Horizonte: [s.n], 1999.
- BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente.
- BOCCO, F. **Cartografias da infração juvenil**. 2006. 169 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Universidade Federal Fluminense (UFF), Rio de Janeiro, 2006.
- CARVALHO, C. C. V. **A medida sócio-educativa de internação de adolescentes no Estado do Pará de 1995 a 2001: a trajetória de uma política de atendimento**. 2001. 116f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, 2001.
- CEZAR, J. A. D. **Projeto Justiça Instantânea**. Disponível em: <http://jij.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/JUSTICAINSTANTANEA/PROJETO+JUSTI%C7A+INSTANT%C2NEA.HTM> Acesso em: 06 jan. 2009.
- COMISSÃO Nacional de Direitos Humanos do Conselho Federal de Psicologia e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. **Um Retrato das Unidades de Internação de Adolescentes em Conflito com a Lei**. 2. ed. mar. 2006. Disponível em: <www.crpsp.org.br/relatorio_oab.pdf> Acesso em: 09 nov. 2006.
- DA SILVA, R. N. **A invenção da psicologia social**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2005.
- DELEUZE, G. & GUATTARI, F. **Mil Platôs: capitalismo e esquizofrenia**. v. 2. Rio de Janeiro: Ed. 34, 1995.

DELEUZE, G. O que é um dispositivo? In: DELEUZE, G. **O Mistério de Ariana**. (pp. 83-96). Lisboa: Veja, 1996.

DOMÈNECH, Miguel, TIRADO, Francisco & GÓMEZ Lucía. A dobra: psicologia e subjetivação. In: SILVA, Tomaz Tadeu da (Org.). **Nunca fomos humanos** – nos rastros do sujeito. Belo Horizonte: Autêntica, 2001.

DREYFUS, H. & RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

FERREIRA, A. B. H. **Mini-Aurélio Século XXI: O minidicionário da língua portuguesa**. 4. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

FIGUEIREDO, L. C. M. & SANTI, P. L. R. de. **Psicologia, uma (nova) introdução: uma visão histórica da Psicologia como ciência**. 2. ed. São Paulo: EDUC, 2004.

FONSECA, M. A. da. **Michel Foucault e a constituição do sujeito**. São Paulo: EDUC, 2003.

FOUCAULT, M. **A Hermenêutica do Sujeito**. Curso no Collège de France (1981-1982) São Paulo: Martins Fontes, 2004a.

_____. **A verdade e as Formas Jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 1999.

_____. A vida dos homens infames. In: Motta, M. B. da (org.) **Estratégia, poder-saber**. (Coleção Ditos & Escritos Volume IV). 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006a.

_____. **Arqueologia do saber**. Rio de Janeiro: Forense-Universitária, 2005a.

_____. **Em defesa da sociedade**. Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2002.

_____. **História da sexualidade 1: a vontade de saber**. Rio de Janeiro, Edições Graal, 1988.

_____. **Microfísica do Poder**. 24 ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

_____. "*Omnes et singulatim*: uma Crítica da Razão Política". In: MOTTA, M. B. da. (org.) **Estratégia poder-saber**. Coleção Ditos & Escritos IV. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006b, pp. 355-385.

_____. O que é a crítica? [Crítica e Aufklärung]. Relatório da sessão de 27 de maio de 1978. In: BRITTO, F. L. **Crítica e modernidade em Foucault: uma tradução de "Qu'est-ce que la critique? [Critique et Aufklärung]**, de Michel Foucault. Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação em Filosofia da UERJ, Rio de Janeiro, 2005b, p.35-63.

_____. O Sujeito e o Poder. In: DREYFUS, H. & RABINOW, P. **Michel Foucault, uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Tradução de Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

_____. **Os anormais**. Curso no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

_____. **Resumos dos Cursos do Collège de France (1970-1982)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

_____. **Segurança, Território, População**. Curso no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

_____. **Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões**. 9. ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

_____. Tecnologias de si, 1982. In: Revista **VERVE**, São Paulo, v. 6, p. 321-360, 2004b.

FRASSETO, F. Natureza da Medida Sócio-Educativa. In: ANCED – Associação Nacional dos Centros de Defesa da Criança e do Adolescente. **Justiça Juvenil – A visão da ANCED sobre seus conceitos e práticas, em uma perspectiva dos Direitos Humanos**. São Paulo: ANCED, 2007.

FRONTANA, I. C. R. C. **Crianças e Adolescentes nas ruas de São Paulo**. São Paulo: Loyola, 1999.

GONZÁLEZ, R. S. **Criança também é gente: a trajetória brasileira na luta pelo respeito aos direitos humanos da infância e juventude**. Disponível em: <www.dhnet.org.br/educar/adunisinos/rodrigo> Acesso em: 14 fev. 2005.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução de Tomaz Tadeu Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HARVEY, D. **Condição pós-moderna: uma pesquisa sobre as origens da mudança cultural**. 16 ed. São Paulo: Loyola, 1992.

HUNING, S. M. **Ordinário, marche!** A constituição e o governo de crianças/adolescentes pelo *risco-diferença*. 2003. 130f. Dissertação (Mestrado em Psicologia). Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS), Porto Alegre, 2003.

JUÍZO: o maior exige do menor. Direção: Maria Augusta Ramos. Produção: Diler & Associados e Nofoco Filmes. Roteiro: Maria Augusta Ramos. 2007. Brasil. 90 min., color., 35mm.

LARROSA, J. Tecnologias da Educação. In: **O Sujeito da Educação: Estudos Foucaultianos**. Tomaz Tadeu da Silva (Org.). 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

LEMGRUBER, J. Penas Alternativas: os desafios da reflexão. **O Globo**, Rio de Janeiro, 14 abr. 1996. Disponível em:
<www.ucam.edu.br/cesec/artigos/Midia_body_JL01.htm> Acesso em: 15 nov. 2004.

LEMOS, F. C. S.; NASCIMENTO, M. L.; SCHEINVAR, E. "Arquivos da dissidência: corpos fugidios de crianças e jovens". **Psicologia da Educação**, 2009 (no prelo).

LEMOS, F. C. S. **Crianças e adolescentes entre a norma e a lei: análises foucaultianas**. 2007. 219 f. Tese (Doutorado em História) – Faculdade de Ciências e Letras, Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/UNESP, Assis/SP, 2007.

LONDOÑO, F. T. A Origem do Conceito *Menor*. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995.

MACHADO, Roberto. Epistemologia, arqueologia e Genologias. In: **Foucault, a ciência e o saber**. 3. ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2006.

MAIA, A. C. Sobre a analítica do poder de Foucault. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 7 (1-2), p. 83-103, out. 1995.

MÉLLO, R. P. **A construção da noção de abuso sexual infantil**. Belém: EDUFPA, 2006.

_____. **A representação social dos direitos de exploração e uso do solo: um estudo psicossocial da violência na região sul do Pará**. 1994. 204 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP), São Paulo, 1994.

ORTEGA, F. **Amizade e estética da existência em Foucault**. Rio de Janeiro: Edições Graal Ltda., 1999.

PASSETTI, E. O Menor no Brasil Republicano. In: PRIORE, Mary Del. **História da Criança no Brasil**. 3. ed. São Paulo: Contexto, 1995.

PRADO FILHO, K. Uma história crítica da subjetividade no pensamento de Michel Foucault. In: SOUZA, P. & FALCÃO, L. F. **Michel Foucault: Perspectivas**. Rio de Janeiro: Achiamé, 2005.

RAUTER, Cristina. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

ROSE, N. Como se deve fazer a história do eu? **Educação e Realidade**, Porto Alegre, v. 26, n. 1, p. 33-57, jan./jul. 2001a.

_____. Inventando nossos eus. In: SILVA, T. T. da. (Org.). **Nunca fomos humanos: nos rastros do sujeito**. Belo Horizonte: Autêntica, 2001b.

SÁNCHEZ, L. G., MARTÍNEZ, L. M. M. & RICO, F. J. Psicologia, Identidade e Política nas Tecnologias de Governo Neoliberais. **Psicologia & Sociedade**, São Paulo, v. 18, n. 1, p. 7-14, jan./abr. 2006.

SILVA, A. A. **A defesa da privação da liberdade como dispositivo disciplinar**: Um estudo sobre os discursos veiculados por profissionais que trabalham com adolescentes autores de ato infracional. 2005. 104f. Trabalho de Conclusão de Curso. (Graduação em Psicologia). Universidade Federal do Pará (UFPA), Belém, 2005.

SOARES, R. Jovens mergulham no mundo da criminalidade. **O Liberal**, Belém-Pa, 07 mar. 2004, Caderno Atualidades, p. 05.

SPINK, M. J. **Linguagem e produção de sentidos no cotidiano**. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2004.

VADE MECUM/ Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo, Márcia Cristina Vaz do Santos Windt e Livia Céspedes – 3.ed. atual e ampl. – São Paulo: Saraiva, 2007.

VINCENTIN, M. C. G. **A vida em rebelião**: jovens em conflito com a lei. São Paulo: Hucitec: Fapesp, 2005.

WEINBERG, M. e RIZEK, A. A casa, finalmente, vai cair. **Revista Veja**, São Paulo, Editora Abril, ano 38, n. 12, p. 86-89, mar. 2005.

WEINMANN, Amadeu. Dispositivo: um solo para a subjetividade. In: **Revista Psicologia & Sociedade**. São Paulo, v. 18. n. 3, p. 16-22, set./dez., 2006.

APÊNDICE
Recorte do Mapeamento do Dossiê

Nº do doc	Tipo de documento	Data
200	Certidão de Nascimento do adolescente (1989)	
6 e 7	Relatório de Atendimento (Dados iniciais do adolescente) – MP	14/03/2005
183	Ofício do Juizado encaminhando adolescente para internação provisória no CIAM	15/03/2005
184 e 185	Termo de Audiência de Apresentação na 24ª Vara – CIAA	15/03/2005
187 a 190	Serviço de Atendimento Social/SAS no CIAA (Ficha de identificação - 1ª entrada)	15/03/2005
nº 5	Ficha de Identificação do Usuário - DAS – CIAM	15/03/2005
6 a 8	Abordagem Inicial – DAS – CIAM (Entrevista com questionário padrão)	18/03/2005
186	Ofício do CIAM comunicando à escola do adolescente sua ausência por pelo menos 45 dias	30/03/2005
195 a 198	Relatório de Acompanhamento Institucional (CIAM)	06/04/2005
199	Parecer Psicológico – Realizado pelos técnicos do CIAM	06/04/2005
2 e 3	Autos para apuração de Ato Infracional - Senteça com MSE de Internação no EREC	28/04/2005
179 e 180	Cópia da Senteça com MSE de Internação	28/04/2005
181 e 182	Cópia da Sentença com MSE de Internação	28/04/2005
202	Receituário médico	28/06/2005
203	Receituário médico	28/07/2005
191 a 194	Relatório Avaliativo de MSE - EREC – (Pedem manutenção de MSE no CESEM)	07/11/2005